

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

23/08/2023



**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 23 de agosto de 2023.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FALIDO

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: ERJ SEDC CBMERJ DGF

Requerente: RAFAELA DE ANDRADE SENA

Requerente: ROSA MARIA PEREIRA

Requerente: LEIR FERNANDES DA SILVA

Requerente: LUCIENE FERREIRA DE SOUZA

Requerente: MICHAEL DE SOUZA MARTINS

Requerente: MARCELO FERREIRA DE REZENDE

Requerente: MARCELO VIANA MARINHO

Requerente: ANGELA MARIA DA SILVA CARDOSA

Requerente: ANGÉLICA FELIX DA SILVA

Requerente: AUGUSTO JOSE DE BARCELOS

Requerente: ANTÔNIO FRANÇA DE SOUZA

Requerente: TATIANE DE OLIVEIRA SOARES

Requerente: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

Requerente: MANOEL ANDRADE

Requerente: JOÃO PAULO MARTINS SILVA

Requerente: GILBERTO SOARES DINIZ

Requerente: FABIANDERSON RAMOS FREIRE DA COSTA

Requerente: ERASMO CARLOS LOPES

Requerente: DANIEL ARCHANJO DA CRUZ

Requerente: ANGELINA FRANCISCA SILVA DO CARMO

Requerente: ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA

Requerente: CÉLIA LOPES VIEIRA

Requerente: CINTIA SANTANA GOMES

Requerente: CESAR SOUZA VIRIATO

Requerente: CLÁUDIO DONATO DOS SANTOS

Requerente: CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA

Requerente: DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO BALBINO

Requerente: DAVID OTÁVIO DA SILVA

Requerente: DENISE DE ALMEIDA JOVENCIO

Requerente: DIOGO SOARES SILVA

Requerente: MARCOS MARTINS OLINTO

Requerente: MARCELO AGRA DE BRITO

Requerente: MARIO AUGUSTINHO FERREIRA

Requerente: PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO

Requerente: CARLA SIMONE FERNANDES SANTOS

Requerente: ANTONIO AIDES LESSA

Requerente: CARLOS EDUARDO MENDES

Requerente: ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO

Requerente: ANDERSON COSTA DE SOUZA

Requerente: PERCILIO DOMINGOS

Requerente: IRANILDO ANTÔNIO HENRIQUE
Requerente: JOÃO BATISTA ALVES DE FRANÇA
Requerente: JORGE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Requerente: LEONEL DOMINGOS DE JESUS
Requerente: LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA
Requerente: MARCELO DA COSTA BARBOSA
Requerente: MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO
Requerente: MARCOS TEIXEIRA RAMOS
Requerente: MARILENE PORFÍRIO DE SOUZA
Requerente: REINALDO DA SILVA CABRAL
Requerente: WALDECY VELOSO
Requerente: MARIA DA PENHA TODESCO DE ALMEIDA
Requerente: ADRIANO JOSÉ GOMES DA COSTA
Requerente: OZIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Requerente: ADNA BARRETO DA SILVA
Requerente: ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA
Requerente: BENESIO NUNES DE CARVALHO
Requerente: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SANTOS
Requerente: EVERALDO CRISPIM DE OLIVEIRA
Requerente: FÁBIO DENIZ DOS SANTOS
Requerente: FERNANDA CLAUDIA GONÇALVES DE SOUZA
Requerente: GENILDO ALVES GOMES
Requerente: GENILDO DA CRUZ SILVA
Requerente: IVANELCIA CURTY DE CARVALHO
Requerente: JAIR RAIMUNDO DE SOUSA COELHO
Requerente: JOSE ROBERTO MAMEDE LEITE
Requerente: JOSE THYLLIA BATISTA
Requerente: LEANDRO DE JESUS FELIX
Requerente: LEANDRO FERREIRA CURTY
Requerente: LOURIVAL FERREIRA ALVES NETO
Requerente: LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS
Requerente: LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA
Requerente: MANOEL RIBEIRO
Requerente: MARCELO DANIEL
Requerente: MARCELO PIRES DA SILVA
Requerente: ADRIANA DA SILVA FONSECA
Requerente: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Requerente: JAQUELINE DEYSE GOMES CALDEIRA
Requerente: MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS
Requerente: RAFAEL CORDEIRO DA SILVA
Requerente: RONALDO SOARES DA SILVA
Requerente: SILVANA MARQUES GOMES
Requerente: SIVONE CARTAXO DE FARIA
Requerente: SUSANA DA SILVA GUIMARÃES
Requerente: JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA
Requerente: VANESSA MARQUES DA COSTA
Requerente: SANDRA NERIS BEZERRA
Requerente: WASHIGTON LUIZ NUNES DA MOTTA
Requerente: ALVES, VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Requerente: SOLANGE PAULA DA SILVA BARBOZA
Requerente: MORAES & SAVAGET ADVOGADOS
Requerente: ALLAN MARIANO PEREIRA
Requerente: AILTON JOSÉ SIMÕES
Requerente: ANDRÉ BATISTA DA SILVA
Requerente: CARLOS HENRIQUE LARANJEIRA DE SOUZA
Requerente: ISRAELE PEREIRA BATISTA

Requerente: CRISTIANE LOURENÇO DOMINGO PEQUENO
Requerente: DENILSON LEITE DA SILVA
Requerente: DORCIMEIA SILVA MOREIRA
Requerente: ISAAC MEDEIROS PAIVA BEZERRA
Requerente: LUCIANO DE PAIVA BEZERRA
Requerente: CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO
Requerente: LUCIANO DE PAIVA BEZERRA
Requerente: ISAAC MEDEIROS PAIVA BEZERRA
Requerente: PEDRO PEREIRA DA SILVA
Requerente: CINTIA CARLA FELIX ALVES
Requerente: CESAR DE OLIVEIRA SANTOS
Requerente: DANIEL MENDES DA SILVA
Requerente: DANIELLE MARINATO ARMINDO
Requerente: DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVA
Requerente: EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
Requerente: ELIANE DOS SANTOS SCANFELLA
Requerente: JOSÉ LUIZ MARINHO
Requerente: LUIZ CLAUDIO ESTEVES DA SILVA
Requerente: PATRICIA NICOLE DOS SANTOS
Requerente: RENATA LIMA LOPES
Requerente: SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA
Requerente: SONIA DA SILVA DUARTE
Requerente: VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO
Requerente: THALITA LOPES LEMOS
Requerente: WAGNER DA SILVA SOUZA
Requerente: CARLOS EDUARDO MENDES
Requerente: CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO
Reclamante: MARCIA MARTINS CALIXTO
Requerente: JOÃO AMADO DA FONSECA NETO
Requerente: KELLY REGINA DA SILVA BORGES
Requerente: AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO
Requerente: ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA JURÍDICA JPOSÉ OSWALDO CORRÊA
Requerente: ADEMILTON CUSTODIO DA CRUZ
Requerente: ADRIANA DE ALVARENGA CORRÊA SOARES DE JESUS
Requerente: ALESSANDRO SANTOS DE LIMA
Requerente: ALEXANDRE SANTOS DOS PASSOS
Requerente: ALINE ARAÚJO BOUÇAS DOS SANTOS
Requerente: ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS
Requerente: BERENICE PEREIRA LOPES
Requerente: CARLA DO NASCIMENTO MARIANO
Requerente: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
Requerente: ANTÔNIO CIRINO DA SILVA
Requerente: AUVANDIR FRANCISCO
Requerente: CRISTIANO DA SILVA CARVALHO
Requerente: EDUARDO DOS SANTOS
Requerente: EVANIR DA SILVA ESTEVES
Requerente: GUILHERME DA SILVA
Requerente: ISAÍAS DIAS DA SILVA
Requerente: JOCELINO NUNES
Requerente: JORGE ANSELMO SOARES
Requerente: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Requerente: LUCIANO DA SILVA ROCHA
Requerente: LUIZ CARLOS PAIVA ROCHA
Requerente: PAULO ROBERTO MARTINS FERRO
Requerente: SANDRO VIANNA
Requerente: SEVERINO AVELINO DA SILVA

Requerente: SÉRGIO SILVA
Requerente: CARLOS LEANDRO DE SOUZA SILVA
Requerente: CAROLINE NASCIMENTO MARIANO
Requerente: CATIA VALERIA FELIX DE ABREU SILVA
Requerente: CLAUDECI SALVADOR DE SOUZA
Requerente: CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA
Requerente: DAIANA SOUZA DO NASCIMENTO
Requerente: DANIELA MARIA DA SILVA
Requerente: ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO SOUZA DA GLORIA
Requerente: CLARCK RIBEIRO DINIZ
Requerente: FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA
Requerente: GIOVANA DE SÁ CORRÊA
Requerente: JOSE CARLOS DE FREITAS
Requerente: PATRICK BATISTA RIBEIRO
Requerente: ADRIANA OLIVEIRA LEAL
Requerente: ALCELI DE SOUZA SANTIAGO
Requerente: ALESSANDRO RODRIGUES MEIRAITT
Requerente: BETÂNIA RODRIGUES MACIEIRA ANSELMO
Requerente: BRUNO ANACLETO CUSTODIO
Requerente: CARLOS ROBERTO DA SILVA
Requerente: CÁTIA ALEXANDRE DA SILVA
Requerente: CÉLIO LUCIO DE SOUZA
Requerente: CLAUDIO DA SILVA GOMES
Requerente: CRÍCIA BATISTA LUCENA PEREIRA
Requerente: DORCELINO DA SILVA
Requerente: MARCUS ANTONIO GOMES FULCO
Requerente: ORLANDO DE ALMEIDA BARROS
Requerente: CARLOS MONTEIRO DA SILVA
Requerente: BRAZ CARDOSO DE OLIVEIRA
Requerente: EDUARDO LIMA DA SILVA
Requerente: ELIANE DA SILVA VEIGA
Requerente: FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA DOS SANTOS
Requerente: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
Requerente: GERSON XAVIER DA SILVA
Requerente: GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA
Requerente: HENRIQUE ALVARO LAIA DOS SANTOS
Requerente: JESSICA SOUZA DO NASCIMENTO
Requerente: JOEL MARINHO DE SOUZA
Requerente: JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA
Requerente: JORGE LIBONATE DIAS
Requerente: JULIO CESAR DA SILVA LEÃO
Requerente: KATIA DOS SANTOS SILVA
Requerente: LUIZ TOMAZ DA SILVA
Requerente: MARCOS JOSÉ DA COSTA
Requerente: RONALDO DE ASSIS THOMAZ
Requerente: ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA
Requerente: EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA
Requerente: ELIAS VALERIANO DOS SANTOS
Requerente: ELINALDO IZIDORO CARLOS
Requerente: ELISANGELA BATISTA GOMES
Requerente: ELISÂNGELA SOARES DE ASSIS
Requerente: EMERSON PEREIRA DE MELLO
Requerente: FABIANA MARIA DO CARMO
Requerente: FRANCISCO XAVIER FERREIRA DE SOUZA
Requerente: GILBERTO SOARES DINIZ
Requerente: IATA ANDERSON DA RESSURREIÇÃO DE MELO

Requerente: JANAINA BRAGA DA SILVA
Requerente: JOANA D ARC DO CARMO
Requerente: JOÃO MARCELO BARBOSA FERREIRA
Requerente: JOSE CARLOS MOURA DA SILVA JUNIOR
Requerente: JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
Requerente: JOSÉ MOISÉS DE OLIVEIRA
Requerente: JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS
Requerente: JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS
Requerente: TAISA DA SILVA OLIVEIRA CAPOSSOLI
Requerente: LUIZ CARLOS CORREA FILHO
Requerente: WALMIR DE ALMEIDA SAMPAIO
Requerente: DULCENEIA ARAUJO DOS SANTOS
Requerente: OSIAS FELIX DA SILVA
Requerente: CRISTIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Requerente: EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA
Requerente: ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTODIO
Requerente: ERIVELTON ALVES DA COSTA
Requerente: RONALDO BARROS SILVA
Requerente: ESTER DE PAULA ANDRADE DOS SANTOS
Requerente: ETIENE ALVES DA COSTA
Requerente: GENTIL DOS SANTOS VAZ
Requerente: ILGILAINÉ PINTO DE MELO
Requerente: JOANA D'ARC PINHEIRO DA SILVA
Requerente: EDUARDO ARAUJO DA FONSÊCA
Requerente: LUCIANO JOÃO DA CRUZ
Requerente: MARCELO COSTA DOS SANTOS
Requerente: JOANA FAGUNDES FIRMINO DA SILVA ROBERTO
Requerente: JOSÉ EMILIO RIBEIRO
Requerente: LENILDO MENDES DE MEDEIROS
Requerente: RONALDO BARROS SILVA
Requerente: DULCENEIA ARAUJO DOS SANTOS
Requerente: OSIAS FELIX DA SILVA
Requerente: CRISTIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Requerente: EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA
Requerente: ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTODIO
Requerente: ERIVELTON ALVES DA COSTA
Requerente: ESTER DE PAULA ANDRADE DOS SANTOS
Requerente: ETIENE ALVES DA COSTA
Requerente: GENTIL DOS SANTOS VAZ
Requerente: ILGILAINÉ PINTO DE MELO
Requerente: JOANA D'ARC PINHEIRO DA SILVA
Requerente: JOANA FAGUNDES FIRMINO DA SILVA ROBERTO
Requerente: JOSÉ EMILIO RIBEIRO
Requerente: LENILDO MENDES DE MEDEIROS
Requerente: LUCAS RIBEIRO COSTA MARCELINO
Requerente: MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES
Requerente: SIMONE FLÁVIA TEIXEIRA NERYS
Requerente: UENDERSON PEREIRA
Requerente: MAGUILANE SANTOS DE SOUZA
Requerente: CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO
Requerente: SERGIO DA COSTA
Requerente: ADILSON FRANCISCO DA SILVA
Requerente: ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE
Requerente: ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO
Requerente: JOÃO LUÍS DA SILVA
Requerente: RODRIGO XAVIER DA CRUZ

Requerente: ANTONIO ALVES CAVALCANTE
Requerente: CRISTIANE DE CARVALHO PINHEIRO
Requerente: DAMIANA JACINTHA NUNES
Requerente: ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA
Requerente: ELISANGELA SIMAS DA CRUZ TEIXEIRA
Requerente: FABIANA GOMES SOUSA
Requerente: ISRAEL DAVID COSSIO COELHO DA SILVA
Requerente: JOELMA GONÇALVES LIMA
Requerente: JOSÉ FERNANDO ARAÚJO BRITO
Requerente: JÚLIO ANTONIO DA CRUZ
Requerente: RAFAEL JORGE DE SOUZA
Requerente: ROSÂNGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO
Requerente: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
Requerente: EDMAR SILVA TERRY
Requerente: DEJAIR ALMEIDA DA SILVA
Requerente: EDSON RODRIGUES COUTINHO
Requerente: GENILVA MARIA ROQUE DA SILVA
Requerente: GIULIANO DE SOUZA SANTOS
Requerente: ISMAEL APOLINÁRIO DE OLIVEIRA
Requerente: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES
Requerente: MARCIO GOMES OLIVEIRA
Requerente: MARIA ANGELA GARCIA
Requerente: SONIA TUNALA MOURA
Requerente: VÂNIA LEANDRO DE PAULA DO CARMO
Requerente: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SORAES
Requerente: ANDRÉ LUIZ PEREIRA SARDINHA
Requerente: ANDREIA FERREIRA GOES
Requerente: ADRIANA SILVA MAGALHÃES
Requerente: ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA
Requerente: GISLAINE DOS SANTOS RAMOS ALVES
Requerente: SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO
Requerente: GLEICE DA SILVA
Requerente: ANTONIO DOS SANTOS
Requerente: CRISTIANO SOUZA NASCIMENTO
Requerente: ÉRICA FERNANDA BATISTA DOS SANTOS
Requerente: FLAVIA MENEZES DE LIMA DUARTE
Requerente: JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA
Requerente: JULIANA FERREIRA DA SILVA
Requerente: LEANDRO RAMOS DUARTE
Requerente: LEONARDO DA SILVA LIMA
Requerente: LUCIENE SOARES NEPOMUCENO
Requerente: LUIZ FRANCISCO DE PAIVA
Requerente: MARCELLO DOS SANTOS PAIXÃO
Requerente: MARCELO DOS SANTOS
Requerente: MARCELO ESTEVES RIBEIRO
Requerente: FABIANA DOS ANJOS RAMOS DA SILVA
Requerente: MARCIO FONTES DA SILVA
Requerente: MARCIO LUIZ FRUITINHO CORRÊA
Requerente: MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS
Requerente: MARGARELLE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
Requerente: MARIA BARBOSA DA SILVA
Requerente: MARIA BARROSO ROSA PEREIRA
Requerente: MARIA DOLORES LINS DE ANDRADE
Requerente: MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS
Requerente: MICHELE GOMES DOS SANTOS
Requerente: PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS

Requerente: PAULO CESAR XAVIER
Requerente: NAZIR DE SOUZA MENEZES
Requerente: TELMA HELENA RIBEIRA DA SILVA
Requerente: RENATO DIAS MAURICIO
Requerente: REJANE DA CONCEIÇÃO FURTADO
Requerente: CELSO SOUTO SARMENTO
Requerente: FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA
Requerente: LEONARDO DO VALE PEREIRA
Requerente: LEVINO EMIDIO MOREIRA
Requerente: LUANA OLIVEIRA DA SILVA
Requerente: MAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Requerente: MARCIO MALTA CARNEIRO
Requerente: MARCOS SALUSTIANO
Requerente: MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA
Requerente: PAULO CÉSAR DIAS
Requerente: PEDRO SEVERINO DA SILVA
Requerente: VALERIO JOSE DE BARROS
Requerente: CINTIA BEATRIZ DA SILVA
Requerente: DANIELLE VIEIRA VILANOVA DE MIRANDA
Requerente: ERCIVAL MOURA BENTO
Requerente: IVAIR MINEIRO DA SILVA
Requerente: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES
Requerente: LEANDRO SILVA MEDEIROS
Requerente: LUÍS CLAUDIO DE SOUZA
Requerente: MARIA HELENA DIOGO JARDIM
Requerente: PAULO SERGIO PEDRO
Requerente: ROBERTA CAETANO MARQUES
Requerente: ROGÉRIO SANTIAGO DA SILVA
Requerente: JULIANA VIEIRA DOS SANTOS MUNIZ
Requerente: JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA
Requerente: WAGNER DO PATROCINIO SANTOS
Requerente: RODRIGO DE ARRUDA VALLE
Requerente: RUBEM DA CONCEIÇÃO
Requerente: FERNANDO DE SOUZA
Requerente: SERGIO JOSE DA SILVA
Requerente: ROMULO FERREIRA CHAGAS
Requerente: MIRIAM DE JESUS FERREIRA PEREIRA
Requerente: FLAVIO DA SILVA FELIX
Requerente: NILSON SILVA DE ALCANTARA
Requerente: ADILSON COSTA DE OLIVEIRA
Requerente: MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Requerente: LUCIANO MENDES DE ALCANTARA
Requerente: LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA
Requerente: MARIA DE LOURDES DE BRITO SEIXAS
Requerente: RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS
Requerente: RUJANIR ANTUNES QUINTANILHA
Requerente: SANTINO SILVA DE SOUZA
Requerente: SILVANIA GOMES DE SOUZA
Requerente: MARIA JOSÉ BELO DOS SANTOS
Requerente: FABIO DE REZENDE FREITAS
Requerente: MARCO ANTONIO RIBEIRO PEREIRA
Requerente: ADRIANO NICOLAU ALVES DE SOUZA
Requerente: FABIANO SILVA DO CARMO
Requerente: FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA
Requerente: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Requerente: MÁGNOS WANDERLEY CUSTÓDIO DE MENDONÇA

Requerente: MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO
Requerente: PATRÍCIA SANT'ANA DE JESÚS
Requerente: PEDRO PAULO DA SILVA
Requerente: RENILDO PEDROSA DE BRITO
Requerente: TATIANE DE OLIVEIRA SOARES ALVARENGA
Requerente: CRISTIANE GALDINO DA SILVA
Requerente: VALERIA LOPES DA SILVA
Requerente: GUTEMBERG NASCIMENTO DA SILVA
Requerente: SERGIO NEVES
Requerente: PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA
Requerente: ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS
Requerente: SEBASTIÃO MARQUES BRAGA
Requerente: PENHA DE SOUZA LOREDO
Requerente: VANIA MELO DO NASCIMENTO PIO
Requerente: VIVIANE RIBEIRO GRAVATA
Requerente: SIMONE ZÃO DURADE DA SILVA
Requerente: FERNANDA MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Requerente: MARCOS HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS
Requerente: BIANCA SANTIAGO DE OLIVEIRA SILVA
Requerente: MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM
Requerente: PATRICIA DOS SANTOS DIAS SARAIVA
Requerente: ROBERTA DA SILVA GALVÃO DOS SANTOS
Requerente: SIMONE FERRAZ DE SOUZA
Requerente: VANESSA CAMPOS ALBINO RIBEIRO
Requerente: VERONICA ALONSO VIANA FERREIRA
Requerente: TATIANE SANTANA LINHARES
Requerente: DANIEL SILVA PEREIRA
Requerente: PAULO SERGIO DA SILVA
Requerente: REGINA CÉLIA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA
Requerente: UBIRAJARA MACHADO DA SILVA
Requerente: WAGNER RAMOS FERREIRA
Requerente: JOSEANE DA SILVA THOMAZ
Requerente: RONALDO DA SILVA PINTO
Requerente: ELAINE COSTA DA SILVA
Requerente: LINDAURA DE MIRANDA SANTOS DE LIRA
Requerente: VILMA VARELA DE OLIVEIRA
Requerente: FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
Requerente: SILVANO FRANCISCO DA SILVA
Requerente: FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Requerente: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
Requerente: JADILENE DA COSTA SILVA
Requerente: ELIAS LEITE DA SILVA
Requerente: ISAAC CEZARIO DE OLIVEIRA
Requerente: JOÃO BATISTA
Requerente: JOÃO GOMES DA SILVA
Requerente: JOSILAINE DA COSTA DA CONCEIÇÃO
Requerente: JULINHO TRINDADE
Requerente: MANUELA GERMANO DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
Requerente: MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH
Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA
Requerente: RANIELI VITOR DA SILVA
Requerente: ROQUE DE JESUS DOS SANTOS
Requerente: ROSALIA RAMOS GODINHO
Requerente: SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI
Requerente: SUNAMITA DE JESUS LIMA MAGALHÃES
Requerente: SUZANA DA SILVA DUARTE HERMOGENES

Requerente: VALQUIRIA RODRIGUES MONICA DOS SANTOS
Requerente: SEBASTIÃO BENJAMIM DA SILVA JUNIOR
Requerente: SHIRLEI DE CARVALHO SILVA DA CRUZ
Requerente: WALDIR FABRICIO
Requerente: WILLAMS PETRONIO DE SOUZA
Requerente: LILIAN CRISTINA BARBOSA ELIAS
Requerente: ROSANA SANTIAGO DA SILVA
Requerente: HELOISA HELENA BARRETO GARCIA
Requerente: RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA
Requerente: SIMONE SILVA MONSORES LOURAS
Requerente: ROBERTO CARLOS DE PAULA JUNIOR
Requerente: RUI GALHARDO FREITAS OTTONI
Requerente: ELIZETE DA SILVA
Requerente: EDSON MACHADO MAURICIO
Requerente: MICHELE DOS SANTOS VIEIRA SANTOS
Requerente: CLARA MANHÃS CORDEIRO SANTOS
Requerente: JOCILENE ANDRADE DE SOUZA SILVA
Requerente: SEBASTIÃO TEIXEIRA BASBOZA
Requerente: SEVERINO ANTONIO DA SILVA FILHO
Requerente: SILVIA DOS SANTOS
Requerente: PRISCILA FELIPPE GOMES
Requerente: DAIANA ROSA DA SILVA MENDES
Requerente: LUIZ CORREIA
Requerente: MASONIEL MACHADO TAVARES
Requerente: ROGERIO ESTEVES DE SOUZA
Requerente: SUELI MOREIRA DA SILVA
Requerente: WELINGTON CHRISPIM COSTA
Requerente: CARLINDO ALVES DA SILVA NETO
Requerente: MARCELO DE JESUS
Requerente: RODRIGO FERREIRA COSTA
Requerente: SELMO DA SILVA
Requerente: JOÃO MARIA MARTINS DE ARAUJO
Requerente: MARCIA CRISTINA DA SILVA DE BRITO NASCIMENTO
Requerente: MARIANA CARLA BRASIL
Requerente: VALDEZINO DOS SANTOS
Requerente: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
Requerente: ROGERIO LIMA DOS SANTOS
Requerente: MARCIO DA COSTA NASCIMENTO
Requerente: CLAUDIO GONCALVES DE FREITAS
Requerente: JÉSULA DE ALCANTARA VIEIRA OLIVEIRA
Requerente: MANOEL CASIMIRO
Requerente: CRISTIANO RODNEI DE MORAES
Requerente: ANDRESSA ESTEFÂNIA SANTOS DE OLIVEIRA
Requerente: SEVERINO AVELINO DA SILVA
Requerente: ROSEMILTON MENDES DE OLIVEIRA
Requerente: DOUGLAS LISTA BOECHAT
Requerente: ANA FRANCISCA FERREIRA DE MOURA LOPES
Requerente: ANA LUCIA AMORIM DE OLIVEIRA
Requerente: ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES
Requerente: ANDRÉ SOARES DOS SANTOS
Requerente: ANDREWS ANTONIO DA SILVA
Requerente: CAMILA EMILIO DE SOUZA CHAGAS
Requerente: CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA
Requerente: ELIAS MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR
Requerente: GISLENE PEREIRA RODRIGUES
Requerente: JORGE LUÍS DA SILVA

Requerente: ISMAEL DA SILVA
Requerente: SERGIO DA COSTA NOGUEIRA
Requerente: JONATA DA SILVA KLEUVER
Requerente: ALLAN RODRIGUES DA SILVA
Requerente: FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
Requerente: CRISTIANO RODNEI DE MORAES
Requerente: CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS
Requerente: LUIZ GONZAGA DE SOUZA
Requerente: BASSALO ANTUNES CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS
Arrematante: MS LAMEIRO EMPREENDIMENTOS
Arrematante: FAMAT - ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÃO EXS LTDA.
Arrematante: FSK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
Requerente: EDUARDO DUMAS MACIEL
Requerente: GEORGE MENEZES DE LIMA
Requerente: CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS
Requerente: LC LOYOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Requerente: NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA
Requerente: NÉLIA GUERRA BAGUINHO
Requerente: FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA
Requerente: ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA
Requerente: ALBERTO BALBINO DO VALE
Requerente: ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE
Requerente: ANDRÉA MENDONÇA MIGUEL
Requerente: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
Requerente: CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES
Requerente: CÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
Requerente: CELIO ROBERTO DE MOURA
Requerente: CÍNTIA DE SOUZA SANTOS
Requerente: CINTIA MARIA BATISTA
Requerente: DAVI FABIANO SILVA DE SOUZA
Requerente: DENISE ROSA DA SILVA
Requerente: DJALMA DE OLIVEIRA
Requerente: DJALMA ROCHA DA SILVA
Requerente: EDSON CARLOS DE LIMA PINTO
Requerente: EDUARDO CASSIANO DA COSTA
Requerente: ELIETE DA SILVA LIMA
Requerente: ELIZABETE FRANCISCA DO NASCIMENTO
Requerente: ERALDO CLEMENTE
Requerente: ESTEVÃO FERREIRA GONÇALVES
Requerente: FABIO DE SOUZA LIMA
Requerente: FABIO FREITAS DE OLIVEIRA
Requerente: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
Requerente: GERALDO PEREIRA DA SILVA
Requerente: GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS
Requerente: HELOISA MOREIRA DE CARVALHO
Requerente: JANAINA ALVES DA SILVA
Requerente: JANIO DE OLIVEIRA SILVA
Requerente: JEFFERSON BRAULIO DA SILVA
Requerente: JOÃO PEREIRA BARCELOS
Requerente: JORGE FÉLIX DOS SANTOS
Requerente: JOSE DE DEUS BATISTA
Requerente: JOSIANE PINHO DA CONCEIÇÃO
Requerente: JOSIVALDO DE SOUZA
Requerente: JUCIARA COSTA DOS SANTOS
Requerente: JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM
Requerente: LEANDRO DE SÁ ANACLETO

Requerente: LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA
Requerente: LUIZ ANTONIO CARDOSO BRITO
Requerente: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR
Requerente: MARCIO DOS SANTOS
Requerente: MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA
Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
Requerente: MARIA DE FATIMA DA SILVA
Requerente: MARIANA VICENTE LIMA
Requerente: NIVALDO DA SILVA
Requerente: PATRICIA NICOLE DOS SANTOS
Requerente: REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO
Requerente: RIVANDER DE SOUZA CABRAL
Requerente: RODRIGO FORMOSO FELIPE
Requerente: RODRIGO JOSE VIEIRA
Requerente: RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA
Requerente: ROSA MARIA VERDAN TAVARES
Requerente: ROSÂNGELA CRISTINA DOS ANJOS SOUZA
Requerente: RUTILEA SANTIAGO DE SOUZA
Requerente: SANDRA GOMES SAMPAIO DA SILVA
Requerente: SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS
Requerente: TATIANA RODRIGUES PEREIRA
Requerente: VALCINEI DA ROSA CARVALHO
Requerente: WILLIAM MOREIRA FERNANDES
Requerente: CRISTIANO DIAS DE SOUZA
Requerente: MARCO AURELIO PEREIRA DE SOUZA
Requerente: AIRTON FRANÇA DOS SANTOS
Requerente: ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA
Requerente: GESSI SILVA LEITE
Requerente: CARLOS HENRIQUE LARANJEIRA DE SOUZA
Requerente: MAURICIO DOMINGUEZ MUNIZ
Requerente: WAGNER TIAGO DE SOUZA
Requerente: HELOISA HELENA BARRETO GARCIA
Requerente: ANGÉLICA DA SILVA SANTOS
Requerente: CLAUDIO GUIMARÃES
Requerente: JAQUELINE MARIA JESUS DA SILVA
Requerente: JOSÉ PEREIRA
Requerente: JOSELANE MARTINS NUNES
Requerente: KAREN TAVARES DA SILVA CARVALHO
Requerente: KARLLA MIRANDA RAEL OLIVEIRA
Requerente: LEONARDO CARVALHO SILVA
Requerente: LUCIANA GUIMARÃES MACHADO
Requerente: LUCIO ANDRE DO NASCIMENTO DE LIRA
Requerente: MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA
Requerente: NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA
Requerente: ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA
Requerente: VICENTE LUIZ DA COSTA
Requerente: JACQUELINE MARIA DE JESUS DA SILVA
Requerente: EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
Requerente: ISAIAS COSTA MARQUES
Requerente: IAVNBERTO DE LIMA
Requerente: JANAINA VILLA NOVA BARBOSA
Requerente: JAQUELINE DE FREITAS MENDES
Requerente: JOSE LUIZ MARINHO
Requerente: MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA COBRA
Requerente: NATANAEL BARCELOS
Requerente: OSVALDO BOTELHO BELCHIOR

Requerente: PEDRO PEREIRA DA SILVA
Requerente: RENATA LIMA LOPES DOS SANTOS
Requerente: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
Requerente: SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA
Requerente: SONIA DA SILVA DUARTE BARBOZA
Requerente: SUELI DE OLIVEIRA SOARES
Requerente: VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO
Requerente: VERA LÚCIA FERNANDES DA CUNHA
Requerente: WAGNER DA SILVA SOUZA
Requerente: IVANBERTO DE LIMA
Requerente: THALITA LOPES LEMOS
Requerente: JAIME PAULO DA SILVA FILHO
Requerente: VALDIR MAURINO DA SILVA
Requerente: MARCOS ANTÔNIO BAPTISTA DA COSTA
Requerente: GESSER MENDES DE ALMEIDA
Requerente: ADEMILTON PEREIRA BORGES
Requerente: ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES
Requerente: JOSÉ CARLOS VALLADARES
Requerente: MASP ASSESSORIA EM OPERAÇÕES
Requerente: STEARNS & REISEN CONSULTORIA
Requerente: QUANTUM CONSULTORIA
Requerente: FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
Requerente: ERICA SOUZA ALVES DO COUTO ANDRADE
Requerente: ROBERTO PACHECO E SILVA
Requerente: FÁBIO DA SILVA BRAGA
Requerente: FÁBIO DA SILVA BRAGA
Requerente: RAQUEL LÁZZARO SANTANA
Requerente: IRANY SANTOS
Requerente: GILBERTO PINTO DOS SANTOS
Requerente: ELIEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado: ALCIR ANDRÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Requerente: ANDRÉ LUIZ DE SÁ SIQUEIRA
Requerente: FRANCISCO MÁCIO GONÇALVES
Requerente: FÁBIO LOPES CORREA DA SILVA
Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA DUARTE
Requerente: CLEBER DE SOUZA RODRIGUES
Requerente: ROBERTA CUNHA ALVES
Requerente: PRISCILLA PEREZ DA ROCHA
Requerente: ANTONIO CARLOS SOUZA COSTA
Requerente: LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO
Requerente: FÁBIO CURTY DE OLIVEIRA
Requerente: ALEXSANDRO MONTUAN DE MATOS
Requerente: CRISTIANE MARIA DA SILVA
Requerente: RONEI BASTOS RIBEIRO
Requerente: ADRIANA MEDEIROS SOARES
Requerente: LUIZ FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO
Requerente: LEANDRO JULIÃO
Requerente: GILSON CAPOSI
Requerente: ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO
Requerente: EDUARDO SILVA MANOEL
Requerente: ISMAEL ALEXANDRE FÉLIX
Requerente: CARLOS VALÉRIO OLIVEIRA DA SILVA
Requerente: VINICIUS PEREIRA BARBOSA
Requerente: EDUARDO JOSÉ CABRAL FIGUEIREDO
Requerente: ANTONIO CARLOS DE SOUZA COSTA
Requerente: MARCIO DA SILVA DE ANDRADE

Requerente: MONIQUE DE ALMEIDA NASCIMENTO
Requerente: LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA
Requerente: JANLUY ALVES DE AZEVEDO
Requerente: HELIO MORAIS DOS SANTOS
Requerente: CASSIO PAES GOMES
Requerente: ALEXANDRO PEREIRA LOPES
Requerente: ANTONIO FABIO DE OLIVEIRA ROSA
Requerente: ELIETE OLIVEIRA DA SILVA
Requerente: GELSON DA CUNHA
Requerente: GERALDO PEDRO DE MELO JUNIOR
Requerente: JAIRO ROBERTO DA SILVA
Requerente: LEANDRO GALVÃO DE LIMA
Requerente: RENATA JUSTILINA RODRIGUES GOMES
Requerente: CARLOS EDUARDO GONÇALVES AUGUSTO
Requerente: CARLOS JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Requerente: VALENTIM DA SILVA RIBEIRO
Requerente: SERGIO AMARAL CARDOSO
Requerente: VERA LUCIA DA SILVA SATYRO E SILVA
Requerente: ALÍPIO DA SILVA ARAUJO
Representado: MÁRCIO ANDRADE DOS SANTOS
Requerente: LUCINEI DA ROCHA SOUZA
Requerente: ROGÉRIO DE ASSIS RODRIGUES
Requerente: RENATA LIMA LOPES
Requerente: HÉLIO TAVARES XAVIER
Requerente: ELAINE DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA
Requerente: JÚLIO CESAR VIEIRA
Requerente: MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Requerente: MAXWELL LEITEDA SILVA

Destinatário: **NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Cumpra-se integralmente o outrora determinado.**
- 2 - Fls. 35945 - O requerimento tem que vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.**
- 3 - Fls. 35968 - Aos interessados e ao Ministério Público.**

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 23 de agosto de 2023.

Nº do Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Partes: Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FALIDO

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: ERJ SEDC CBMERJ DGF

Requerente: RAFAELA DE ANDRADE SENA

Requerente: ROSA MARIA PEREIRA

Requerente: LEIR FERNANDES DA SILVA

Requerente: LUCIENE FERREIRA DE SOUZA

Requerente: MICHAEL DE SOUZA MARTINS

Requerente: MARCELO FERREIRA DE REZENDE

Requerente: MARCELO VIANA MARINHO

Requerente: ANGELA MARIA DA SILVA CARDOSA

Requerente: ANGÉLICA FELIX DA SILVA

Requerente: AUGUSTO JOSE DE BARCELOS

Requerente: ANTÔNIO FRANÇA DE SOUZA

Requerente: TATIANE DE OLIVEIRA SOARES

Requerente: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

Requerente: MANOEL ANDRADE

Requerente: JOÃO PAULO MARTINS SILVA

Requerente: GILBERTO SOARES DINIZ

Requerente: FABIANDERSON RAMOS FREIRE DA COSTA

Requerente: ERASMO CARLOS LOPES

Requerente: DANIEL ARCHANJO DA CRUZ

Requerente: ANGELINA FRANCISCA SILVA DO CARMO

Requerente: ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA

Requerente: CÉLIA LOPES VIEIRA

Requerente: CINTIA SANTANA GOMES

Requerente: CESAR SOUZA VIRIATO

Requerente: CLÁUDIO DONATO DOS SANTOS

Requerente: CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA

Requerente: DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO BALBINO

Requerente: DAVID OTÁVIO DA SILVA

Requerente: DENISE DE ALMEIDA JOVENCIO

Requerente: DIOGO SOARES SILVA

Requerente: MARCOS MARTINS OLINTO

Requerente: MARCELO AGRA DE BRITO

Requerente: MARIO AUGUSTINHO FERREIRA

Requerente: PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO

Requerente: CARLA SIMONE FERNANDES SANTOS

Requerente: ANTONIO AIDES LESSA

Requerente: CARLOS EDUARDO MENDES

Requerente: ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO

Requerente: ANDERSON COSTA DE SOUZA

Requerente: PERCILIO DOMINGOS

Requerente: IRANILDO ANTÔNIO HENRIQUE
Requerente: JOÃO BATISTA ALVES DE FRANÇA
Requerente: JORGE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Requerente: LEONEL DOMINGOS DE JESUS
Requerente: LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA
Requerente: MARCELO DA COSTA BARBOSA
Requerente: MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO
Requerente: MARCOS TEIXEIRA RAMOS
Requerente: MARILENE PORFÍRIO DE SOUZA
Requerente: REINALDO DA SILVA CABRAL
Requerente: WALDECY VELOSO
Requerente: MARIA DA PENHA TODESCO DE ALMEIDA
Requerente: ADRIANO JOSÉ GOMES DA COSTA
Requerente: OZIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Requerente: ADNA BARRETO DA SILVA
Requerente: ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA
Requerente: BENESIO NUNES DE CARVALHO
Requerente: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SANTOS
Requerente: EVERALDO CRISPIM DE OLIVEIRA
Requerente: FÁBIO DENIZ DOS SANTOS
Requerente: FERNANDA CLAUDIA GONÇALVES DE SOUZA
Requerente: GENILDO ALVES GOMES
Requerente: GENILDO DA CRUZ SILVA
Requerente: IVANELCIA CURTY DE CARVALHO
Requerente: JAIR RAIMUNDO DE SOUSA COELHO
Requerente: JOSE ROBERTO MAMEDE LEITE
Requerente: JOSE THYLLIA BATISTA
Requerente: LEANDRO DE JESUS FELIX
Requerente: LEANDRO FERREIRA CURTY
Requerente: LOURIVAL FERREIRA ALVES NETO
Requerente: LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS
Requerente: LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA
Requerente: MANOEL RIBEIRO
Requerente: MARCELO DANIEL
Requerente: MARCELO PIRES DA SILVA
Requerente: ADRIANA DA SILVA FONSECA
Requerente: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Requerente: JAQUELINE DEYSE GOMES CALDEIRA
Requerente: MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS
Requerente: RAFAEL CORDEIRO DA SILVA
Requerente: RONALDO SOARES DA SILVA
Requerente: SILVANA MARQUES GOMES
Requerente: SIVONE CARTAXO DE FARIA
Requerente: SUSANA DA SILVA GUIMARÃES
Requerente: JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA
Requerente: VANESSA MARQUES DA COSTA
Requerente: SANDRA NERIS BEZERRA
Requerente: WASHIGTON LUIZ NUNES DA MOTTA
Requerente: ALVES, VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Requerente: SOLANGE PAULA DA SILVA BARBOZA
Requerente: MORAES & SAVAGET ADVOGADOS
Requerente: ALLAN MARIANO PEREIRA
Requerente: AILTON JOSÉ SIMÕES
Requerente: ANDRÉ BATISTA DA SILVA
Requerente: CARLOS HENRIQUE LARANJEIRA DE SOUZA
Requerente: ISRAELE PEREIRA BATISTA

Requerente: CRISTIANE LOURENÇO DOMINGO PEQUENO
Requerente: DENILSON LEITE DA SILVA
Requerente: DORCIMEIA SILVA MOREIRA
Requerente: ISAAC MEDEIROS PAIVA BEZERRA
Requerente: LUCIANO DE PAIVA BEZERRA
Requerente: CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO
Requerente: LUCIANO DE PAIVA BEZERRA
Requerente: ISAAC MEDEIROS PAIVA BEZERRA
Requerente: PEDRO PEREIRA DA SILVA
Requerente: CINTIA CARLA FELIX ALVES
Requerente: CESAR DE OLIVEIRA SANTOS
Requerente: DANIEL MENDES DA SILVA
Requerente: DANIELLE MARINATO ARMINDO
Requerente: DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVA
Requerente: EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
Requerente: ELIANE DOS SANTOS SCANFELLA
Requerente: JOSÉ LUIZ MARINHO
Requerente: LUIZ CLAUDIO ESTEVES DA SILVA
Requerente: PATRICIA NICOLE DOS SANTOS
Requerente: RENATA LIMA LOPES
Requerente: SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA
Requerente: SONIA DA SILVA DUARTE
Requerente: VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO
Requerente: THALITA LOPES LEMOS
Requerente: WAGNER DA SILVA SOUZA
Requerente: CARLOS EDUARDO MENDES
Requerente: CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO
Reclamante: MARCIA MARTINS CALIXTO
Requerente: JOÃO AMADO DA FONSECA NETO
Requerente: KELLY REGINA DA SILVA BORGES
Requerente: AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO
Requerente: ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA JURÍDICA JPOSÉ OSWALDO CORRÊA
Requerente: ADEMILTON CUSTODIO DA CRUZ
Requerente: ADRIANA DE ALVARENGA CORRÊA SOARES DE JESUS
Requerente: ALESSANDRO SANTOS DE LIMA
Requerente: ALEXANDRE SANTOS DOS PASSOS
Requerente: ALINE ARAÚJO BOUÇAS DOS SANTOS
Requerente: ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS
Requerente: BERENICE PEREIRA LOPES
Requerente: CARLA DO NASCIMENTO MARIANO
Requerente: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
Requerente: ANTÔNIO CIRINO DA SILVA
Requerente: AUVANDIR FRANCISCO
Requerente: CRISTIANO DA SILVA CARVALHO
Requerente: EDUARDO DOS SANTOS
Requerente: EVANIR DA SILVA ESTEVES
Requerente: GUILHERME DA SILVA
Requerente: ISAÍAS DIAS DA SILVA
Requerente: JOCELINO NUNES
Requerente: JORGE ANSELMO SOARES
Requerente: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Requerente: LUCIANO DA SILVA ROCHA
Requerente: LUIZ CARLOS PAIVA ROCHA
Requerente: PAULO ROBERTO MARTINS FERRO
Requerente: SANDRO VIANNA
Requerente: SEVERINO AVELINO DA SILVA

Requerente: SÉRGIO SILVA
Requerente: CARLOS LEANDRO DE SOUZA SILVA
Requerente: CAROLINE NASCIMENTO MARIANO
Requerente: CATIA VALERIA FELIX DE ABREU SILVA
Requerente: CLAUDECI SALVADOR DE SOUZA
Requerente: CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA
Requerente: DAIANA SOUZA DO NASCIMENTO
Requerente: DANIELA MARIA DA SILVA
Requerente: ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO SOUZA DA GLORIA
Requerente: CLARCK RIBEIRO DINIZ
Requerente: FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA
Requerente: GIOVANA DE SÁ CORRÊA
Requerente: JOSE CARLOS DE FREITAS
Requerente: PATRICK BATISTA RIBEIRO
Requerente: ADRIANA OLIVEIRA LEAL
Requerente: ALCELI DE SOUZA SANTIAGO
Requerente: ALESSANDRO RODRIGUES MEIRAITT
Requerente: BETÂNIA RODRIGUES MACIEIRA ANSELMO
Requerente: BRUNO ANACLETO CUSTODIO
Requerente: CARLOS ROBERTO DA SILVA
Requerente: CÁTIA ALEXANDRE DA SILVA
Requerente: CÉLIO LUCIO DE SOUZA
Requerente: CLAUDIO DA SILVA GOMES
Requerente: CRÍCIA BATISTA LUCENA PEREIRA
Requerente: DORCELINO DA SILVA
Requerente: MARCUS ANTONIO GOMES FULCO
Requerente: ORLANDO DE ALMEIDA BARROS
Requerente: CARLOS MONTEIRO DA SILVA
Requerente: BRAZ CARDOSO DE OLIVEIRA
Requerente: EDUARDO LIMA DA SILVA
Requerente: ELIANE DA SILVA VEIGA
Requerente: FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA DOS SANTOS
Requerente: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
Requerente: GERSON XAVIER DA SILVA
Requerente: GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA
Requerente: HENRIQUE ALVARO LAIA DOS SANTOS
Requerente: JESSICA SOUZA DO NASCIMENTO
Requerente: JOEL MARINHO DE SOUZA
Requerente: JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA
Requerente: JORGE LIBONATE DIAS
Requerente: JULIO CESAR DA SILVA LEÃO
Requerente: KATIA DOS SANTOS SILVA
Requerente: LUIZ TOMAZ DA SILVA
Requerente: MARCOS JOSÉ DA COSTA
Requerente: RONALDO DE ASSIS THOMAZ
Requerente: ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA
Requerente: EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA
Requerente: ELIAS VALERIANO DOS SANTOS
Requerente: ELINALDO IZIDORO CARLOS
Requerente: ELISANGELA BATISTA GOMES
Requerente: ELISÂNGELA SOARES DE ASSIS
Requerente: EMERSON PEREIRA DE MELLO
Requerente: FABIANA MARIA DO CARMO
Requerente: FRANCISCO XAVIER FERREIRA DE SOUZA
Requerente: GILBERTO SOARES DINIZ
Requerente: IATA ANDERSON DA RESSURREIÇÃO DE MELO

Requerente: JANAINA BRAGA DA SILVA
Requerente: JOANA D ARC DO CARMO
Requerente: JOÃO MARCELO BARBOSA FERREIRA
Requerente: JOSE CARLOS MOURA DA SILVA JUNIOR
Requerente: JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
Requerente: JOSÉ MOISÉS DE OLIVEIRA
Requerente: JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS
Requerente: JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS
Requerente: TAISA DA SILVA OLIVEIRA CAPOSSOLI
Requerente: LUIZ CARLOS CORREA FILHO
Requerente: WALMIR DE ALMEIDA SAMPAIO
Requerente: DULCENEIA ARAUJO DOS SANTOS
Requerente: OSIAS FELIX DA SILVA
Requerente: CRISTIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Requerente: EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA
Requerente: ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTODIO
Requerente: ERIVELTON ALVES DA COSTA
Requerente: RONALDO BARROS SILVA
Requerente: ESTER DE PAULA ANDRADE DOS SANTOS
Requerente: ETIENE ALVES DA COSTA
Requerente: GENTIL DOS SANTOS VAZ
Requerente: ILGILAINÉ PINTO DE MELO
Requerente: JOANA D'ARC PINHEIRO DA SILVA
Requerente: EDUARDO ARAUJO DA FONSÊCA
Requerente: LUCIANO JOÃO DA CRUZ
Requerente: MARCELO COSTA DOS SANTOS
Requerente: JOANA FAGUNDES FIRMINO DA SILVA ROBERTO
Requerente: JOSÉ EMILIO RIBEIRO
Requerente: LENILDO MENDES DE MEDEIROS
Requerente: RONALDO BARROS SILVA
Requerente: DULCENEIA ARAUJO DOS SANTOS
Requerente: OSIAS FELIX DA SILVA
Requerente: CRISTIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Requerente: EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA
Requerente: ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTODIO
Requerente: ERIVELTON ALVES DA COSTA
Requerente: ESTER DE PAULA ANDRADE DOS SANTOS
Requerente: ETIENE ALVES DA COSTA
Requerente: GENTIL DOS SANTOS VAZ
Requerente: ILGILAINÉ PINTO DE MELO
Requerente: JOANA D'ARC PINHEIRO DA SILVA
Requerente: JOANA FAGUNDES FIRMINO DA SILVA ROBERTO
Requerente: JOSÉ EMILIO RIBEIRO
Requerente: LENILDO MENDES DE MEDEIROS
Requerente: LUCAS RIBEIRO COSTA MARCELINO
Requerente: MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES
Requerente: SIMONE FLÁVIA TEIXEIRA NERYS
Requerente: UENDERSON PEREIRA
Requerente: MAGUILANE SANTOS DE SOUZA
Requerente: CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO
Requerente: SERGIO DA COSTA
Requerente: ADILSON FRANCISCO DA SILVA
Requerente: ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE
Requerente: ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO
Requerente: JOÃO LUÍS DA SILVA
Requerente: RODRIGO XAVIER DA CRUZ

Requerente: ANTONIO ALVES CAVALCANTE
Requerente: CRISTIANE DE CARVALHO PINHEIRO
Requerente: DAMIANA JACINTHA NUNES
Requerente: ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA
Requerente: ELISANGELA SIMAS DA CRUZ TEIXEIRA
Requerente: FABIANA GOMES SOUSA
Requerente: ISRAEL DAVID COSSIO COELHO DA SILVA
Requerente: JOELMA GONÇALVES LIMA
Requerente: JOSÉ FERNANDO ARAÚJO BRITO
Requerente: JÚLIO ANTONIO DA CRUZ
Requerente: RAFAEL JORGE DE SOUZA
Requerente: ROSÂNGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO
Requerente: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
Requerente: EDMAR SILVA TERRY
Requerente: DEJAIR ALMEIDA DA SILVA
Requerente: EDSON RODRIGUES COUTINHO
Requerente: GENILVA MARIA ROQUE DA SILVA
Requerente: GIULIANO DE SOUZA SANTOS
Requerente: ISMAEL APOLINÁRIO DE OLIVEIRA
Requerente: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES
Requerente: MARCIO GOMES OLIVEIRA
Requerente: MARIA ANGELA GARCIA
Requerente: SONIA TUNALA MOURA
Requerente: VÂNIA LEANDRO DE PAULA DO CARMO
Requerente: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SORAES
Requerente: ANDRÉ LUIZ PEREIRA SARDINHA
Requerente: ANDREIA FERREIRA GOES
Requerente: ADRIANA SILVA MAGALHÃES
Requerente: ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA
Requerente: GISLAINE DOS SANTOS RAMOS ALVES
Requerente: SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO
Requerente: GLEICE DA SILVA
Requerente: ANTONIO DOS SANTOS
Requerente: CRISTIANO SOUZA NASCIMENTO
Requerente: ÉRICA FERNANDA BATISTA DOS SANTOS
Requerente: FLAVIA MENEZES DE LIMA DUARTE
Requerente: JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA
Requerente: JULIANA FERREIRA DA SILVA
Requerente: LEANDRO RAMOS DUARTE
Requerente: LEONARDO DA SILVA LIMA
Requerente: LUCIENE SOARES NEPOMUCENO
Requerente: LUIZ FRANCISCO DE PAIVA
Requerente: MARCELLO DOS SANTOS PAIXÃO
Requerente: MARCELO DOS SANTOS
Requerente: MARCELO ESTEVES RIBEIRO
Requerente: FABIANA DOS ANJOS RAMOS DA SILVA
Requerente: MARCIO FONTES DA SILVA
Requerente: MARCIO LUIZ FRUITINHO CORRÊA
Requerente: MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS
Requerente: MARGARELLE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
Requerente: MARIA BARBOSA DA SILVA
Requerente: MARIA BARROSO ROSA PEREIRA
Requerente: MARIA DOLORES LINS DE ANDRADE
Requerente: MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS
Requerente: MICHELE GOMES DOS SANTOS
Requerente: PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS

Requerente: PAULO CESAR XAVIER
Requerente: NAZIR DE SOUZA MENEZES
Requerente: TELMA HELENA RIBEIRA DA SILVA
Requerente: RENATO DIAS MAURICIO
Requerente: REJANE DA CONCEIÇÃO FURTADO
Requerente: CELSO SOUTO SARMENTO
Requerente: FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA
Requerente: LEONARDO DO VALE PEREIRA
Requerente: LEVINO EMIDIO MOREIRA
Requerente: LUANA OLIVEIRA DA SILVA
Requerente: MAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Requerente: MARCIO MALTA CARNEIRO
Requerente: MARCOS SALUSTIANO
Requerente: MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA
Requerente: PAULO CÉSAR DIAS
Requerente: PEDRO SEVERINO DA SILVA
Requerente: VALERIO JOSE DE BARROS
Requerente: CINTIA BEATRIZ DA SILVA
Requerente: DANIELLE VIEIRA VILANOVA DE MIRANDA
Requerente: ERCIVAL MOURA BENTO
Requerente: IVAIR MINEIRO DA SILVA
Requerente: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES
Requerente: LEANDRO SILVA MEDEIROS
Requerente: LUÍS CLAUDIO DE SOUZA
Requerente: MARIA HELENA DIOGO JARDIM
Requerente: PAULO SERGIO PEDRO
Requerente: ROBERTA CAETANO MARQUES
Requerente: ROGÉRIO SANTIAGO DA SILVA
Requerente: JULIANA VIEIRA DOS SANTOS MUNIZ
Requerente: JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA
Requerente: WAGNER DO PATROCINIO SANTOS
Requerente: RODRIGO DE ARRUDA VALLE
Requerente: RUBEM DA CONCEIÇÃO
Requerente: FERNANDO DE SOUZA
Requerente: SERGIO JOSE DA SILVA
Requerente: ROMULO FERREIRA CHAGAS
Requerente: MIRIAM DE JESUS FERREIRA PEREIRA
Requerente: FLAVIO DA SILVA FELIX
Requerente: NILSON SILVA DE ALCANTARA
Requerente: ADILSON COSTA DE OLIVEIRA
Requerente: MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Requerente: LUCIANO MENDES DE ALCANTARA
Requerente: LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA
Requerente: MARIA DE LOURDES DE BRITO SEIXAS
Requerente: RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS
Requerente: RUJANIR ANTUNES QUINTANILHA
Requerente: SANTINO SILVA DE SOUZA
Requerente: SILVANIA GOMES DE SOUZA
Requerente: MARIA JOSÉ BELO DOS SANTOS
Requerente: FABIO DE REZENDE FREITAS
Requerente: MARCO ANTONIO RIBEIRO PEREIRA
Requerente: ADRIANO NICOLAU ALVES DE SOUZA
Requerente: FABIANO SILVA DO CARMO
Requerente: FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA
Requerente: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Requerente: MÁGNOS WANDERLEY CUSTÓDIO DE MENDONÇA

Requerente: MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO
Requerente: PATRÍCIA SANT'ANA DE JESÚS
Requerente: PEDRO PAULO DA SILVA
Requerente: RENILDO PEDROSA DE BRITO
Requerente: TATIANE DE OLIVEIRA SOARES ALVARENGA
Requerente: CRISTIANE GALDINO DA SILVA
Requerente: VALERIA LOPES DA SILVA
Requerente: GUTEMBERG NASCIMENTO DA SILVA
Requerente: SERGIO NEVES
Requerente: PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA
Requerente: ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS
Requerente: SEBASTIÃO MARQUES BRAGA
Requerente: PENHA DE SOUZA LOREDO
Requerente: VANIA MELO DO NASCIMENTO PIO
Requerente: VIVIANE RIBEIRO GRAVATA
Requerente: SIMONE ZÃO DURADE DA SILVA
Requerente: FERNANDA MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Requerente: MARCOS HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS
Requerente: BIANCA SANTIAGO DE OLIVEIRA SILVA
Requerente: MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM
Requerente: PATRICIA DOS SANTOS DIAS SARAIVA
Requerente: ROBERTA DA SILVA GALVÃO DOS SANTOS
Requerente: SIMONE FERRAZ DE SOUZA
Requerente: VANESSA CAMPOS ALBINO RIBEIRO
Requerente: VERONICA ALONSO VIANA FERREIRA
Requerente: TATIANE SANTANA LINHARES
Requerente: DANIEL SILVA PEREIRA
Requerente: PAULO SERGIO DA SILVA
Requerente: REGINA CÉLIA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA
Requerente: UBIRAJARA MACHADO DA SILVA
Requerente: WAGNER RAMOS FERREIRA
Requerente: JOSEANE DA SILVA THOMAZ
Requerente: RONALDO DA SILVA PINTO
Requerente: ELAINE COSTA DA SILVA
Requerente: LINDAURA DE MIRANDA SANTOS DE LIRA
Requerente: VILMA VARELA DE OLIVEIRA
Requerente: FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
Requerente: SILVANO FRANCISCO DA SILVA
Requerente: FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Requerente: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
Requerente: JADILENE DA COSTA SILVA
Requerente: ELIAS LEITE DA SILVA
Requerente: ISAAC CEZARIO DE OLIVEIRA
Requerente: JOÃO BATISTA
Requerente: JOÃO GOMES DA SILVA
Requerente: JOSILAINE DA COSTA DA CONCEIÇÃO
Requerente: JULINHO TRINDADE
Requerente: MANUELA GERMANO DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
Requerente: MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH
Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA
Requerente: RANIELI VITOR DA SILVA
Requerente: ROQUE DE JESUS DOS SANTOS
Requerente: ROSALIA RAMOS GODINHO
Requerente: SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI
Requerente: SUNAMITA DE JESUS LIMA MAGALHÃES
Requerente: SUZANA DA SILVA DUARTE HERMOGENES

Requerente: VALQUIRIA RODRIGUES MONICA DOS SANTOS
Requerente: SEBASTIÃO BENJAMIM DA SILVA JUNIOR
Requerente: SHIRLEI DE CARVALHO SILVA DA CRUZ
Requerente: WALDIR FABRICIO
Requerente: WILLAMS PETRONIO DE SOUZA
Requerente: LILIAN CRISTINA BARBOSA ELIAS
Requerente: ROSANA SANTIAGO DA SILVA
Requerente: HELOISA HELENA BARRETO GARCIA
Requerente: RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA
Requerente: SIMONE SILVA MONSORES LOURAS
Requerente: ROBERTO CARLOS DE PAULA JUNIOR
Requerente: RUI GALHARDO FREITAS OTTONI
Requerente: ELIZETE DA SILVA
Requerente: EDSON MACHADO MAURICIO
Requerente: MICHELE DOS SANTOS VIEIRA SANTOS
Requerente: CLARA MANHÃS CORDEIRO SANTOS
Requerente: JOCILENE ANDRADE DE SOUZA SILVA
Requerente: SEBASTIÃO TEIXEIRA BASBOZA
Requerente: SEVERINO ANTONIO DA SILVA FILHO
Requerente: SILVIA DOS SANTOS
Requerente: PRISCILA FELIPPE GOMES
Requerente: DAIANA ROSA DA SILVA MENDES
Requerente: LUIZ CORREIA
Requerente: MASONIEL MACHADO TAVARES
Requerente: ROGERIO ESTEVES DE SOUZA
Requerente: SUELI MOREIRA DA SILVA
Requerente: WELINGTON CHRISPIM COSTA
Requerente: CARLINDO ALVES DA SILVA NETO
Requerente: MARCELO DE JESUS
Requerente: RODRIGO FERREIRA COSTA
Requerente: SELMO DA SILVA
Requerente: JOÃO MARIA MARTINS DE ARAUJO
Requerente: MARCIA CRISTINA DA SILVA DE BRITO NASCIMENTO
Requerente: MARIANA CARLA BRASIL
Requerente: VALDEZINO DOS SANTOS
Requerente: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
Requerente: ROGERIO LIMA DOS SANTOS
Requerente: MARCIO DA COSTA NASCIMENTO
Requerente: CLAUDIO GONCALVES DE FREITAS
Requerente: JÉSULA DE ALCANTARA VIEIRA OLIVEIRA
Requerente: MANOEL CASIMIRO
Requerente: CRISTIANO RODNEI DE MORAES
Requerente: ANDRESSA ESTEFÂNIA SANTOS DE OLIVEIRA
Requerente: SEVERINO AVELINO DA SILVA
Requerente: ROSEMILTON MENDES DE OLIVEIRA
Requerente: DOUGLAS LISTA BOECHAT
Requerente: ANA FRANCISCA FERREIRA DE MOURA LOPES
Requerente: ANA LUCIA AMORIM DE OLIVEIRA
Requerente: ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES
Requerente: ANDRÉ SOARES DOS SANTOS
Requerente: ANDREWS ANTONIO DA SILVA
Requerente: CAMILA EMILIO DE SOUZA CHAGAS
Requerente: CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA
Requerente: ELIAS MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR
Requerente: GISLENE PEREIRA RODRIGUES
Requerente: JORGE LUÍS DA SILVA

Requerente: ISMAEL DA SILVA
Requerente: SERGIO DA COSTA NOGUEIRA
Requerente: JONATA DA SILVA KLEUVER
Requerente: ALLAN RODRIGUES DA SILVA
Requerente: FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
Requerente: CRISTIANO RODNEI DE MORAES
Requerente: CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS
Requerente: LUIZ GONZAGA DE SOUZA
Requerente: BASSALO ANTUNES CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS
Arrematante: MS LAMEIRO EMPREENDIMENTOS
Arrematante: FAMAT - ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÃO EXS LTDA.
Arrematante: FSK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
Requerente: EDUARDO DUMAS MACIEL
Requerente: GEORGE MENEZES DE LIMA
Requerente: CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS
Requerente: LC LOYOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Requerente: NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA
Requerente: NÉLIA GUERRA BAGUINHO
Requerente: FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA
Requerente: ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA
Requerente: ALBERTO BALBINO DO VALE
Requerente: ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE
Requerente: ANDRÉA MENDONÇA MIGUEL
Requerente: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
Requerente: CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES
Requerente: CÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
Requerente: CELIO ROBERTO DE MOURA
Requerente: CÍNTIA DE SOUZA SANTOS
Requerente: CINTIA MARIA BATISTA
Requerente: DAVI FABIANO SILVA DE SOUZA
Requerente: DENISE ROSA DA SILVA
Requerente: DJALMA DE OLIVEIRA
Requerente: DJALMA ROCHA DA SILVA
Requerente: EDSON CARLOS DE LIMA PINTO
Requerente: EDUARDO CASSIANO DA COSTA
Requerente: ELIETE DA SILVA LIMA
Requerente: ELIZABETE FRANCISCA DO NASCIMENTO
Requerente: ERALDO CLEMENTE
Requerente: ESTEVÃO FERREIRA GONÇALVES
Requerente: FABIO DE SOUZA LIMA
Requerente: FABIO FREITAS DE OLIVEIRA
Requerente: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
Requerente: GERALDO PEREIRA DA SILVA
Requerente: GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS
Requerente: HELOISA MOREIRA DE CARVALHO
Requerente: JANAINA ALVES DA SILVA
Requerente: JANIO DE OLIVEIRA SILVA
Requerente: JEFFERSON BRAULIO DA SILVA
Requerente: JOÃO PEREIRA BARCELOS
Requerente: JORGE FÉLIX DOS SANTOS
Requerente: JOSE DE DEUS BATISTA
Requerente: JOSIANE PINHO DA CONCEIÇÃO
Requerente: JOSIVALDO DE SOUZA
Requerente: JUCIARA COSTA DOS SANTOS
Requerente: JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM
Requerente: LEANDRO DE SÁ ANACLETO

Requerente: LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA
Requerente: LUIZ ANTONIO CARDOSO BRITO
Requerente: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR
Requerente: MARCIO DOS SANTOS
Requerente: MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA
Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
Requerente: MARIA DE FATIMA DA SILVA
Requerente: MARIANA VICENTE LIMA
Requerente: NIVALDO DA SILVA
Requerente: PATRICIA NICOLE DOS SANTOS
Requerente: REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO
Requerente: RIVANDER DE SOUZA CABRAL
Requerente: RODRIGO FORMOSO FELIPE
Requerente: RODRIGO JOSE VIEIRA
Requerente: RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA
Requerente: ROSA MARIA VERDAN TAVARES
Requerente: ROSÂNGELA CRISTINA DOS ANJOS SOUZA
Requerente: RUTILEA SANTIAGO DE SOUZA
Requerente: SANDRA GOMES SAMPAIO DA SILVA
Requerente: SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS
Requerente: TATIANA RODRIGUES PEREIRA
Requerente: VALCINEI DA ROSA CARVALHO
Requerente: WILLIAM MOREIRA FERNANDES
Requerente: CRISTIANO DIAS DE SOUZA
Requerente: MARCO AURELIO PEREIRA DE SOUZA
Requerente: AIRTON FRANÇA DOS SANTOS
Requerente: ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA
Requerente: GESSI SILVA LEITE
Requerente: CARLOS HENRIQUE LARANJEIRA DE SOUZA
Requerente: MAURICIO DOMINGUEZ MUNIZ
Requerente: WAGNER TIAGO DE SOUZA
Requerente: HELOISA HELENA BARRETO GARCIA
Requerente: ANGÉLICA DA SILVA SANTOS
Requerente: CLAUDIO GUIMARÃES
Requerente: JAQUELINE MARIA JESUS DA SILVA
Requerente: JOSÉ PEREIRA
Requerente: JOSELANE MARTINS NUNES
Requerente: KAREN TAVARES DA SILVA CARVALHO
Requerente: KARLLA MIRANDA RAEL OLIVEIRA
Requerente: LEONARDO CARVALHO SILVA
Requerente: LUCIANA GUIMARÃES MACHADO
Requerente: LUCIO ANDRE DO NASCIMENTO DE LIRA
Requerente: MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA
Requerente: NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA
Requerente: ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA
Requerente: VICENTE LUIZ DA COSTA
Requerente: JACQUELINE MARIA DE JESUS DA SILVA
Requerente: EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
Requerente: ISAIAS COSTA MARQUES
Requerente: IAVNBERTO DE LIMA
Requerente: JANAINA VILLA NOVA BARBOSA
Requerente: JAQUELINE DE FREITAS MENDES
Requerente: JOSE LUIZ MARINHO
Requerente: MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA COBRA
Requerente: NATANAEL BARCELOS
Requerente: OSVALDO BOTELHO BELCHIOR

Requerente: PEDRO PEREIRA DA SILVA
Requerente: RENATA LIMA LOPES DOS SANTOS
Requerente: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
Requerente: SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA
Requerente: SONIA DA SILVA DUARTE BARBOZA
Requerente: SUELI DE OLIVEIRA SOARES
Requerente: VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO
Requerente: VERA LÚCIA FERNANDES DA CUNHA
Requerente: WAGNER DA SILVA SOUZA
Requerente: IVANBERTO DE LIMA
Requerente: THALITA LOPES LEMOS
Requerente: JAIME PAULO DA SILVA FILHO
Requerente: VALDIR MAURINO DA SILVA
Requerente: MARCOS ANTÔNIO BAPTISTA DA COSTA
Requerente: GESSER MENDES DE ALMEIDA
Requerente: ADEMILTON PEREIRA BORGES
Requerente: ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES
Requerente: JOSÉ CARLOS VALLADARES
Requerente: MASP ASSESSORIA EM OPERAÇÕES
Requerente: STEARNS & REISEN CONSULTORIA
Requerente: QUANTUM CONSULTORIA
Requerente: FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
Requerente: ERICA SOUZA ALVES DO COUTO ANDRADE
Requerente: ROBERTO PACHECO E SILVA
Requerente: FÁBIO DA SILVA BRAGA
Requerente: FÁBIO DA SILVA BRAGA
Requerente: RAQUEL LÁZZARO SANTANA
Requerente: IRANY SANTOS
Requerente: GILBERTO PINTO DOS SANTOS
Requerente: ELIEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado: ALCIR ANDRÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Requerente: ANDRÉ LUIZ DE SÁ SIQUEIRA
Requerente: FRANCISCO MÁCIO GONÇALVES
Requerente: FÁBIO LOPES CORREA DA SILVA
Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA DUARTE
Requerente: CLEBER DE SOUZA RODRIGUES
Requerente: ROBERTA CUNHA ALVES
Requerente: PRISCILLA PEREZ DA ROCHA
Requerente: ANTONIO CARLOS SOUZA COSTA
Requerente: LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO
Requerente: FÁBIO CURTY DE OLIVEIRA
Requerente: ALEXSANDRO MONTUAN DE MATOS
Requerente: CRISTIANE MARIA DA SILVA
Requerente: RONEI BASTOS RIBEIRO
Requerente: ADRIANA MEDEIROS SOARES
Requerente: LUIZ FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO
Requerente: LEANDRO JULIÃO
Requerente: GILSON CAPOSI
Requerente: ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO
Requerente: EDUARDO SILVA MANOEL
Requerente: ISMAEL ALEXANDRE FÉLIX
Requerente: CARLOS VALÉRIO OLIVEIRA DA SILVA
Requerente: VINICIUS PEREIRA BARBOSA
Requerente: EDUARDO JOSÉ CABRAL FIGUEIREDO
Requerente: ANTONIO CARLOS DE SOUZA COSTA
Requerente: MARCIO DA SILVA DE ANDRADE

Requerente: MONIQUE DE ALMEIDA NASCIMENTO
Requerente: LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA
Requerente: JANLUY ALVES DE AZEVEDO
Requerente: HELIO MORAIS DOS SANTOS
Requerente: CASSIO PAES GOMES
Requerente: ALEXANDRO PEREIRA LOPES
Requerente: ANTONIO FABIO DE OLIVEIRA ROSA
Requerente: ELIETE OLIVEIRA DA SILVA
Requerente: GELSON DA CUNHA
Requerente: GERALDO PEDRO DE MELO JUNIOR
Requerente: JAIRO ROBERTO DA SILVA
Requerente: LEANDRO GALVÃO DE LIMA
Requerente: RENATA JUSTILINA RODRIGUES GOMES
Requerente: CARLOS EDUARDO GONÇALVES AUGUSTO
Requerente: CARLOS JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Requerente: VALENTIM DA SILVA RIBEIRO
Requerente: SERGIO AMARAL CARDOSO
Requerente: VERA LUCIA DA SILVA SATYRO E SILVA
Requerente: ALÍPIO DA SILVA ARAUJO
Representado: MÁRCIO ANDRADE DOS SANTOS
Requerente: LUCINEI DA ROCHA SOUZA
Requerente: ROGÉRIO DE ASSIS RODRIGUES
Requerente: RENATA LIMA LOPES
Requerente: HÉLIO TAVARES XAVIER
Requerente: ELAINE DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA
Requerente: JÚLIO CESAR VIEIRA
Requerente: MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Requerente: MAXWELL LEITEDA SILVA

Destinatário: **NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

- 1 - Cumpra-se integralmente o outrora determinado.**
- 2 - Fls. 35945 - O requerimento tem que vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.**
- 3 - Fls. 35968 - Aos interessados e ao Ministério Público.**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/08/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

MM. Dr. Juiz,

Ciente o Ministério Público dos despachos de ind. 35.897 e 35.982.

Item 9 do despacho de ind. 35.897: Trata-se de pedido de expedição de mandado de pagamento formulado pelo credor Adil Moreira em ind. 27.709, tendo em vista a sentença de habilitação do crédito trabalhista.

Em sua manifestação de ind. 34.035, o Administrador Judicial informou que o nome do credor Adil Moreira não se encontra na lista de Reserva (ind. 22.145), nem na lista referente à Classe I (ind. 22.398).

Considerando a informação prestada pelo Administrador Judicial, o credor deverá aguardar o chamamento do próximo rateio.

Item 13 do despacho de ind. 35.897, sobre ind. 34.757: Trata-se de manifestação apresentada pela Sra. Solange Monteiro Rodrigues, pela qual, em síntese, apresenta Certidão de Nascimento, documento de identidade e número de CPF de seus filhos, almejando seja retificado o QGC da massa falida para que o crédito do Sr. Eloi Rodrigues – credor falecido -, passe a constar em nome de seus herdeiros.

O Administrador Judicial se manifestou em ind. 35.968, afirmando que não encontrou processo de inventário ajuizado em nome do Sr. Eloi Rodrigues, motivo pelo qual entende ser necessária a intimação da impugnante para que esclareça o questionamento do Juízo.

O Ministério Público concorda com o Administrador Judicial, pugnano pela intimação da Sra. Solange Monteiro Rodrigues para que esclareça se há inventário em curso, com a juntada das certidões do Cartório distribuidor.

Item 14 do despacho de ind. 35.897: O Ministério Público aguarda o decurso do prazo para a manifestação dos interessados.

Item 3 do despacho de ind. 35.982: O Ministério Público aguarda o decurso do prazo para manifestação dos interessados.

Nova Iguaçu, 24 de agosto de 2023.

SABRINA CARVALHAL VIEIRA

Promotor(a) de Justiça

Mat. 3227

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LUIS GUSTAVO TROTTA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 24 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LÁZARO JOSÉ FREITAS CALVINO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 24 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOÃO BONIFACIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.

2 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.

3 - Fls. 33802 - O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.

4 - Fls. 33877 - A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.

5 - Fls. 33932 - item 5. Ao MP.

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.

7 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.

8 - Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.

9 - Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.

10 - Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.

11 - Fls. 33972/33982 - Ao AJ.

12 - Fls. 33984 - Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.

13 - Fls. 33996 - Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.

14 - Fls. 34002 - Venha a íntegra do v. acórdão.

Mesquita, 24 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLOS ALBERTO NUNES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 24 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCELA GONÇALVES RAMOS DE LIMA VIANNA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.

2 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.

3 - Fls. 33802 - O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.

4 - Fls. 33877 - A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.

5 - Fls. 33932 - item 5. Ao MP.

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.

7 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.

8 - Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.

9 - Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.

10 - Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.

11 - Fls. 33972/33982 - Ao AJ.

12 - Fls. 33984 - Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.

13 - Fls. 33996 - Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.

14 - Fls. 34002 - Venha a íntegra do v. acórdão.

Mesquita, 24 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JUCIARA DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 23/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 24 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	24/08/2023
Data da Juntada	24/08/2023
Tipo de Documento	Documento
Texto	





MANDADO 510010850431 EPROC 928698 - PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Marcos Antonio Viriato De Medeiros <marcosviriato@jfrj.jus.br>

Ter, 22/08/2023 14:14

Para: Mesquita - 01 V. Cível <mes01vciv@tjrj.jus.br>

📎 6 anexos (2 MB)

928698.pdf; 928648 DESPACHO.pdf; 928698.PETIÇÃO.pdf; 928698 ANEXO 2.pdf; 928698 ANEXO 3.pdf; 928698 ANEXO 4.pdf;

DESTINATÁRIO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA

Sirvo-me desse meio eletrônico para, em cumprimento de ordem judicial, PEDIR VÊNIA PARA QUE SE PROCEDA A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo nº 001129044.2010.8.19.0038, em conformidade com o mandado da 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ, que segue junto em PDF.

AT.te,

Marcos Viriato
OJAF 12220



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 - Email: 01vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000742-42.2013.4.02.5120/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA MASSA FALIDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

REPRESENTANTE LEGAL DO EXECUTADO: GUSTAVO BANHO LICKS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

MANDADO Nº 510010850431

DESTINATÁRIO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA

Endereço: RUA PARANÁ, Nº 01

Chave do processo: 739382084119

CARTA DE VÊNIA PARA QUE SEJA EFETUADA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO nº 0011290-44.2010.8.19.0038

O(A) MM JUÍZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI **PEDE** a necessária vênia para que se proceda à **PENHORA NO ROSTO** dos autos do processo nº **0011290-44.2010.8.19.0038**, na importância correspondente à **R\$ 665.979,67** para garantia da presente ação.

E assim procedendo, estará V. Exa. fazendo Justiça e a mim especial mercê, o que farei quando solicitado

Documento eletrônico assinado por **VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010850431v2** e do código CRC **863d4f34**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA
Data e Hora: 11/7/2023, às 15:36:31

0000742-42.2013.4.02.5120

510010850431 .V2





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado da Consulta de Cálculo

Cálculo consolidado em : 27/08/2018

Data :	27/08/2018
Número do Debcad:	355661071
Devedor Principal:	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA FALIDA
Principal:	R\$ 139.045,18
Multa:	R\$ 111.236,18
Juros de Mora:	R\$ 246.841,97
Encargo Legal:	R\$ 99.424,67
Total Consolidado:	R\$ 596.548,00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado da Consulta de Cálculo

Cálculo consolidado em : 27/08/2018

Data :	27/08/2018
Número do Debcad:	400104482
Devedor Principal:	SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA FALIDA
Principal:	R\$ 5.758,68
Multa:	R\$ 1.151,75
Juros de Mora:	R\$ 4.032,80
Encargo Legal:	R\$ 2.188,65
Total Consolidado:	R\$ 13.131,88

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa prazos.

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Processo volumoso com mais de 5000 páginas

(Visualização das peças disponível somente no novo visualizador)

TJ/RJ - 01/12/2022 - 10:14:22 - 1ª Instância - Distribuído em 03/03/2010

Dados da Serventia

Comarca

Comarca de Mesquita

Vara

Vara Cível

Serventia

Cartório da Vara Cível

Endereço da Serventia

Paraná, 01 , Forum

Bairro

Centro

Cidade

Mesquita

Dados do Processo

Competência

Empresarial

Assunto

Requerimento de Falência

Classe

Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

0080272-10.2022.8.19.0000



Protocolo(s) no Tribunal de Justiça

201200267331 - 30/07/2012
201300414502 - 16/09/2013
201900682314 - 25/10/2019
201900690296 - 29/10/2019
201900690577 - 29/10/2019
202000845393 - 14/12/2020
202200735752 - 04/10/2022
202200762246 - 13/10/2022

Localização na Serventia

Petições Juntadas

Dados dos Personagens

Autor

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FALIDO

Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente

ERJ SEDC CBMERJ DGF e outro(s)...

Reclamante

MARCIA MARTINS CALIXTO

Requerente

JOÃO AMADO DA FONSECA NETO e outro(s)...

Arrematante

MS LAMEIRO EMPREENDIMENTOS e outro(s)...

Requerente

EDUARDO DUMAS MACIEL e outro(s)...

Advogado(s)

RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS
RJ094874 - LEVI RODRIGUES DA COSTA
RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS
RJ128265 - CARLA FELICIANO DOS SANTOS
RJ109864 - SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA



0005460-27.2010.8.19.0029

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)

Mandado de pagamento

Nº Mandado	Situação Ma
2629627	Conferi
2629613	Conferi
2629607	Conferi
2629565	Conferi
2629562	Conferi

<< < 1 2 3 > >> 5 ▾

Movimentação

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

30/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

30/11/2022

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

30/11/2022

Descrição:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que ao informar o nº do



Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

30/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

30/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

30/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

30/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

30/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

30/11/2022

Descrição da Juntada:



Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

27/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

27/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

27/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

25/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

25/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

25/11/2022

Descrição da Juntada:



Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que: 1) de jure cumprido 1.029/31.030 e que enviei o ofício 1493/2022 por correio eletrônico; 2) Fl. 31.044- Ao requerente para dar cumprimento Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Tipo do Movimento: Juntada - Documento

Data da juntada:

23/11/2022

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

23/11/2022

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

23/11/2022

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

23/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

23/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

23/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

**Descrição da Juntada:**

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

22/11/2022

Descrição

1 - Fls. 28887, 30594, 30605, 30772 - A impugnação do crédito deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a pro...
ao AJ, devendo a requerente habilitar seu crédito nos termos...

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#) 

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

22/11/2022

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

22/11/2022

Juiz:

ROMANZZA ROBERTA NEME

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

22/11/2022

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

22/11/2022

Descrição:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que não consta contrato de 30997. Certifico, ainda, que são devidas as seguintes custas de mandado de pagamento em favor do patrono, eis q...
ao advogado. Procedi ao cadastramento da advogada para ciência deste ato. 1102-3 Atos Escriv. R\$ 9,71 2001-...
FUNPERJ R\$ 0,48 6898-00004245-5 FUNDPERJ R\$ 0,48 Certifico, por fim, que a GRERJ indicada à fl. 31.012 foi re...
digitação. Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.



Data da juntada:

21/11/2022

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

16/11/2022

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

11/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Documento

Data da juntada:

11/11/2022

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

11/11/2022

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

09/11/2022

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

09/11/2022

Descrição:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que a GRERJ indicada à fl. 30 23,32, referente à expedição de ofício ao Cartório de RGI. Ao interessado para proceder ao recolhimento das custas ainda, que cadastrei o subscritor da referida petição, para ciência do deste ato ordinatório Ailton BURITY, matrícula.

Tipo do Movimento: Juntada - Peça de informação

Data da juntada:



Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

03/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

03/11/2022

Navigation bar with page numbers: << < 1 2 3 > >> 50 ✓

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, de respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone:
(21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 - Email: 01vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000742-42.2013.4.02.5120/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA FALIDA

DESPACHO/DECISÃO

1) Verifico que a exequente acostou aos autos planilha de cálculo do valor executado, discriminando os valores devidos a título de principal e de multa até a data da quebra, conforme Súmula 565 do STF, e juros devidos até a data da quebra (artigos 26 do Decreto-Lei nº 7661/45 e 124 da Lei 11.101/2005).

2) Sendo assim, **RETIFIQUE-SE** a autuação, fazendo constar massa falida, representada por **Dr. Gustavo Banho Licks** (Conselho Regional de Contabilidade nº 087155/O-7 e OAB/RJ nº 176.184).

3) Em seguida, **EXPEÇA-SE** mandado de penhora no rosto dos autos do processo de falência n.º 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita/RJ, para satisfação dos valores cobrados nos feitos reunidos.

Nesse sentido:

"(...) Ajuizada depois da quebra, ou mesmo nos casos em que, sendo pretérita, ainda não tenha havido ato de constrição, a execução fiscal também deverá prosseguir; todavia, a penhora eventualmente requerida deverá ser realizada por meio de averbação no rosto dos autos da falência, não sendo possível, no feito executivo, gravar bens singulares previamente arrecadados pelo síndico. Nesta dicção, a Súmula 44/TFR: "Ajuizada a execução fiscal anteriormente à falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo de quebra, citando-se o síndico (...)"

STJ – PRIMEIRA TURMA - PROCESSO: AGRCC 200902067942 AGRCC, AGRADO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 108465 – Relator: BENEDITO GONÇALVES - DJE DATA:08/06/2010

4) **PROCEDA-SE** à citação da massa falida, mediante Oficial de Justiça, na pessoa de seu Administrador Judicial, no endereço **Rua São José, Nº 40, Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, RJ, Telefone.: (21) 2506-0750,**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

cientificando-o da existência deste crédito fiscal em favor da parte exequente, no endereço fornecido no evento

5) Cumprido o mandado, em face da falência comprovada da parte executada nos autos, **SUSPENDA-SE** o curso da presente execução fiscal.

6) Cabe à Exequente, neste caso de suspensão, promover o seguimento do feito, informando, oportunamente, acerca do andamento do processo falimentar.

7) Vindo requerimento de diligências por parte do exequente, **VENHAM CONCLUSOS.**

7) Decorrido o prazo de 03 (três) anos sem manifestação, **DÊ-SE NOVA VISTA** para que à exequente se manifeste acerca da satisfação do crédito ou sobre o andamento do processo falimentar.

Documento eletrônico assinado por **VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jftrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009805890v4** e do código CRC **afd818e8**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA
Data e Hora: 10/3/2023, às 11:0:24

0000742-42.2013.4.02.5120

510009805890.V4

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em 24/08/2023

Data da Juntada 24/08/2023

Tipo de Documento Petição

Nºdo Documento pet

Texto





**EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ^a VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO (Fazenda Nacional)

Executado: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA

A UNIÃO (Fazenda Nacional), nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu procurador abaixo assinado, tendo em vista a existência de processo de falência contra o executado, em tramitação na Vara Cível da Comarca de Mesquita, sob o n.º **0011290-44.2010.8.19.0038**, requer o acréscimo da expressão “massa falida” ao lado do nome do executado e a expedição de ofício ao juízo falimentar, para que seja determinada a reserva de créditos/penhora no rosto dos autos em favor da União (Fazenda Nacional) do montante cobrado nestes autos.

Após, requer a intimação do administrador judicial/síndico, Dr. Gustavo Banho Licks (Conselho Regional de Contabilidade n.º 087155/O-7 e na Ordem dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro n.º 176.184), na sociedade Licks Associados, com endereço na Rua São José, N.º 40, Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, RJ, Telefone.: (21) 2506-0750.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2022.

CARLOS CÔRTES VIEIRA LOPES
Procurador da Fazenda Nacional

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	24/08/2023
Data da Juntada	24/08/2023
Tipo de Documento	Documento
Texto	





CARTA DE VÊNIA - MANDADO 510010850553 EPROC 928699

Marcos Antonio Viriato De Medeiros <marcosviriato@jfrj.jus.br>

Ter, 22/08/2023 14:24

Para: Mesquita - 01 V. Cível <mes01vciv@tjrj.jus.br>

📎 5 anexos (2 MB)

928699.pdf; 928699 DESPACHO.pdf; 928699 PETIÇÃO.pdf; 928699 ANEXO 2.pdf; 928699 ANEXO 3.pdf;

DESTINATÁRIO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA

Sirvo-me desse meio eletrônico para, em cumprimento de ordem judicial, PEDIR VÊNIA PARA QUE SE PROCEDA A PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo n.º 001129044.2010.8.19.0038, em conformidade com o mandado da 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ, que segue junto em PDF.

AT.te,

Marcos Viriato
OJAF 12220



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone: (21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 - Email: 01vf-sj@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0137648-68.2015.4.02.5120/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA MASSA FALIDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

REPRESENTANTE LEGAL DO EXECUTADO: GUSTAVO BANHO LICKS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)

MANDADO Nº 510010850553

DESTINATÁRIO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA

Endereço: RUA PARANÁ, 01

Chave do processo: 910556494319

CARTA DE VÊNIA PARA QUE SEJA EFETUADA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO nº 0011290-44.2010.8.19.0038

O(A) MM JUÍZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI **PEDE** a necessária vênia para que se proceda à **PENHORA NO ROSTO** dos autos do processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, na importância correspondente à **R\$ 34.518,60** para garantia da presente ação.

E assim procedendo, estará V. Exa. fazendo Justiça e a mim especial mercê, o que farei quando solicitado

Documento eletrônico assinado por **VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010850553v3** e do código CRC **38e51e02**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA
Data e Hora: 11/7/2023, às 15:36:40

0137648-68.2015.4.02.5120

510010850553 .V3





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

AVENIDA PRESIDENTE LINCOLN, 1090, 6º andar - Bairro: Jardim Meriti - CEP: 25555-201 - Fone:
(21)3218-5564 - Whatsapp: 21-99711-7403 - Email: 01vf-sj@jfrrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0137648-68.2015.4.02.5120/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA FALIDA

DESPACHO/DECISÃO

1) Verifico que a exequente acostou aos autos planilha de cálculo do valor executado, discriminando os valores devidos a título de principal e de multa até a data da quebra, conforme Súmula 565 do STF, e juros devidos até a data da quebra (artigos 26 do Decreto-Lei nº 7661/45 e 124 da Lei 11.101/2005).

2) Sendo assim, **RETIFIQUE-SE** a autuação, fazendo constar massa falida, representada por **Dr. Gustavo Banho Licks** (Conselho Regional de Contabilidade nº 087155/O-7 e OAB/RJ nº 176.184).

3) Em seguida, **EXPEÇA-SE** mandado de penhora no rosto dos autos do processo de falência n.º 0011290-44.2010.8.19.0038, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita/RJ, para satisfação dos valores cobrados nos feitos reunidos.

Nesse sentido:

"(...) Ajuizada depois da quebra, ou mesmo nos casos em que, sendo pretérita, ainda não tenha havido ato de constrição, a execução fiscal também deverá prosseguir; todavia, a penhora eventualmente requerida deverá ser realizada por meio de averbação no rosto dos autos da falência, não sendo possível, no feito executivo, gravar bens singulares previamente arrecadados pelo síndico. Nesta dicção, a Súmula 44/TFR: "Ajuizada a execução fiscal anteriormente à falência, com penhora realizada antes desta, não ficam os bens penhorados sujeitos à arrecadação no juízo falimentar; proposta a execução fiscal contra a massa falida, a penhora far-se-á no rosto dos autos do processo de quebra, citando-se o síndico (...)"

STJ – PRIMEIRA TURMA - PROCESSO: AGRCC 200902067942 AGRCC, AGRADO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 108465 – Relator: BENEDITO GONÇALVES - DJE DATA:08/06/2010

4) **PROCEDA-SE** à citação da massa falida, mediante Oficial de Justiça, na pessoa de seu Administrador Judicial, no endereço **Rua São José, Nº 40, Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, RJ, Telefone.: (21) 2506-0750,**



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de São João de Meriti

cientificando-o da existência deste crédito fiscal em favor da parte exequente, no endereço fornecido no evento

5) Cumprido o mandado, em face da falência comprovada da parte executada nos autos, **SUSPENDA-SE** o curso da presente execução fiscal.

6) Cabe à Exequente, neste caso de suspensão, promover o seguimento do feito, informando, oportunamente, acerca do andamento do processo falimentar.

7) Vindo requerimento de diligências por parte do exequente, **VENHAM CONCLUSOS.**

7) Decorrido o prazo de 03 (três) anos sem manifestação, **DÊ-SE NOVA VISTA** para que à exequente se manifeste acerca da satisfação do crédito ou sobre o andamento do processo falimentar.

Documento eletrônico assinado por **VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jftrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009806035v2** e do código CRC **b18632cd**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA
Data e Hora: 10/3/2023, às 11:0:29

0137648-68.2015.4.02.5120

510009806035.V2



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado da Consulta do Cálculo

Inscrição: 70.6.15.005710-90
Devedor Principal: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Cálculo consolidado em 27/08/2018.

Principal: R\$ 15.000,00
Multa: R\$ 0,00
Juros de Mora: R\$ 8.905,50
Encargo Legal: R\$ 4.781,10
Total Consolidado: R\$ 28.686,60



As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DJERJ oficializa prazos.

Processo Nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Processo volumoso com mais de 5000 páginas

(Visualização das peças disponível somente no novo visualizador)

TJ/RJ - 01/12/2022 - 10:14:22 - 1ª Instância - Distribuído em 03/03/2010

Dados da Serventia

Comarca

Comarca de Mesquita

Vara

Vara Cível

Serventia

Cartório da Vara Cível

Endereço da Serventia

Paraná, 01 , Forum

Bairro

Centro

Cidade

Mesquita

Dados do Processo

Competência

Empresarial

Assunto

Requerimento de Falência

Classe

Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento



0080272-10.2022.8.19.0000

Protocolo(s) no Tribunal de Justiça

201200267331 - 30/07/2012

201300414502 - 16/09/2013

201900682314 - 25/10/2019

201900690296 - 29/10/2019

201900690577 - 29/10/2019

202000845393 - 14/12/2020

202200735752 - 04/10/2022

202200762246 - 13/10/2022

Localização na Serventia

Petições Juntadas

Dados dos Personagens

Autor

SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FALIDO

Administrador Judicial

GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente

ERJ SEDC CBMERJ DGF e outro(s)...

Reclamante

MARCIA MARTINS CALIXTO

Requerente

JOÃO AMADO DA FONSECA NETO e outro(s)...

Arrematante

MS LAMEIRO EMPREENDIMENTOS e outro(s)...

Requerente

EDUARDO DUMAS MACIEL e outro(s)...

Advogado(s)

RJ176184 - GUSTAVO BANHO LICKS

RJ094874 - LEVI RODRIGUES DA COSTA

RJ080046 - CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS

RJ128265 - CARLA FELICIANO DOS SANTOS

RJ109864 - SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA



0005460-27.2010.8.19.0029

Para visualizar Petições Pendentes de Análise ou Juntada [Clique Aqui](#)

Mandado de pagamento

Nº Mandado	Situação Ma
2629627	Conferi
2629613	Conferi
2629607	Conferi
2629565	Conferi
2629562	Conferi

<< < 1 2 3 > >> 5 ▾

Movimentação

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

30/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

30/11/2022

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

30/11/2022

Descrição:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que ao informar o nº do



Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

30/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

30/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

30/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

30/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

30/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

30/11/2022

Descrição da Juntada:



Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

27/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

27/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

27/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

25/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

25/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

25/11/2022

Descrição da Juntada:



Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que: 1) de jure cumprime 1.029/31.030 e que enviei o ofício 1493/2022 por correio eletrônico; 2) Fl. 31.044- Ao requerente para dar cumprimento Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

Tipo do Movimento: Juntada - Documento

Data da juntada:

23/11/2022

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

23/11/2022

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

23/11/2022

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

23/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

23/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

23/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

**Descrição da Juntada:**

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Recebimento

Data de Recebimento:

22/11/2022

Descrição

1 - Fls. 28887, 30594, 30605, 30772 - A impugnação do crédito deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a pro...
ao AJ, devendo a requerente habilitar seu crédito nos termos...

Ato Assinado

[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#) 

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente

Data Despacho:

22/11/2022

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz

Data da conclusão:

22/11/2022

Juiz:

ROMANZZA ROBERTA NEME

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

22/11/2022

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

22/11/2022

Descrição:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que não consta contrato de 30997. Certifico, ainda, que são devidas as seguintes custas de mandado de pagamento em favor do patrono, eis q...
ao advogado. Procedi ao cadastramento da advogada para ciência deste ato. 1102-3 Atos Escriv. R\$ 9,71 2001-...
FUNPERJ R\$ 0,48 6898-00004245-5 FUNDPERJ R\$ 0,48 Certifico, por fim, que a GRERJ indicada à fl. 31.012 foi re...
digitação. Ailton BURITY, matrícula 01/31.144.

**Data da juntada:**

21/11/2022

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

16/11/2022

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

11/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Juntada - Documento

Data da juntada:

11/11/2022

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

11/11/2022

Tipo do Movimento: Envio de Documento Eletrônico

Data da remessa:

09/11/2022

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado

Data:

09/11/2022

Descrição:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, certifico que a GRERJ indicada à fl. 30 23,32, referente à expedição de ofício ao Cartório de RGI. Ao interessado para proceder ao recolhimento das custas ainda, que cadastrei o subscritor da referida petição, para ciência do deste ato ordinatório Ailton BURITY, matrícula.

Tipo do Movimento: Juntada - Peça de informação

Data da juntada:



Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada:

03/11/2022

Descrição da Juntada:

Documento eletrônico juntado de forma automática.

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos

Data da digitação:

03/11/2022

Navigation bar with page numbers: << < 1 2 3 > >> 50 ✓

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, de respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.



#

**EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA ^a VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO (Fazenda Nacional)

Executado: SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA

A UNIÃO (Fazenda Nacional), nos autos do processo em epígrafe, vem, por seu procurador abaixo assinado, tendo em vista a existência de processo de falência contra o executado, em tramitação na Vara Cível da Comarca de Mesquita, sob o n.º **0011290-44.2010.8.19.0038**, requer o acréscimo da expressão “massa falida” ao lado do nome do executado e a expedição de ofício ao juízo falimentar, para que seja determinada a reserva de créditos/penhora no rosto dos autos em favor da União (Fazenda Nacional) do montante cobrado nestes autos.

Após, requer a intimação do administrador judicial/síndico, Dr. Gustavo Banho Licks (Conselho Regional de Contabilidade n.º 087155/O-7 e na Ordem dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro n.º 176.184), na sociedade Licks Associados, com endereço na Rua São José, N.º 40, Cobertura, Centro - Rio de Janeiro, RJ, Telefone.: (21) 2506-0750.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2022.

CARLOS CÔRTES VIEIRA LOPES

Procurador da Fazenda Nacional

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BEROALDO ALVES SANTANA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/08/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.

2 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.

3 - Fls. 33802 - O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.

4 - Fls. 33877 - A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.

5 - Fls. 33932 - item 5. Ao MP.

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.

7 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.

8 - Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.

9 - Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.

10 - Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.

11 - Fls. 33972/33982 - Ao AJ.

12 - Fls. 33984 - Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.

13 - Fls. 33996 - Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.

14 - Fls. 34002 - Venha a íntegra do v. acórdão.

Mesquita, 24 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL foi regularmente intimado(a) pelo portal em 24/08/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

1 - Cumpra-se integralmente o outrora determinado.

2 - Fls. 35945 - O requerimento tem que vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.

3 - Fls. 35968 - Aos interessados e ao Ministério Público.

Mesquita, 24 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/08/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado por este colendo juízo como Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V.Exa., em atenção ao item “5” do r. despacho de id. 33.606, apresentar lista com as informações bancárias dos credores aptos a participar do rateio que ocorre atualmente e que as enviaram ao endereço eletrônico designado para tanto, qual seja:

- pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2023.



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS CREDORES - MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.									
CPF/CNPJ	CREDOR	VALOR DO MANDADO	BANCO FINANCEIRO	AGÊNCIA	CONTA	TIPO	PROCURADOR TITULAR DA CONTA	CPF/CNPJ PROCURADOR	observações
087.740.817-30	CLAUDIONELIO VELASCO DE AZEREDO	R\$ 56.271,20	BB	5829-7	2.905-X	C/C	GELSON DOS SANTOS GONDIM	023.165.667-07	e-mail recebido em 19/08
102.220.697-40	MARIA LUCIA TEODOSIO DA COSTA	R\$ 19.000,00	BB	ZERO81	64239-8	C/C	HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	253.511.093-87	E-MAIL RECEBIDO EM 24/08
028.746.947-62	PAULO CESAR MOTTA DOS REIS	R\$ 13.000,00	BB	ZERO81	64239-8	C/C	HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	253.511.093-87	E-MAIL RECEBIDO EM 24/08
984.372.327-91	LUIS FERNADO DE PAULO	R\$ 9.000,00	BB	ZERO81	64239-8	C/C	HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	253.511.093-87	E-MAIL RECEBIDO EM 24/08
032.426.607-30	ADRIANO LOPES FERREIRA	R\$ 14.000,00	BB	ZERO81	64239-8	C/C	HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	253.511.093-87	E-MAIL RECEBIDO EM 24/08
034.386.877-63	ANDREA SODRE DE LIMA	R\$ 6.300,00	BB	ZERO81	64239-8	C/C	HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	253.511.093-87	E-MAIL RECEBIDO EM 24/08
965.290.677-87	JORGE ANGELO ALBINO	R\$ 12.000,00	BB	ZERO81	64239-8	C/C	HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	253.511.093-87	E-MAIL RECEBIDO EM 24/08

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROSANA MARIA DA SILVA JUVENCIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 25 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.

2 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.

3 - Fls. 33802 - O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.

4 - Fls. 33877 - A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.

5 - Fls. 33932 - item 5. Ao MP.

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.

7 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.

8 - Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.

9 - Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.

10 - Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.

11 - Fls. 33972/33982 - Ao AJ.

12 - Fls. 33984 - Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.

13 - Fls. 33996 - Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.

14 - Fls. 34002 - Venha a íntegra do v. acórdão.

Mesquita, 25 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NILTON FARIA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 25 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 25 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VANDERSON BENITES SARAIVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 25 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SILVIA DE BRAGA ARAO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 25 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PAULO MÁRCIO AMARAL foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 25 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JORGE DOS SANTOS DAHER foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.

2 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.

3 - Fls. 33802 - O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.

4 - Fls. 33877 - A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.

5 - Fls. 33932 - item 5. Ao MP.

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.

7 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.

8 - Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.

9 - Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.

10 - Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.

11 - Fls. 33972/33982 - Ao AJ.

12 - Fls. 33984 - Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.

13 - Fls. 33996 - Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.

14 - Fls. 34002 - Venha a íntegra do v. acórdão.

Mesquita, 25 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SILVIA CRISTINA NUNES DE MELO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 25 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FERNANDA CARNEIRO PEREIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 25 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	30/08/2023
Data da Juntada	25/08/2023
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA GERAL DAS PROCURADORIAS REGIONAIS - 03ªPR NOVA IGUAÇU

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Falido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA (CNPJ 30.759.534/0001-67)

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, mui respeitosamente, pelo Procurador do Estado que esta subscreve, em atenção à intimação de fls. 35.785, novamente informar os valores dos débitos constituídos e inscritos em dívida ativa em face da falida até a data da decretação da falência (dia 27/08/2018 - sentença fls. 11.827).

Com efeito, segue novamente a planilha:

CDA	VALOR PRINCIPAL EM 27/08/2018	VALOR MULTA EM 27/08/2018	VALOR JUROS EM 27/08/2018	VALOR MULTA MORATÓRIA EM 27/08/2018	NATUREZA DA DÍVIDA
2007/023.621-9	R\$ 128.813,11	R\$ 77.287,88	R\$ 247.892,02	R\$ 0,00	ICMS
2007/023662-3	R\$ 76.508,56	R\$ 45.905,16	R\$ 147.545,13	R\$ 0,00	ICMS
2007/023663-1	R\$ 164.291,77	R\$ 98.575,07	R\$ 315.116,02	R\$ 0,00	ICMS
2007/023664-9	R\$ 88.205,94	R\$ 52.923,57	R\$ 170.823,55	R\$ 0,00	ICMS
2007/023665-6	R\$ 218.669,20	R\$ 131.201,54	R\$ 421.054,39	R\$ 0,00	ICMS
2007/023666-4	R\$ 77.917,64	R\$ 46.750,59	R\$ 149.824,94	R\$ 0,00	ICMS
2007/023.667-2	R\$ 112.135,05	R\$ 67.281,00	R\$ 215.825,89	R\$ 0,00	ICMS
2007/023.668-0	R\$ 80.418,47	R\$ 48.251,08	R\$ 154.936,95	R\$ 0,00	ICMS
2007/023669-8	R\$ 93.272,49	R\$ 55.963,50	R\$ 179.492,82	R\$ 0,00	ICMS
2009/009653-6	R\$ 2.980.567,22	R\$ 1.555.207,23	R\$ 4.787.345,62	R\$ 0,00	ICMS
2009/010.977-6	R\$ 306.606,41	R\$ 183.963,83	R\$ 552.897,13	R\$ 0,00	ICMS
2009/011.650-8	R\$ 117.212,27	R\$ 0,00	R\$ 140.044,66	R\$ 0,00	ICMS
2009/011651-6	R\$ 156.215,87	R\$ 0,00	R\$ 185.541,50	R\$ 0,00	ICMS
2009/011653-2	R\$ 114.320,38	R\$ 0,00	R\$ 137.769,31	R\$ 0,00	ICMS-FECP



2009/011654-0	R\$ 69.352,18	R\$ 0,00	R\$ 83.223,33	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2009/013922-9	R\$ 163.911,00	R\$ 0,00	R\$ 192.158,49	R\$ 0,00	ICMS
2009/013923-7	R\$ 536.853,74	R\$ 0,00	R\$ 629.372,08	R\$ 0,00	ICMS
2009/013924-5	R\$ 114.818,42	R\$ 0,00	R\$ 134.605,58	R\$ 0,00	ICMS
2010/004065-6	R\$ 173.971,62	R\$ 43.492,92	R\$ 207.617,77	R\$ 0,00	ICMS
2010/004066-4	R\$ 85.038,97	R\$ 21.259,74	R\$ 99.155,86	R\$ 0,00	ICMS
2010/004067-2	R\$ 207.049,18	R\$ 51.762,32	R\$ 246.744,61	R\$ 0,00	ICMS
2010/004068-0	R\$ 298.153,22	R\$ 74.537,87	R\$ 485.156,37	R\$ 0,00	ICMS
2010/004073-0	R\$ 4.472,72	R\$ 1.118,19	R\$ 5.342,72	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2010/004074-8	R\$ 12.112,95	R\$ 3.028,25	R\$ 14.126,49	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2010/004075-5	R\$ 10.083,15	R\$ 2.520,79	R\$ 11.941,40	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2010/004076-3	R\$ 5.793,06	R\$ 1.448,26	R\$ 6.755,22	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2010/004077-1	R\$ 10.801,64	R\$ 2.700,31	R\$ 17.396,61	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2010/004078-9	R\$ 5.134,83	R\$ 1.283,73	R\$ 6.077,61	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2010/004.079-7	R\$ 17.501,16	R\$ 4.375,31	R\$ 20.803,51	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2010/004080-5	R\$ 8.525,41	R\$ 2.131,37	R\$ 9.969,50	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2010/006.726-1	R\$ 0,00	R\$ 1.001,61	R\$ 1.240,06	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006727-9	R\$ 0,00	R\$ 1.001,61	R\$ 1.240,06	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006728-7	R\$ 0,00	R\$ 1.001,61	R\$ 893,77	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006.729-5	R\$ 0,00	R\$ 1.001,61	R\$ 893,77	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006730-3	R\$ 0,00	R\$ 1.001,61	R\$ 893,77	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006731-1	R\$ 0,00	R\$ 1.001,61	R\$ 893,77	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006732-9	R\$ 0,00	R\$ 1.001,61	R\$ 893,77	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006733-7	R\$ 0,00	R\$ 1.001,61	R\$ 893,77	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006734-5	R\$ 0,00	R\$ 1.001,61	R\$ 893,77	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006740-2	R\$ 0,00	R\$ 19.771,62	R\$ 17.642,89	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006927-5	R\$ 3.884,48	R\$ 2.330,69	R\$ 6.818,75	R\$ 0,00	ICMS
2010/006928-3	R\$ 5.677,04	R\$ 3.406,17	R\$ 10.345,15	R\$ 0,00	ICMS
2010/006929-1	R\$ 4.546,22	R\$ 2.727,70	R\$ 8.216,02	R\$ 0,00	ICMS



2010/006930-9	R\$ 4.579,70	R\$ 2.747,79	R\$ 8.279,02	R\$ 0,00	ICMS
2010/006931-7	R\$ 49.003,73	R\$ 29.402,23	R\$ 86.013,50	R\$ 0,00	ICMS
2010/006.932-5	R\$ 67.034,79	R\$ 40.220,89	R\$ 121.078,29	R\$ 0,00	ICMS
2010/006933-3	R\$ 53.362,82	R\$ 32.017,67	R\$ 96.521,48	R\$ 0,00	ICMS
2010/007718-7	R\$ 0,00	R\$ 2.503,99	R\$ 2.234,40	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/007.719-5	R\$ 0,00	R\$ 2.503,99	R\$ 2.234,40	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/007720-3	R\$ 0,00	R\$ 2.503,99	R\$ 2.234,40	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/007721-1	R\$ 0,00	R\$ 2.503,99	R\$ 2.234,40	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/007722-9	R\$ 0,00	R\$ 2.503,99	R\$ 2.234,40	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/007723-7	R\$ 0,00	R\$ 2.503,99	R\$ 3.100,11	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/007724-5	R\$ 0,00	R\$ 2.503,99	R\$ 2.234,40	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/007733-6	R\$ 0,00	R\$ 2.503,99	R\$ 2.234,40	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/008605-5	R\$ 0,00	R\$ 2.503,99	R\$ 2.234,40	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/010024-5	R\$ 0,00	R\$ 5.008,01	R\$ 4.368,66	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/010025-2	R\$ 0,00	R\$ 5.008,01	R\$ 4.368,66	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/010060-9	R\$ 0,00	R\$ 5.008,01	R\$ 4.368,66	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/010061-7	R\$ 0,00	R\$ 5.008,01	R\$ 4.368,66	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/010062-5	R\$ 0,00	R\$ 5.008,01	R\$ 4.368,66	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/010063-3	R\$ 0,00	R\$ 5.008,01	R\$ 4.368,66	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/010064-1	R\$ 0,00	R\$ 5.008,01	R\$ 4.368,66	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS



2010/010065-8	R\$ 0,00	R\$ 5.008,01	R\$ 4.368,66	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/010066-6	R\$ 0,00	R\$ 5.008,01	R\$ 4.368,66	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/010266-2	R\$ 95.845,50	R\$ 23.961,38	R\$ 115.616,44	R\$ 0,00	ICMS
2010/010267-0	R\$ 181.228,04	R\$ 45.307,01	R\$ 211.123,38	R\$ 0,00	ICMS
2010/010268-8	R\$ 129.443,83	R\$ 32.360,96	R\$ 151.254,85	R\$ 0,00	ICMS
2010/010269-6	R\$ 93.054,52	R\$ 23.263,67	R\$ 110.774,42	R\$ 0,00	ICMS
2010/010270-4	R\$ 157.389,73	R\$ 38.358,86	R\$ 189.885,26	R\$ 0,00	ICMS
2010/013853-4	R\$ 2.201,17	R\$ 1.320,69	R\$ 3.300,41	R\$ 0,00	ICMS
2010/013854-2	R\$ 781,84	R\$ 469,08	R\$ 1.160,94	R\$ 0,00	ICMS
2010/013855-9	R\$ 4.109,29	R\$ 2.465,56	R\$ 6.151,16	R\$ 0,00	ICMS
2010/013856-7	R\$ 2.422,79	R\$ 1.453,70	R\$ 3.643,60	R\$ 0,00	ICMS
2010/013857-5	R\$ 2.312,78	R\$ 1.387,67	R\$ 3.456,48	R\$ 0,00	ICMS
2010/013.858-3	R\$ 2.071,81	R\$ 1.243,09	R\$ 3.084,85	R\$ 0,00	ICMS
2010/013859-1	R\$ 1.258,65	R\$ 755,23	R\$ 1.883,60	R\$ 0,00	ICMS
2010/013860-9	R\$ 5.308,66	R\$ 3.185,24	R\$ 7.944,86	R\$ 0,00	ICMS
2010/013861-7	R\$ 3.919,98	R\$ 2.352,01	R\$ 5.842,87	R\$ 0,00	ICMS
2012/021043-8	R\$ 0,00	R\$ 24.632,54	R\$ 21.241,48	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2012/021044-6	R\$ 0,00	R\$ 24.632,54	R\$ 21.241,48	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2012/021045-3	R\$ 0,00	R\$ 24.632,54	R\$ 21.241,48	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2012/021046-1	R\$ 0,00	R\$ 24.632,54	R\$ 21.241,48	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2012/021047-9	R\$ 0,00	R\$ 24.632,54	R\$ 21.241,48	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2012/021048-7	R\$ 0,00	R\$ 24.632,54	R\$ 21.241,48	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2012/045849-0	R\$ 0,00	R\$ 73.897,63	R\$ 63.724,47	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2012/045850-8	R\$ 0,00	R\$ 73.897,63	R\$ 63.724,47	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2012/045851-6	R\$ 0,00	R\$ 73.897,63	R\$ 63.724,47	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2013/000558-8	R\$ 360.656,25	R\$ 0,00	R\$ 368.333,19	R\$ 0,00	ICMS
2013/000585-1	R\$ 27.776,02	R\$ 0,00	R\$ 28.474,10	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2013/000.607-3	R\$ 184.655,94	R\$ 0,00	R\$ 188.212,51	R\$ 0,00	ICMS



2013/000635-4	R\$ 64.593,71	R\$ 0,00	R\$ 70.914,43	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2013/000701-4	R\$ 281.907,32	R\$ 0,00	R\$ 293.960,92	R\$ 0,00	ICMS
2013/000711-3	R\$ 74.407,00	R\$ 0,00	R\$ 80.843,08	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2013/012599-8	R\$ 360.656,23	R\$ 0,00	R\$ 368.333,17	R\$ 0,00	ICMS
2013/012600-4	R\$ 110.019,67	R\$ 0,00	R\$ 117.486,46	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2015/006106-5	R\$ 5.196,03	R\$ 0,00	R\$ 3.187,04	R\$ 527,98	TAXA DE INCÊNDIO
2015/027048-4	R\$ 2.518,63	R\$ 503,71	R\$ 1.771,63	R\$ 372,79	IPVA
2015/030935-7	R\$ 2.815,34	R\$ 563,06	R\$ 1.962,27	R\$ 422,19	IPVA
2016/008412-3	R\$ 24.417,37	R\$ 18.313,06	R\$ 35.272,29	R\$ 3.662,61	ICMS
2016/008413-1	R\$ 1.673,38	R\$ 1.004,03	R\$ 2.270,15	R\$ 200,81	ICMS
2016/008703-5	R\$ 2.744,26	R\$ 2.058,16	R\$ 3.964,20	R\$ 411,63	ICMS-FECP
TOTAL	R\$ 8.173.191,39	R\$ 3.216.297,41	R\$ 12.831.887,76	R\$ 4.975,01	-

Outrossim, **aproveita-se a oportunidade para informar ainda os valores atualizados, até agosto de 2023, das CDAs cuja constituição ocorrerá APÓS a decretação da falência,** possuindo, assim, status de créditos extraconcursais, na forma do art. 84, V, Lei 11.101/05:

CDA	VALOR ATUALIZADO	NATUREZA DA DÍVIDA
2021/256307-4	CRÉDITO EXTRACONCURSAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 04/05/2021 R\$ 1.066,33 (atualizado até AGOSTO de 2023)	IPVA (EXERCÍCIOS 2019 E 2020)
2021/275625-6	CRÉDITO EXTRACONCURSAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 26/06/2019 R\$ 3.726,35 (atualizado até AGOSTO de 2023)	TAXA JUDICIÁRIA



2022/309409-3	CRÉDITO EXTRACONCURSAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 29/07/2019 R\$ 5.339,44 (atualizado até julho de 2023)	TAXA JUDICIÁRIA
2022/310787-9	CRÉDITO EXTRACONCURSAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 13/08/2019 R\$ 2.285,31 (atualizado até AGOSTO de 2023)	CUSTAS JUDICIAIS-TJ
2022/310788-7	CRÉDITO EXTRACONCURSAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 13/08/2019 R\$ 3.736,40 (atualizado até AGOSTO de 2023)	TAXA JUDICIÁRIA
2023/467694-6	CRÉDITO EXTRACONCURSAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 20/09/2022 R\$ 140,20 (atualizado até AGOSTO de 2023)	TAXA INCÊNDIO
2023/509974-2	CRÉDITO EXTRACONCURSAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 20/09/2022 R\$ 140,20 (atualizado até AGOSTO de 2023)	TAXA INCÊNDIO



2023/573676-4	CRÉDITO EXTRACONCURSAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 20/09/2022 R\$ 140,20 (atualizado até AGOSTO de 2023)	TAXA INCÊNDIO
2023/594850-0	CRÉDITO EXTRACONCURSAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 20/09/2022 R\$ 140,20 (atualizado até AGOSTO de 2023)	TAXA INCÊNDIO
2023/616343-0	CRÉDITO EXTRACONCURSAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 20/09/2022 R\$ 140,20 (atualizado até AGOSTO de 2023)	TAXA INCÊNDIO

Vale esclarecer que além da planilha, junta-se à presente petição o espelho de cada uma das certidões com a respectiva data de cálculo, de modo que fica patente o real valor devido ao Estado do Rio de Janeiro.

Nesse passo analisando a primeira planilha elaborada, fica de fácil constatação que os valores devidos ao ERJ, classificados no art. 83, III, Lei 11.101/05, **perfazem o total de R\$ 21.005.079,15**. Isto, é claro, somando-se R\$ 8.173.191,39, referentes ao valor principal dos tributos, e R\$ 12.831.887,76, referentes aos juros de mora, ambos, repisa-se, atualizados até a data da decretação da falência (27/08/2018).

Quanto às multas, que perfazem um total de R\$ 3.221.272,42?, até 27/08/2018, estas devem ser classificadas na forma do art. 83, VII, Lei 11.101/05.

Os demais créditos como os extraconcurais (art. 84, lei 11.101/05), aqueles classificados nos incisos VI e VII, do art. 83, Lei 11.101/05 e juros moratórios



devidos APÓS a decretação da falência, caso haja sobra (art. 83, IX c/c art. 124, ambos da Lei 11.101/05), não foram considerados.

Portanto, confiante de ter atendido ao solicitado, requer-se a intimação do administrador judicial para providenciar a respectiva reserva de crédito.

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 25 de agosto de 2023.

FLÁVIO GUIMARÃES GONÇALVES

PROCURADOR DO ESTADO



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

10:55 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2007/023.662-3

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálculo: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		76.508,56
Multa		45.905,16
Juros de Mora		147.545,13
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		269.958,85
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

TJRJ MES CIV 202305102928 25/08/23 19:24:02138812 PROGER-VIRTUAL

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:55 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2007/023662-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077784/2006
Inscrição: 14/09/2007 Livro: 20 Folha: 286
Auto Inf : 31958259 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-019755/2007 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 30/04/2007 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 16/01/2008
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0001287-98/2008.8.19.0038 Antigo: 2008.038.001276-0

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.29501.4 CNPJ: 30.759.534/0003-29
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA BERNARDINO DE MELO , 2265 / 2267
CENTRO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26255-140

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

10:57 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2007/023.663-1

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		164.291,77
Multa		98.575,07
Juros de Mora		315.116,02
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		577.982,86
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

Tecla inválida !!

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:56 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2007/023663-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077785/2006
Inscrição: 14/09/2007 Livro: 20 Folha: 286
Auto Inf : 31958267 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-019756/2007 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 30/04/2007 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 16/01/2008
Procurador Resp.:
Distribuição : 5ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0001288-83/2008.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31253.9 CNPJ: 30.759.534/0005-90
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE IGUACU , 150
MIGUEL COUTO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-310

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

10:58 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2007/023.664-9

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálcl: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		88.205,94
Multa		52.923,57
Juros de Mora		170.823,55
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		311.953,06
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:57 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2007/023664-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077786/2006
Inscrição: 14/09/2007 Livro: 20 Folha: 287
Auto Inf : 31958275 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-019757/2007 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 30/04/2007 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 16/01/2008
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0001290-53/2008.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31967.3 CNPJ: 30.759.534/0004-00
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN ABILIO AUGUSTO TAVORA , 10000 C/ RUA GARANHUNS 224
CABUCU , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26265-090

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
10:59 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2007/023.665-6
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálcl: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal		218.669,20	
Multa		131.201,54	
Juros de Mora		421.054,39	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		770.925,13	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:59 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2007/023665-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077787/2006
Inscrição: 14/09/2007 Livro: 20 Folha: 287
Auto Inf : 31958283 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-019758/2007 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 30/04/2007 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 16/01/2008
Procurador Resp.:
Distribuição : 5ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0001291-38/2008.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.33506.7 CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 304 RUA JOAO V FIGUEIRED
POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26030-040

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
11:01 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2007/023.666-4
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálc: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal		77.917,64	
Multa		46.750,59	
Juros de Mora		149.824,94	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		274.493,17	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 11:00 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2007/023666-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077790/2006
Inscrição: 14/09/2007 Livro: 20 Folha: 287
Auto Inf : 31958317 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-019759/2007 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 30/04/2007 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: PARACAMBI AJUIZADA EM: 08/05/2008
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: 0001130-25/2008.8.19.0039 Antigo: 2008.039.001124-6

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.56998.4 CNPJ: 30.759.534/0011-39
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA MIN SEBASTIAO DE LACERDA , 34 44 LJ
CENTRO , PARACAMBI , RJ , CEP= 26600-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
11:02 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2007/023.667-2
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cál: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		112.135,05
Multa		67.281,00
Juros de Mora		215.825,89
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		395.241,94
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 11:02 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2007/023667-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077791/2006
Inscrição: 14/09/2007 Livro: 20 Folha: 288
Auto Inf : 31958325 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-019760/2007 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 30/04/2007 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 17/09/2009
Procurador Resp.:
Distribuição : 5ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0053388-78/2009.8.19.0038 Antigo: 2008.038.001282-5

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.89202.5 CNPJ: 30.759.534/0008-33
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA ALBERTO SAMPAIO , 130
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26041-540

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

11:04 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2007/023.668-0

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		80.418,47
Multa		48.251,08
Juros de Mora		154.936,95
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		283.606,50
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 11:03 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2007/023668-0 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077792/2006
Inscrição: 14/09/2007 Livro: 20 Folha: 288
Auto Inf : 31958333 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-019761/2007 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 30/04/2007 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 18/12/2007
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0005488-97/2007.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:18 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2007/023.669-8
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálcl: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		93.272,49
Multa		55.963,50
Juros de Mora		179.492,82
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		328.728,81
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:17 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2007/023669-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077793/2006
Inscrição: 14/09/2007 Livro: 20 Folha: 288
Auto Inf : 31958382 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-019762/2007 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 30/04/2007 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 18/12/2007

Procurador Resp.:

Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)

Executivo Fiscal: 0005493-22/2007.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11724.6 CNPJ: 30.759.534/0009-14

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: RUA CORONEL MACIEIRA , 71

CENTRO , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:20 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2009/009.653-6
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Natureza : DÉBITO AUTÔNOMO ICMS Grupo Nat: ICMS
Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		2.980.567,22
Multa		1.555.207,23
Juros de Mora		4.787.345,62
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		9.323.120,07
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:19 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2009/009653-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/078708/2007
Inscrição: 09/07/2009 Livro: 9 Folha: 18
Auto Inf : 32102782 Lavra: 13/11/2007 Origem Doc: NDE-007962/2009 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/06/2009 Natureza: DÉBITO AUTÔNOMO ICMS
Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 20/10/2009
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0060525-14/2009.8.19.0038 Antigo: 2009.038.060725-2

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.33506.7 CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR JOAO VENANCIO DE FIGUEIREDO , 26
ALTO DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:21 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2009/010977-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/078736/2007
Inscrição: 25/06/2009 Livro: 10 Folha: 59
Auto Inf : 32102808 Lavra: 27/11/2007 Origem Doc: NDE-006190/2009 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 07/04/2009 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 20/10/2009
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: Antigo: 2009.038.060763-0

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.33506.7 CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR JOAO VENANCIO DE FIGUEIREDO , 26
ALTO DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-000

=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:23 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2009/011.650-8
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Natureza : FATO GERADOR - ICMS
Data Cálcl: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal	117.212,27
Multa	0,00
Juros de Mora	140.044,66
Multa Moratória	0,00
Total	257.256,93

=====
Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:22 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2009/011650-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070370/2009
Inscrição: 09/07/2009 Livro: 10 Folha: 283
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-008995/2009 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 02/03/2009 Natureza: FATO GERADOR - ICMS
Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 20/10/2009
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: Antigo: 2009.038.060775-6

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69091.7 CNPJ: 30.759.534/0006-71
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE ADRIANOPOLIS , 2705
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26045-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:26 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2009/011651-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070371/2009
Inscrição: 09/07/2009 Livro: 10 Folha: 284
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-008996/2009 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 19/02/2009 Natureza: FATO GERADOR - ICMS
Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 20/10/2009
Procurador Resp.:
Distribuição : 7ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0060577-10/2009.8.19.0038 Antigo: 2009.038.060777-0

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31253.9 CNPJ: 30.759.534/0005-90
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE IGUACU , 150
MIGUEL COUTO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-310

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:33 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2009/011.653-2
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Natureza : ICMS - FECFP Grupo Nat: FECFP
Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		114.320,38
Multa		0,00
Juros de Mora		137.769,31
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		252.089,69
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:33 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2009/011653-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070368/2009
Inscrição: 09/07/2009 Livro: 10 Folha: 284
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-008998/2009 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 19/02/2009 Natureza: ICMS - FECF
Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 20/10/2009
Procurador Resp.:
Distribuição : 7ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0060579-77/2009.8.19.0038 Antigo: 2009.038.060779-3

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 78.42715.9 CNPJ: 30.759.534/0012-10
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 304
JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-117

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:34 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2009/011.654-0
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Natureza : ICMS - FECFP Grupo Nat: FECFP
Data Cálculo: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal	69.352,18
Multa	0,00
Juros de Mora	83.223,33
Multa Moratória	0,00
Total	152.575,51

=====
Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:34 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2009/011654-0 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070367/2009
Inscrição: 09/07/2009 Livro: 10 Folha: 285
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-008999/2009 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 19/02/2009 Natureza: ICMS - FECF
Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 20/10/2009
Procurador Resp.:
Distribuição : 7ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0060581-47/2009.8.19.0038 Antigo: 2009.038.060781-1

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.33506.7 CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR JOAO VENANCIO DE FIGUEIREDO , 26
ALTO DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:37 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2009/013.922-9

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Natureza : DÉBITO AUTÔNOMO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		163.911,00
Multa		0,00
Juros de Mora		192.158,49
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		356.069,49
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:35 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2009/013922-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070366/2009

Inscrição: 09/09/2009 Livro: 12 Folha: 196

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-010667/2009 (FAL/CONC)

Carta Cobr.: Par/An:

Intimação: 11/05/2009 Natureza: DÉBITO AUTÔNOMO ICMS

Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.

Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU

AJUIZADA EM: 22/02/2010

Procurador Resp.:

Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)

Executivo Fiscal: 0008878-43/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.33506.7 CNPJ: 30.759.534/0001-67

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 304

JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-117

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:37 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2009/013923-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070369/2009
Inscrição: 09/09/2009 Livro: 12 Folha: 197
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-010668/2009 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 08/05/2009 Natureza: DÉBITO AUTÔNOMO ICMS
Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 22/02/2010

Procurador Resp.:

Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)

Executivo Fiscal: 0008877-58/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 78.42715.9 CNPJ: 30.759.534/0012-10

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: RUA ORLANDO , 26

GUARANI , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-050

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:39 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2009/013924-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070372/2009
Inscrição: 09/09/2009 Livro: 12 Folha: 197
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-010669/2009 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 27/04/2009 Natureza: DÉBITO AUTÔNOMO ICMS
Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 05/02/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0000821-63/2010.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:43 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/004.065-6
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálc: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal		173.971,62	
Multa		43.492,92	
Juros de Mora		207.617,77	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		425.082,31	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:41 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004065-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070952/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 154
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003087/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/09/2008 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 28/09/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0056617-12/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31967.3 CNPJ: 30.759.534/0004-00
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN ABILIO AUGUSTO TAVORA , 10000 C/ RUA GARANHUNS 224
CABUCU , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26265-090

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:45 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/004.066-4

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálculo: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		85.038,97
Multa		21.259,74
Juros de Mora		99.155,86
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		205.454,57
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:44 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004066-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070953/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 155
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003090/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/03/2009 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 28/09/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0056616-27/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69091.7 CNPJ: 30.759.534/0006-71
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE ADRIANOPOLIS , 2705
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26045-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:47 23/08/2023

=====< Cálculo da Dívida >=====

Certidão : 2010/004.067-2
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cál: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		207.049,18
Multa		51.762,32
Juros de Mora		246.744,61
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		505.556,11
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:47 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004067-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070954/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 155
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003091/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/09/2008 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 28/09/2010

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0056615-42/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69092.5 CNPJ: 30.759.534/0007-52
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA HELENA , 410 R MARIO 249
VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26055-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:49 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004068-0 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070951/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 155
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003092/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/09/2008 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Entregue material de Ajuizamento.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: MAGE MATER.EMITI.EM: 22/08/2010

Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11724.6 CNPJ: 30.759.534/0009-14
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA CORONEL MACIEIRA , 71
CENTRO , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:51 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/004.073-0
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : ICMS - FECFP Grupo Nat: FECFP
Data Cál: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		4.472,72
Multa		1.118,19
Juros de Mora		5.342,72
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		10.933,63
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:50 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004073-0 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071034/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 157
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003144/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/12/2008 Natureza: ICMS - FECF
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 28/09/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0056614-57/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscrição Estadual: 80.29501.4 CNPJ: 30.759.534/0003-29
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA BERNARDINO DE MELO , 2265 / 2267
CENTRO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26255-140

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:53 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/004.074-8
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : ICMS - FECF Grupo Nat: FECF
Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal		12.112,95	
Multa		3.028,25	
Juros de Mora		14.126,49	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		29.267,69	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:52 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004074-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071035/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 157
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003146/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/03/2009 Natureza: ICMS - FECFP
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 28/09/2010

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0056612-87/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31253.9 CNPJ: 30.759.534/0005-90
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE IGUACU , 150
MIGUEL COUTO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-310

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:55 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/004.075-5
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.
Enviada a Protesto.

Natureza : ICMS - FECFP Grupo Nat: FECFP
Data Cálcl: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal		10.083,15	
Multa		2.520,79	
Juros de Mora		11.941,40	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		24.545,34	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:54 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004075-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071036/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 158
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003147/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/12/2008 Natureza: ICMS - FECFP
Sit. : Ajuizada.
 Enviada a Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 28/09/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0056611-05/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31967.3 CNPJ: 30.759.534/0004-00
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN ABILIO AUGUSTO TAVORA , 10000 C/ RUA GARANHUNS 224
 CABUCU , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26265-090

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:56 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/004.076-3

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : ICMS - FECF

Grupo Nat: FECF

Data Cálculo: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		5.793,06
Multa		1.448,26
Juros de Mora		6.755,22
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		13.996,54
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:55 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004076-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071037/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 158
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003148/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/03/2009 Natureza: ICMS - FECPE
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 28/09/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0056609-35/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69091.7 CNPJ: 30.759.534/0006-71
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE ADRIANOPOLIS , 2705
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26045-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:59 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/004.077-1
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : ICMS - FECF Grupo Nat: FECF
Data Cál: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		10.801,64
Multa		2.700,31
Juros de Mora		12.728,55
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		26.230,50
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:57 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004077-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071038/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 158
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003149/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/12/2008 Natureza: ICMS - FECF
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 28/09/2010

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0056608-50/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscrição Estadual: 83.69092.5 CNPJ: 30.759.534/0007-52
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA HELENA , 410 R MARIO 249
VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26055-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:01 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/004.078-9

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : ICMS - FECF

Grupo Nat: FECF

Data Cálculo: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		5.134,83
Multa		1.283,73
Juros de Mora		6.077,61
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		12.496,17
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:00 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004078-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071039/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 159
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003150/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/12/2008 Natureza: ICMS - FECFP
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: PARACAMBI AJUIZADA EM: 26/11/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 2ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0006499-29/2010.8.19.0039 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.56998.4 CNPJ: 30.759.534/0011-39
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA MIN SEBASTIAO DE LACERDA , 34 44 LJ
CENTRO , PARACAMBI , RJ , CEP= 26600-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
15:04 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/004.079-7
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.
Enviada a Protesto.

Natureza : ICMS - FECFP Grupo Nat: FECFP
Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal		17.501,16	
Multa		4.375,31	
Juros de Mora		20.803,51	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		42.679,98	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:04 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004079-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071040/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 159
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003151/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/11/2008 Natureza: ICMS - FECFP
Sit. : Ajuizada.
 Enviada a Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 17/09/2010

Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0006883-22/2010.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11724.6 CNPJ: 30.759.534/0009-14
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA CORONEL MACIEIRA , 71
 CENTRO , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:06 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/004.080-5

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : ICMS - FECF

Grupo Nat: FECF

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		8.525,41
Multa		2.131,37
Juros de Mora		9.969,50
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		20.626,28
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:05 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004080-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071041/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 159
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003152/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/03/2009 Natureza: ICMS - FECF
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 17/09/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0006882-37/2010.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
15:46 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/006.932-5
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálcl: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal		67.034,79	
Multa		40.220,89	
Juros de Mora		121.078,29	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		228.333,97	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:45 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006932-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077788/2006
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 310
Auto Inf : 31958291 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-005656/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 18/01/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 15/12/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0072702-73/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69091.7 CNPJ: 30.759.534/0006-71
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE ADRIANOPOLIS , 2705
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26045-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:07 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006726-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071009/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 241
Auto Inf : 32567505 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005446/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 77.98178.0 CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS , 3 LOJA
COMENDADOR SOARES , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26280-420

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:12 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/006.727-9

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		1.001,61
Juros de Mora		893,77
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		1.895,38
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:09 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006727-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071010/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 242
Auto Inf : 32567513 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005447/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscrição Estadual: 80.29501.4 CNPJ: 30.759.534/0003-29
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA BERNARDINO DE MELO , 2265 / 2267
CENTRO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26255-140

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:37 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/006.928-3

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		5.677,04
Multa		3.406,17
Juros de Mora		10.345,15
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		19.428,36
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:36 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006928-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077779/2006
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 309
Auto Inf : 31955701 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-005652/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 18/01/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: PARACAMBI AJUIZADA EM: 15/12/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 2ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0007411-26/2010.8.19.0039 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.56998.4 CNPJ: 30.759.534/0011-39
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA MIN SEBASTIAO DE LACERDA , 34 44 LJ
CENTRO , PARACAMBI , RJ , CEP= 26600-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
15:38 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/006.929-1
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálcl: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal		4.546,22	
Multa		2.727,70	
Juros de Mora		8.216,02	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		15.489,94	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:37 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006929-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077781/2006
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 309
Auto Inf : 31955727 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-005653/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 18/01/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 14/12/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0009263-18/2010.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11724.6 CNPJ: 30.759.534/0009-14
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA CORONEL MACIEIRA , 71
CENTRO , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
15:41 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/006.930-9
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cál: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		4.579,70
Multa		2.747,79
Juros de Mora		8.279,02
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		15.606,51
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:41 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006930-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077782/2006
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 309
Auto Inf : 31958234 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-005654/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 18/01/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 14/12/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0009264-03/2010.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
15:43 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/006.931-7
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálc: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal		49.003,73	
Multa		29.402,23	
Juros de Mora		86.013,50	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		164.419,46	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:42 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006931-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077783/2006
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 310
Auto Inf : 31958242 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-005655/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 18/01/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 15/12/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0072664-61/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 77.98178.0 CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS , 3 LOJA
COMENDADOR SOARES , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26280-420

=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:47 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/006.933-3

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		53.362,82
Multa		32.017,67
Juros de Mora		96.521,48
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		181.901,97
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:47 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006933-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077789/2006
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 310
Auto Inf : 31958309 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-005657/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 18/01/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 15/12/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0072703-58/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69092.5 CNPJ: 30.759.534/0007-52
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA HELENA , 410 R MARIO 249
VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26055-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:49 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/007.718-7

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		2.503,99
Juros de Mora		2.234,40
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		4.738,39
+-----+-----+		

=====
Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:48 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/007718-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071150/2010
Inscrição: 18/08/2010 Livro: 7 Folha: 172
Auto Inf : 32573115 Lavra: 27/05/2010 Origem Doc: NDE-005903/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 27/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 77.98178.0 CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS , 3 LOJA
COMENDADOR SOARES , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26280-420

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:50 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/007719-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071151/2010
Inscrição: 18/08/2010 Livro: 7 Folha: 172
Auto Inf : 32573123 Lavra: 27/05/2010 Origem Doc: NDE-005904/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 27/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.29501.4 CNPJ: 30.759.534/0003-29
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA BERNARDINO DE MELO , 2265 / 2267
CENTRO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26255-140

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:52 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/007720-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071152/2010
Inscrição: 18/08/2010 Livro: 7 Folha: 173
Auto Inf : 32573131 Lavra: 27/05/2010 Origem Doc: NDE-005905/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 27/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal:

Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31253.9 CNPJ: 30.759.534/0005-90
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE IGUACU , 150
MIGUEL COUTO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-310

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:54 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/007.721-1

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		2.503,99
Juros de Mora		2.234,40
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		4.738,39
+-----+-----+		

=====
Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:53 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/007721-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071153/2010
Inscrição: 18/08/2010 Livro: 7 Folha: 173
Auto Inf : 32573149 Lavra: 27/05/2010 Origem Doc: NDE-005906/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 27/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31967.3 CNPJ: 30.759.534/0004-00
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN ABILIO AUGUSTO TAVORA , 10000 C/ RUA GARANHUNS 224
CABUCU , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26265-090

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



Certidão : 2010/007.722-9
 Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Cobrança Amigável.
 Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS Grupo Nat: Multas Div.
 Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

valores válidos até a data do cálculo	
Principal	0,00
Multa	2.503,99
Juros de Mora	2.234,40
Multa Moratória	0,00
Total	4.738,39

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:55 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/007722-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071154/2010
Inscrição: 18/08/2010 Livro: 7 Folha: 173
Auto Inf : 32573156 Lavra: 27/05/2010 Origem Doc: NDE-005907/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 27/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69091.7 CNPJ: 30.759.534/0006-71
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE ADRIANOPOLIS , 2705
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26045-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual PERBDS
RDAPS22 RDATS22X PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:56 23/08/2023
=====< Cálculo da Dívida >=====

Certidão : 2010/007.723-7
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.
Natureza : MULTA FORMAL - ICMS Grupo Nat: Multas Div.
Data Cálc: 23/08/2023
Data Venc: 28/08/2023

valores válidos até a data do vencimento

Principal	0,00
Multa	2.503,99
Juros de Mora	3.100,11
Multa Moratória	0,00
Total	5.604,10

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:56 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/007723-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071155/2010
Inscrição: 18/08/2010 Livro: 7 Folha: 174
Auto Inf : 32573164 Lavra: 27/05/2010 Origem Doc: NDE-005908/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 27/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69092.5 CNPJ: 30.759.534/0007-52
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA HELENA , 410 R MARIO 249
VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26055-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:58 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/007.724-5

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálcl: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal	0,00
Multa	2.503,99
Juros de Mora	2.234,40
Multa Moratória	0,00
Total	4.738,39

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:57 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/007724-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071157/2010
Inscrição: 18/08/2010 Livro: 7 Folha: 174
Auto Inf : 32573180 Lavra: 27/05/2010 Origem Doc: NDE-005910/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:11/04/2012 Par/An:
Intimação: 27/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11724.6 CNPJ: 30.759.534/0009-14
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA CORONEL MACIEIRA , 71
CENTRO , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:59 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/007733-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071158/2010
Inscrição: 18/08/2010 Livro: 7 Folha: 177
Auto Inf : 32587495 Lavra: 27/05/2010 Origem Doc: NDE-005921/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:11/04/2012 Par/An:
Intimação: 27/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 16:00 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/008605-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071156/2010
Inscrição: 26/08/2010 Livro: 8 Folha: 68
Auto Inf : 32573172 Lavra: 27/05/2010 Origem Doc: NDE-005909/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 27/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: PARACAMBI
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.56998.4 CNPJ: 30.759.534/0011-39
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA MIN SEBASTIAO DE LACERDA , 34 44 LJ
CENTRO , PARACAMBI , RJ , CEP= 26600-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
16:07 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/010.024-5
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS
Data Cál: 27/08/2018
Grupo Nat: Multas Div.

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		5.008,01
Juros de Mora		4.368,66
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		9.376,67
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 16:01 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010024-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071547/2010
Inscrição: 23/09/2010 Livro: 9 Folha: 141
Auto Inf : 32587578 Lavra: 21/07/2010 Origem Doc: NDE-008038/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/07/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 19/05/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0034322-44/2011.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 77.98178.0 CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS , 3 LOJA
COMENDADOR SOARES , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26280-420

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
16:07 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/010.025-2
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS
Data Cálc: 27/08/2018

Grupo Nat: Multas Div.

valores válidos até a data do cálculo

Principal		0,00	
Multa		5.008,01	
Juros de Mora		4.368,66	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		9.376,67	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 16:07 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010025-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071548/2010
Inscrição: 23/09/2010 Livro: 9 Folha: 141
Auto Inf : 32587586 Lavra: 21/07/2010 Origem Doc: NDE-008039/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/07/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 19/05/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0034321-59/2011.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.29501.4 CNPJ: 30.759.534/0003-29
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA BERNARDINO DE MELO , 2265 / 2267
CENTRO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26255-140

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

16:08 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/010.060-9

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		5.008,01
Juros de Mora		4.368,66
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		9.376,67
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 16:08 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010060-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071549/2010
Inscrição: 23/09/2010 Livro: 9 Folha: 153
Auto Inf : 32626699 Lavra: 21/07/2010 Origem Doc: NDE-008077/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/07/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: PARACAMBI AJUIZADA EM: 06/05/2011
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: 0001319-95/2011.8.19.0039 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.56998.4 CNPJ: 30.759.534/0011-39
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA MIN SEBASTIAO DE LACERDA , 34 44 LJ
CENTRO , PARACAMBI , RJ , CEP= 26600-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
16:09 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/010.061-7
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS
Data Cál: 27/08/2018
Grupo Nat: Multas Div.

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		5.008,01
Juros de Mora		4.368,66
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		9.376,67
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 16:09 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010061-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071550/2010
Inscrição: 23/09/2010 Livro: 9 Folha: 153
Auto Inf : 32626707 Lavra: 21/07/2010 Origem Doc: NDE-008078/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/07/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 20/04/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0003500-02/2011.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11724.6 CNPJ: 30.759.534/0009-14
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA CORONEL MACIEIRA , 71
CENTRO , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:55 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2013/000.701-4

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		281.907,32
Multa		0,00
Juros de Mora		293.960,92
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		575.868,24
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:54 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2013/000701-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000029/2013
Inscrição: 28/02/2013 Livro: 1 Folha: 234
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-000662/2013 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 13/11/2008 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 26/08/2013

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0073426-72/2013.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.89202.5 CNPJ: 30.759.534/0008-33
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA ALBERTO SAMPAIO , 130
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26041-540

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:56 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2013/000.711-3

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : ICMS - FECFP

Grupo Nat: FECFP

Data Cálculo: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		74.407,00
Multa		0,00
Juros de Mora		80.843,08
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		155.250,08
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:55 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2013/000711-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000030/2013
Inscrição: 28/02/2013 Livro: 1 Folha: 237
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-000672/2013 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 15/09/2008 Natureza: ICMS - FECFP
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 16/08/2013

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0070581-67/2013.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.89202.5 CNPJ: 30.759.534/0008-33
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA ALBERTO SAMPAIO , 130
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26041-540

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:58 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2013/012.599-8

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		360.656,23
Multa		0,00
Juros de Mora		368.333,17
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		728.989,40
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:56 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2013/012599-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000712/2013
Inscrição: 05/09/2013 Livro: 11 Folha: 201
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-004887/2013 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 13/03/2009 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 17/01/2014

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0003462-55/2014.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 78.42715.9 CNPJ: 30.759.534/0012-10
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA ORLANDO , 26
GUARANI , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-050

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:59 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2013/012.600-4
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : ICMS - FECFP Grupo Nat: FECFP
Data Cálcl: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal		110.019,67	
Multa		0,00	
Juros de Mora		117.486,46	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		227.506,13	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:59 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2013/012600-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000713/2013
Inscrição: 05/09/2013 Livro: 11 Folha: 201
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-004900/2013(FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 15/09/2008 Natureza: ICMS - FECFP
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 10/09/2013

Procurador Resp.:
Distribuição : 5ª VARA CÍVEL(CARTÓRIO DA DíVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0078471-57/2013.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 78.42715.9 CNPJ: 30.759.534/0012-10
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA ORLANDO , 26
GUARANI , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-050

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
15:00 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2015/006.106-5
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : TAXA DE INCÊNDIO INSCR:035-558829 Grupo Nat: Taxas Div.
Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		5.196,03
Multa		0,00
Juros de Mora		3.187,04
Multa Moratória		527,98
+-----+-----+		
Total		8.911,05
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:00 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2015/006106-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-27/019/000250/2014
Inscrição: 20/07/2015 Livro: 6 Folha: 7
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-000651/2015 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/11/2014 Natureza: TAXA DE INCÊNDIO INSCR:035-558829
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 10/11/2015

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª Vara Cível
Executivo Fiscal: 0082098-98/2015.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-27 Inscricao Estadual: CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA HELENA , 410
VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26052-210

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:06 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2015/027.048-4

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO IPVA RENAVAL: 76710497-8

Grupo Nat: IPVA

Data Cál: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		2.518,63
Multa		503,71
Juros de Mora		1.771,63
Multa Moratória		372,79
+-----+-----+		
Total		5.166,76
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:06 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2015/027048-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/070/000227/2015
Inscrição: 27/07/2015 Livro: 23 Folha: 186
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-021374/2015 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 17/07/2015 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAL: 76710497-8
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 10/11/2015
Procurador Resp.:
Distribuição : 2ª Vara Cível
Executivo Fiscal: 0082243-57/2015.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA OLIVEIROS R ALVES , 304 POSSE
JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26030-010

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:11 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2015/030.935-7

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO IPVA RENAVAL: 80650134-0

Grupo Nat: IPVA

Data Cál: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		2.815,34
Multa		563,06
Juros de Mora		1.962,27
Multa Moratória		422,19
+-----+-----+		
Total		5.762,86
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:07 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2015/030935-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/070/000227/2015
Inscrição: 27/07/2015 Livro: 26 Folha: 282
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-025346/2015 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 17/07/2015 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAL: 80650134-0
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 10/11/2015

Procurador Resp.:
Distribuição : 3ª Vara Cível
Executivo Fiscal: 0082250-49/2015.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA OLIVEIROS R ALVES , 304
JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26030-010

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:13 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2016/008.412-3

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Enviada a Protesto.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		24.417,37
Multa		18.313,06
Juros de Mora		35.272,29
Multa Moratória		3.662,61
+-----+-----+		
Total		81.665,33
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:12 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2016/008412-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000654/2013
Inscrição: 17/03/2016 Livro: 7 Folha: 398
Auto Inf : 34204313 Lavra: 04/06/2013 Origem Doc: NDE-005445/2016 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 04/06/2013 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 25/05/2016
Procurador Resp.:
Distribuição : 2ª Vara Cível
Executivo Fiscal: 0054687-46/2016.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 78.42715.9 CNPJ: 30.759.534/0012-10
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA ORLANDO , 26
GUARANI , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-050

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
10:52 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2007/023.621-9
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálc: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal		128.813,11	
Multa		77.287,88	
Juros de Mora		247.892,02	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		453.993,01	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:48 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2007/023621-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077776/2006
Inscrição: 14/09/2007 Livro: 20 Folha: 272
Auto Inf : 31955677 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-019713/2007 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 30/04/2007 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 16/01/2008
Procurador Resp.:
Distribuição : 5ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0001284-46/2008.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.33506.7 CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 304 RUA JOAO V FIGUEIRED
POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26030-040

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:13 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006728-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071011/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 242
Auto Inf : 32567521 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005448/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31253.9 CNPJ: 30.759.534/0005-90
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE IGUACU , 150
MIGUEL COUTO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-310

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
15:17 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/006.729-5
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.
Natureza : MULTA FORMAL - ICMS Grupo Nat: Multas Div.
Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal		0,00	
Multa		1.001,61	
Juros de Mora		893,77	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		1.895,38	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:16 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006729-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071012/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 242
Auto Inf : 32567539 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005449/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal:

Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31967.3 CNPJ: 30.759.534/0004-00
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN ABILIO AUGUSTO TAVORA , 10000 C/ RUA GARANHUNS 224
CABUCU , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26265-090

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
15:21 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/006.730-3
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.
Natureza : MULTA FORMAL - ICMS Grupo Nat: Multas Div.
Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal		0,00	
Multa		1.001,61	
Juros de Mora		893,77	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		1.895,38	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:18 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006730-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071013/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 243
Auto Inf : 32567547 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005450/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69091.7 CNPJ: 30.759.534/0006-71
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE ADRIANOPOLIS , 2705
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26045-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:22 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/006.731-1

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		1.001,61
Juros de Mora		893,77
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		1.895,38
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:21 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006731-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071014/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 243
Auto Inf : 32567554 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005451/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69092.5 CNPJ: 30.759.534/0007-52
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA HELENA , 410 R MARIO 249
VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26055-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
15:24 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/006.732-9
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.
Natureza : MULTA FORMAL - ICMS Grupo Nat: Multas Div.
Data Cál: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal		0,00	
Multa		1.001,61	
Juros de Mora		893,77	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		1.895,38	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:23 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006732-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071015/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 243
Auto Inf : 32567562 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005452/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: PARACAMBI
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.56998.4 CNPJ: 30.759.534/0011-39
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA MIN SEBASTIAO DE LACERDA , 34 44 LJ
CENTRO , PARACAMBI , RJ , CEP= 26600-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:24 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006733-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071016/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 244
Auto Inf : 32567570 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005453/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:11/04/2012 Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11724.6 CNPJ: 30.759.534/0009-14
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA CORONEL MACIEIRA , 71
CENTRO , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:26 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006734-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071017/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 244
Auto Inf : 32567588 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005454/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:11/04/2012 Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:31 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/006.740-2

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cál: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		19.771,62
Juros de Mora		17.642,89
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		37.414,51
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:29 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006740-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071018/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 246
Auto Inf : 32573099 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005460/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 15/12/2010

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0072696-66/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69092.5 CNPJ: 30.759.534/0007-52
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA HELENA , 410 R MARIO 249
VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26055-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:35 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/006.927-5

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		3.884,48
Multa		2.330,69
Juros de Mora		6.818,75
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		13.033,92
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:33 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006927-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077772/2006
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 308
Auto Inf : 31955636 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-005651/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 18/01/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 15/12/2010

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0072700-06/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 77.98178.0 CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS , 3 LOJA
COMENDADOR SOARES , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26280-420

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

10:43 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/010.062-5

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		5.008,01
Juros de Mora		4.368,66
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		9.376,67
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:42 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010062-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071551/2010
Inscrição: 23/09/2010 Livro: 9 Folha: 153
Auto Inf : 32626715 Lavra: 21/07/2010 Origem Doc: NDE-008079/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/07/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 20/04/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0003499-17/2011.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

10:44 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/010.063-3

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		5.008,01
Juros de Mora		4.368,66
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		9.376,67
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:43 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010063-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071552/2010
Inscrição: 23/09/2010 Livro: 9 Folha: 154
Auto Inf : 32626723 Lavra: 21/07/2010 Origem Doc: NDE-008080/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/07/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 19/05/2011

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0034320-74/2011.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69092.5 CNPJ: 30.759.534/0007-52
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA HELENA , 410 R MARIO 249
VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26055-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

10:46 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/010.064-1

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		5.008,01
Juros de Mora		4.368,66
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		9.376,67
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:44 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010064-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071553/2010
Inscrição: 23/09/2010 Livro: 9 Folha: 154
Auto Inf : 32626731 Lavra: 21/07/2010 Origem Doc: NDE-008081/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/07/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 19/05/2011

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0034318-07/2011.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31253.9 CNPJ: 30.759.534/0005-90
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE IGUACU , 150
MIGUEL COUTO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-310

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

10:47 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/010.065-8

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		5.008,01
Juros de Mora		4.368,66
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		9.376,67
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:47 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010065-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071554/2010
Inscrição: 23/09/2010 Livro: 9 Folha: 154
Auto Inf : 32626749 Lavra: 21/07/2010 Origem Doc: NDE-008082/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/07/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 19/05/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0034317-22/2011.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31967.3 CNPJ: 30.759.534/0004-00
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN ABILIO AUGUSTO TAVORA , 10000 C/ RUA GARANHUNS 224
CABUCU , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26265-090

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

10:48 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/010.066-6

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		5.008,01
Juros de Mora		4.368,66
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		9.376,67
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:48 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010066-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071555/2010
Inscrição: 23/09/2010 Livro: 9 Folha: 155
Auto Inf : 32626756 Lavra: 21/07/2010 Origem Doc: NDE-008083/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/07/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 19/05/2011

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0034315-52/2011.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscrição Estadual: 83.69091.7 CNPJ: 30.759.534/0006-71
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE ADRIANOPOLIS , 2705
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26045-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:49 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010266-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072868/2009
Inscrição: 30/09/2010 Livro: 9 Folha: 221
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-006557/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/06/2009 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 19/05/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0034303-38/2011.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.29501.4 CNPJ: 30.759.534/0003-29
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA BERNARDINO DE MELO , 2265 / 2267
CENTRO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26255-140

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

10:52 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/010.267-0

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálculo: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		181.228,04
Multa		45.307,01
Juros de Mora		211.123,38
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		437.658,43
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
10:52 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/010.267-0
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cál: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal		181.228,04	
Multa		45.307,01	
Juros de Mora		211.123,38	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		437.658,43	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

10:53 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/010.268-8

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		129.443,83
Multa		32.360,96
Juros de Mora		151.254,85
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		313.059,64
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:53 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010268-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072870/2009
Inscrição: 30/09/2010 Livro: 9 Folha: 222
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-006559/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/08/2009 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 20/04/2011

Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0003501-84/2011.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
10:54 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/010.269-6
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálc: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal		93.054,52	
Multa		23.263,67	
Juros de Mora		110.774,42	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		227.092,61	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:54 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010269-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072867/2009
Inscrição: 30/09/2010 Livro: 9 Folha: 222
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-006560/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/07/2009 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: PARACAMBI AJUIZADA EM: 06/05/2011
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: 0001307-81/2011.8.19.0039 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.56998.4 CNPJ: 30.759.534/0011-39
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA MIN SEBASTIAO DE LACERDA , 34 44 LJ
CENTRO , PARACAMBI , RJ , CEP= 26600-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
10:56 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/010.270-4
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálcl: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		157.389,73
Multa		38.358,86
Juros de Mora		189.885,26
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		385.633,85
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:55 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010270-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072871/2009
Inscrição: 30/09/2010 Livro: 9 Folha: 223
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-006562/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 13/04/2009 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 19/05/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0034300-83/2011.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 77.98178.0 CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS , 3 LOJA
COMENDADOR SOARES , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26280-420

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:57 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/013853-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072032/2010
Inscrição: 09/11/2010 Livro: Folha:
Auto Inf : 32667594 Lavra: 15/09/2010 Origem Doc: NDE-011142/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 15/09/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 77.98178.0 CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS , 3 LOJA
COMENDADOR SOARES , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26280-420

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:58 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/013854-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072033/2010
Inscrição: 09/11/2010 Livro: Folha:
Auto Inf : 32667602 Lavra: 15/09/2010 Origem Doc: NDE-011143/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 15/09/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal:

Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.29501.4 CNPJ: 30.759.534/0003-29

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: RUA BERNARDINO DE MELO , 2265 / 2267

CENTRO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26255-140

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
11:00 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/013.855-9
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálc: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal		4.109,29	
Multa		2.465,56	
Juros de Mora		6.151,16	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		12.726,01	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:59 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/013855-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072034/2010
Inscrição: 09/11/2010 Livro: Folha:
Auto Inf : 32667610 Lavra: 15/09/2010 Origem Doc: NDE-011144/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 15/09/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 08/06/2011

Procurador Resp.:

Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)

Executivo Fiscal: 0039829-83/2011.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31253.9 CNPJ: 30.759.534/0005-90

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: ETR DE IGUACU , 150

MIGUEL COUTO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-310

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

11:01 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/013.856-7

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		2.422,79
Multa		1.453,70
Juros de Mora		3.643,60
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		7.520,09
+-----+-----+		

=====
Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 11:01 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/013856-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072036/2010
Inscrição: 09/11/2010 Livro: Folha:
Auto Inf : 32667628 Lavra: 15/09/2010 Origem Doc: NDE-011145/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 15/09/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 29/08/2012

Procurador Resp.:

Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)

Executivo Fiscal: 0099263-66/2012.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31967.3 CNPJ: 30.759.534/0004-00

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: AVN ABILIO AUGUSTO TAVORA , 10000 C/ RUA GARANHUNS 224
CABUCU , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26265-090

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 11:02 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/013857-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072038/2010
Inscrição: 09/11/2010 Livro: Folha:
Auto Inf : 32667636 Lavra: 15/09/2010 Origem Doc: NDE-011146/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 15/09/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal:

Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69091.7 CNPJ: 30.759.534/0006-71

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: ETR DE ADRIANOPOLIS , 2705

SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26045-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:28 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/013858-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072039/2010
Inscrição: 09/11/2010 Livro: Folha:
Auto Inf : 32667644 Lavra: 15/09/2010 Origem Doc: NDE-011147/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 15/09/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69092.5 CNPJ: 30.759.534/0007-52
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA HELENA , 410 R MARIO 249
VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26055-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:31 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/013859-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072040/2010
Inscrição: 09/11/2010 Livro: Folha:
Auto Inf : 32667651 Lavra: 15/09/2010 Origem Doc: NDE-011148/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 15/09/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: PARACAMBI
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal:

Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.56998.4 CNPJ: 30.759.534/0011-39
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA MIN SEBASTIAO DE LACERDA , 34 44 LJ
CENTRO , PARACAMBI , RJ , CEP= 26600-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:33 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/013.860-9
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálcl: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		5.308,66
Multa		3.185,24
Juros de Mora		7.944,86
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		16.438,76
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:33 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/013860-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072042/2010
Inscrição: 09/11/2010 Livro: Folha:
Auto Inf : 32667669 Lavra: 15/09/2010 Origem Doc: NDE-011149/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 15/09/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 13/06/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0005336-10/2011.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11724.6 CNPJ: 30.759.534/0009-14
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA CORONEL MACIEIRA , 71
CENTRO , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:34 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/013.861-7

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Entregue material de Ajuizamento.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		3.919,98
Multa		2.352,01
Juros de Mora		5.842,87
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		12.114,86
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:34 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/013861-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072043/2010
Inscrição: 09/11/2010 Livro: Folha:
Auto Inf : 32667677 Lavra: 15/09/2010 Origem Doc: NDE-011150/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 15/09/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Entregue material de Ajuizamento.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE MATER.EMITI.EM: 28/04/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscrição Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:36 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2012/021.043-8

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		24.632,54
Juros de Mora		21.241,48
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		45.874,02
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:35 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2012/021043-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071609/2010
Inscrição: 06/06/2012 Livro: 18 Folha: 214
Auto Inf : 32635393 Lavra: 03/08/2010 Origem Doc: NDE-013946/2012 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 09/04/2012 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 22/11/2012
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0121170-97/2012.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 77.98178.0 CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS , 3 LOJA
COMENDADOR SOARES , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26280-420

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:37 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2012/021.044-6

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		24.632,54
Juros de Mora		21.241,48
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		45.874,02
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:37 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2012/021044-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071610/2010
Inscrição: 06/06/2012 Livro: 18 Folha: 214
Auto Inf : 32635401 Lavra: 03/08/2010 Origem Doc: NDE-013947/2012 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 09/04/2012 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 22/11/2012
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0121169-15/2012.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.29501.4 CNPJ: 30.759.534/0003-29
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA BERNARDINO DE MELO , 2265 / 2267
CENTRO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26255-140

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:39 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2012/021.045-3

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		24.632,54
Juros de Mora		21.241,48
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		45.874,02
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:38 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2012/021045-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071611/2010
Inscrição: 06/06/2012 Livro: 18 Folha: 215
Auto Inf : 32635419 Lavra: 03/08/2010 Origem Doc: NDE-013948/2012 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 09/04/2012 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: PARACAMBI AJUIZADA EM: 23/01/2013

Procurador Resp.:

Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)

Executivo Fiscal: 0003812-11/2012.8.19.0039 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.56998.4 CNPJ: 30.759.534/0011-39

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: RUA MIN SEBASTIAO DE LACERDA , 34 44 LJ

CENTRO , PARACAMBI , RJ , CEP= 26600-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:40 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2012/021.046-1
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS
Data Cál: 27/08/2018
Grupo Nat: Multas Div.

valores válidos até a data do cálculo

Principal		0,00	
Multa		24.632,54	
Juros de Mora		21.241,48	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		45.874,02	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:39 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2012/021046-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071614/2010
Inscrição: 06/06/2012 Livro: 18 Folha: 215
Auto Inf : 32635443 Lavra: 03/08/2010 Origem Doc: NDE-013949/2012 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 09/04/2012 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 22/11/2012
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0121165-75/2012.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69092.5 CNPJ: 30.759.534/0007-52
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA HELENA , 410 R MARIO 249
VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26055-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:41 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2012/021.047-9

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		24.632,54
Juros de Mora		21.241,48
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		45.874,02
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:41 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2012/021047-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071616/2010
Inscrição: 06/06/2012 Livro: 18 Folha: 215
Auto Inf : 32635468 Lavra: 03/08/2010 Origem Doc: NDE-013950/2012 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 09/04/2012 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 22/11/2012

Procurador Resp.:

Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)

Executivo Fiscal: 0121163-08/2012.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31967.3 CNPJ: 30.759.534/0004-00

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: AVN ABILIO AUGUSTO TAVORA , 10000 C/ RUA GARANHUNS 224
CABUCU , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26265-090

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:43 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2012/021.048-7
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS
Data Cál: 27/08/2018
Grupo Nat: Multas Div.

valores válidos até a data do cálculo

Principal		0,00	
Multa		24.632,54	
Juros de Mora		21.241,48	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		45.874,02	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:43 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2012/021048-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071617/2010
Inscrição: 06/06/2012 Livro: 18 Folha: 216
Auto Inf : 32635476 Lavra: 03/08/2010 Origem Doc: NDE-013951/2012 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 09/04/2012 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 22/11/2012

Procurador Resp.:

Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)

Executivo Fiscal: 0121162-23/2012.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69091.7 CNPJ: 30.759.534/0006-71

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: ETR DE ADRIANOPOLIS , 2705

SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26045-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:44 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2012/045.849-0
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS
Data Cál: 27/08/2018

Grupo Nat: Multas Div.

valores válidos até a data do cálculo

Principal		0,00	
Multa		73.897,63	
Juros de Mora		63.724,47	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		137.622,10	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:44 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2012/045849-0 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071612/2010
Inscrição: 29/11/2012 Livro: 39 Folha: 82
Auto Inf : 32635427 Lavra: 03/08/2010 Origem Doc: NDE-034712/2012 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 25/07/2012 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 26/07/2013

Procurador Resp.:

Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)

Executivo Fiscal: 0008905-48/2013.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11724.6 CNPJ: 30.759.534/0009-14

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: RUA CORONEL MACIEIRA , 71

CENTRO , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:46 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2012/045.850-8

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		73.897,63
Juros de Mora		63.724,47
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		137.622,10
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:46 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2012/045850-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071613/2010
Inscrição: 29/11/2012 Livro: 39 Folha: 83
Auto Inf : 32635435 Lavra: 03/08/2010 Origem Doc: NDE-034713/2012 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 25/07/2012 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 19/07/2017
Procurador Resp.:
Distribuição : MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA
Executivo Fiscal: 0006197-83/2017.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:47 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2012/045.851-6
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS
Data Cálcl: 27/08/2018
Grupo Nat: Multas Div.

valores válidos até a data do cálculo

Principal		0,00	
Multa		73.897,63	
Juros de Mora		63.724,47	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		137.622,10	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:47 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2012/045851-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071615/2010
Inscrição: 29/11/2012 Livro: 39 Folha: 83
Auto Inf : 32635450 Lavra: 03/08/2010 Origem Doc: NDE-034714/2012 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 25/07/2012 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 22/07/2013
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0062071-65/2013.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscrição Estadual: 80.31253.9 CNPJ: 30.759.534/0005-90
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE IGUACU , 150
MIGUEL COUTO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-310

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:51 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2013/000607-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000027/2013
Inscrição: 28/02/2013 Livro: 1 Folha: 203
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-000537/2013 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 13/03/2009 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.
Enviada a Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 26/08/2013
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0073414-58/2013.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.33506.7 CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 304
JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-117

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:49 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2013/000.558-8

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálculo: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		360.656,25
Multa		0,00
Juros de Mora		368.333,19
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		728.989,44
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:48 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2013/000558-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000025/2013
Inscrição: 28/02/2013 Livro: 1 Folha: 186
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-000481/2013 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 13/03/2009 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 26/08/2013

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0073498-59/2013.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 78.42715.9 CNPJ: 30.759.534/0012-10
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA ORLANDO , 26
GUARANI , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-050

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:50 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2013/000.585-1
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.
Enviada a Protesto.

Natureza : ICMS - FECFP Grupo Nat: FECFP
Data Cálcl: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal		27.776,02	
Multa		0,00	
Juros de Mora		28.474,10	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		56.250,12	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:49 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2013/000585-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000026/2013
Inscrição: 28/02/2013 Livro: 1 Folha: 195
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-000512/2013 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 13/03/2009 Natureza: ICMS - FECF
Sit. : Ajuizada.
Enviada a Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 26/08/2013
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0073411-06/2013.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 78.42715.9 CNPJ: 30.759.534/0012-10
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA ORLANDO , 26
GUARANI , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-050

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:52 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2013/000635-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000028/2013
Inscrição: 28/02/2013 Livro: 1 Folha: 212
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-000570/2013 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 14/05/2008 Natureza: ICMS - FECF
Sit. : Ajuizada.
Enviada a Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 18/04/2013
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0032140-17/2013.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.33506.7 CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 304
JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-117

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:16 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2016/008413-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000655/2013
Inscrição: 17/03/2016 Livro: 7 Folha: 398
Auto Inf : 34204321 Lavra: 04/06/2013 Origem Doc: NDE-005446/2016(FAL/CONC)
Carta Cobr.:04/03/2018 Par/An:
Intimação: 04/06/2013 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 78.42715.9 CNPJ: 30.759.534/0012-10
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA ORLANDO , 26
GUARANI , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-050

=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:18 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2016/008.703-5

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Cobrança Amigável.

Enviada a Protesto.

Natureza : ICMS - FECFP

Grupo Nat: FECFP

Data Cálcl: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		2.744,26
Multa		2.058,16
Juros de Mora		3.964,20
Multa Moratória		411,63
+-----+-----+		
Total		9.178,25
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATA60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:17 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2016/008703-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000656/2013
Inscrição: 17/03/2016 Livro: 8 Folha: 95
Auto Inf : 40372054 Lavra: 04/06/2013 Origem Doc: NDE-005738/2016(FAL/CONC)
Carta Cobr.:04/03/2018 Par/An:
Intimação: 04/06/2013 Natureza: ICMS - FECF
Sit. : Cobrança Amigável.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 78.42715.9 CNPJ: 30.759.534/0012-10
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA ORLANDO , 26
GUARANI , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-050

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:19 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2021/256307-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/070/000001/2021

Inscrição: 09/08/2021 Livro: 214 Folha: 236

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-140036/2021 (FAL/CONC)

Carta Cobr.:09/12/2021 Par/An:

Intimação: 04/05/2021 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAL: 85950633-9

Sit. : Cobrança Amigável.

Em Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 30.759.534/0001-67

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: RUA OLIVEIROS R A J V FIGUEIRED , 304 POSSE

JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26030-010

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:25 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2021/275625-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-99/000225870/2019
Inscrição: 03/11/2021 Livro: 230 Folha: 275
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND -000649/2021 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:04/04/2023 Par/An:
Intimação: 26/06/2019 Natureza: TAXA JUDICIÁRIA - TJ
Sit. : Cobrança Amigável.
Enviada a Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-99 Inscricao Estadual: CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 304
JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-117

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:26 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2022/309409-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-88/000179833/2019

Inscrição: 17/02/2022 Livro: 258 Folha: 337

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND -001780/2021 (FAL/CONC)

Carta Cobr.:04/04/2023 Par/An:

Intimação: 29/07/2019 Natureza: TAXA JUDICIÁRIA - TJ

Sit. : Cobrança Amigável.

Enviada a Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-99 Inscricao Estadual: CNPJ: 30.759.534/0001-67

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 304

JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-117

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:28 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2022/310787-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-99/000188986/2019
Inscrição: 04/03/2022 Livro: 259 Folha: 396
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND -001699/2021 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:18/05/2023 Par/An:
Intimação: 13/08/2019 Natureza: CUSTAS JUDICIAIS - TJ
Sit. : Cobrança Amigável.
Enviada a Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-99 Inscricao Estadual: CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 000304
JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26030-010

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:29 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2022/310788-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-99/000188986/2019
Inscrição: 04/03/2022 Livro: 259 Folha: 396
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND -001700/2021(FAL/CONC)
Carta Cobr.:04/04/2023 Par/An:
Intimação: 13/08/2019 Natureza: TAXA JUDICIÁRIA - TJ
Sit. : Cobrança Amigável.
Enviada a Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-99 Inscricao Estadual: CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 000304
JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26030-010

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:32 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2023/467.694-6

Devedor : SUPER MERCADO ALTO DA POSSE

Situação : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza : TAXA DE INCÊNDIO INSCR:035-567556

Grupo Nat: Taxas Div.

Data Cálc: 24/08/2023

Data Venc: 29/08/2023

valores válidos até a data do vencimento

+-----+-----+		
Principal		92,86
Multa		0,00
Juros de Mora		28,77
Multa Moratória		18,57
+-----+-----+		
Total		140,20
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:31 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2023/467694-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: SEI-270019/000312/2023
Inscrição: 09/05/2023 Livro: 390 Folha: 298
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-458951/2023 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 20/09/2022 Natureza: TAXA DE INCÊNDIO INSCR:035-567556
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-27 Inscricao Estadual: CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPER MERCADO ALTO DA POSSE
Endereço: EST JOAO VENANCIO DE FIGUEIREDO , 0 SL 204
POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:40 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2023/509.974-2

Devedor : SUPER MERCADO ALTO DA POSSE

Situação : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza : TAXA DE INCÊNDIO INSCR:035-567558

Grupo Nat: Taxas Div.

Data Cálc: 24/08/2023

Data Venc: 29/08/2023

valores válidos até a data do vencimento

+-----+-----+		
Principal		92,86
Multa		0,00
Juros de Mora		28,77
Multa Moratória		18,57
+-----+-----+		
Total		140,20
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:39 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2023/509974-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: SEI-270019/000312/2023
Inscrição: 09/05/2023 Livro: 425 Folha: 392
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-501231/2023 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 20/09/2022 Natureza: TAXA DE INCÊNDIO INSCR:035-567558
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-27 Inscrição Estadual: CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPER MERCADO ALTO DA POSSE
Endereço: EST JOAO VENANCIO DE FIGUEIREDO , 0 SL 205
POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:40 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2023/573676-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: SEI-270019/000312/2023

Inscrição: 09/05/2023 Livro: 479 Folha: 26

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-564933/2023 (FAL/CONC)

Carta Cobr.: Par/An:

Intimação: 20/09/2022 Natureza: TAXA DE INCÊNDIO INSCR:035-567548

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-27 Inscricao Estadual: CNPJ: 30.759.534/0002-48

Nome : SUPER MERCADO ALTO DA POSSE

Endereço: EST JOAO VENANCIO DE FIGUEIREDO , 0 SL 201

POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:41 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2023/594850-0 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: SEI-270019/000312/2023
Inscrição: 09/05/2023 Livro: 496 Folha: 284
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-586107/2023 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 20/09/2022 Natureza: TAXA DE INCÊNDIO INSCR:035-567549
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-27 Inscrição Estadual: CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPER MERCADO ALTO DA POSSE
Endereço: EST JOAO VENANCIO DE FIGUEIREDO , 0 SL 202
POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:43 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2023/616343-0 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: SEI-270019/000312/2023
Inscrição: 09/05/2023 Livro: 514 Folha: 248
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-607600/2023 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 20/09/2022 Natureza: TAXA DE INCÊNDIO INSCR:035-567552
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-27 Inscrição Estadual: CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPER MERCADO ALTO DA POSSE
Endereço: EST JOAO VENANCIO DE FIGUEIREDO , 0 SL 203
POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DÁRIO DIAS BERTÃO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.

2 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.

3 - Fls. 33802 - O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.

4 - Fls. 33877 - A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.

5 - Fls. 33932 - item 5. Ao MP.

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.

7 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.

8 - Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.

9 - Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.

10 - Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.

11 - Fls. 33972/33982 - Ao AJ.

12 - Fls. 33984 - Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.

13 - Fls. 33996 - Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.

14 - Fls. 34002 - Venha a íntegra do v. acórdão.

Mesquita, 26 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DRIELE FERNANDES NEVES DIAS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.

2 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.

3 - Fls. 33802 - O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.

4 - Fls. 33877 - A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.

5 - Fls. 33932 - item 5. Ao MP.

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.

7 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.

8 - Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.

9 - Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.

10 - Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.

11 - Fls. 33972/33982 - Ao AJ.

12 - Fls. 33984 - Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.

13 - Fls. 33996 - Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.

14 - Fls. 34002 - Venha a íntegra do v. acórdão.

Mesquita, 26 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 27 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.

2 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.

3 - Fls. 33802 - O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.

4 - Fls. 33877 - A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.

5 - Fls. 33932 - item 5. Ao MP.

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.

7 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.

8 - Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.

9 - Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.

10 - Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.

11 - Fls. 33972/33982 - Ao AJ.

12 - Fls. 33984 - Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.

13 - Fls. 33996 - Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.

14 - Fls. 34002 - Venha a íntegra do v. acórdão.

Mesquita, 28 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MARCOS ROBERTO DA SILVA SOARES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 24/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.

2 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.

3 - Fls. 33802 - O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.

4 - Fls. 33877 - A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.

5 - Fls. 33932 - item 5. Ao MP.

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.

7 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.

8 - Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.

9 - Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.

10 - Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.

11 - Fls. 33972/33982 - Ao AJ.

12 - Fls. 33984 - Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.

13 - Fls. 33996 - Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.

14 - Fls. 34002 - Venha a íntegra do v. acórdão.

Mesquita, 28 de agosto de 2023

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/09/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

COORDENADORIA GERAL DAS PROCURADORIAS REGIONAIS - 03ªPR NOVA IGUAÇU

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA - RJ

Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Falido: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA (CNPJ 30.759.534/0001-67)

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, mui respeitosamente, pelo Procurador do Estado que esta subscreve, em atenção à intimação de fls. 35.785, novamente informar os valores dos débitos constituídos e inscritos em dívida ativa em face da falida até a data da decretação da falência (dia 27/08/2018 - sentença fls. 11.827).

Com efeito, segue novamente a planilha:

CDA	VALOR PRINCIPAL EM 27/08/2018	VALOR MULTA EM 27/08/2018	VALOR JUROS EM 27/08/2018	VALOR MULTA MORATÓRIA EM 27/08/2018	NATUREZA DA DÍVIDA
2007/023.621-9	R\$ 128.813,11	R\$ 77.287,88	R\$ 247.892,02	R\$ 0,00	ICMS
2007/023662-3	R\$ 76.508,56	R\$ 45.905,16	R\$ 147.545,13	R\$ 0,00	ICMS
2007/023663-1	R\$ 164.291,77	R\$ 98.575,07	R\$ 315.116,02	R\$ 0,00	ICMS
2007/023664-9	R\$ 88.205,94	R\$ 52.923,57	R\$ 170.823,55	R\$ 0,00	ICMS
2007/023665-6	R\$ 218.669,20	R\$ 131.201,54	R\$ 421.054,39	R\$ 0,00	ICMS
2007/023666-4	R\$ 77.917,64	R\$ 46.750,59	R\$ 149.824,94	R\$ 0,00	ICMS
2007/023.667-2	R\$ 112.135,05	R\$ 67.281,00	R\$ 215.825,89	R\$ 0,00	ICMS
2007/023.668-0	R\$ 80.418,47	R\$ 48.251,08	R\$ 154.936,95	R\$ 0,00	ICMS
2007/023669-8	R\$ 93.272,49	R\$ 55.963,50	R\$ 179.492,82	R\$ 0,00	ICMS
2009/009653-6	R\$ 2.980.567,22	R\$ 1.555.207,23	R\$ 4.787.345,62	R\$ 0,00	ICMS
2009/010.977-6	R\$ 306.606,41	R\$ 183.963,83	R\$ 552.897,13	R\$ 0,00	ICMS
2009/011.650-8	R\$ 117.212,27	R\$ 0,00	R\$ 140.044,66	R\$ 0,00	ICMS
2009/011651-6	R\$ 156.215,87	R\$ 0,00	R\$ 185.541,50	R\$ 0,00	ICMS
2009/011653-2	R\$ 114.320,38	R\$ 0,00	R\$ 137.769,31	R\$ 0,00	ICMS-FECP



2009/011654-0	R\$ 69.352,18	R\$ 0,00	R\$ 83.223,33	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2009/013922-9	R\$ 163.911,00	R\$ 0,00	R\$ 192.158,49	R\$ 0,00	ICMS
2009/013923-7	R\$ 536.853,74	R\$ 0,00	R\$ 629.372,08	R\$ 0,00	ICMS
2009/013924-5	R\$ 114.818,42	R\$ 0,00	R\$ 134.605,58	R\$ 0,00	ICMS
2010/004065-6	R\$ 173.971,62	R\$ 43.492,92	R\$ 207.617,77	R\$ 0,00	ICMS
2010/004066-4	R\$ 85.038,97	R\$ 21.259,74	R\$ 99.155,86	R\$ 0,00	ICMS
2010/004067-2	R\$ 207.049,18	R\$ 51.762,32	R\$ 246.744,61	R\$ 0,00	ICMS
2010/004068-0	R\$ 298.153,22	R\$ 74.537,87	R\$ 485.156,37	R\$ 0,00	ICMS
2010/004073-0	R\$ 4.472,72	R\$ 1.118,19	R\$ 5.342,72	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2010/004074-8	R\$ 12.112,95	R\$ 3.028,25	R\$ 14.126,49	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2010/004075-5	R\$ 10.083,15	R\$ 2.520,79	R\$ 11.941,40	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2010/004076-3	R\$ 5.793,06	R\$ 1.448,26	R\$ 6.755,22	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2010/004077-1	R\$ 10.801,64	R\$ 2.700,31	R\$ 17.396,61	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2010/004078-9	R\$ 5.134,83	R\$ 1.283,73	R\$ 6.077,61	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2010/004.079-7	R\$ 17.501,16	R\$ 4.375,31	R\$ 20.803,51	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2010/004080-5	R\$ 8.525,41	R\$ 2.131,37	R\$ 9.969,50	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2010/006.726-1	R\$ 0,00	R\$ 1.001,61	R\$ 1.240,06	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006727-9	R\$ 0,00	R\$ 1.001,61	R\$ 1.240,06	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006728-7	R\$ 0,00	R\$ 1.001,61	R\$ 893,77	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006.729-5	R\$ 0,00	R\$ 1.001,61	R\$ 893,77	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006730-3	R\$ 0,00	R\$ 1.001,61	R\$ 893,77	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006731-1	R\$ 0,00	R\$ 1.001,61	R\$ 893,77	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006732-9	R\$ 0,00	R\$ 1.001,61	R\$ 893,77	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006733-7	R\$ 0,00	R\$ 1.001,61	R\$ 893,77	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006734-5	R\$ 0,00	R\$ 1.001,61	R\$ 893,77	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006740-2	R\$ 0,00	R\$ 19.771,62	R\$ 17.642,89	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/006927-5	R\$ 3.884,48	R\$ 2.330,69	R\$ 6.818,75	R\$ 0,00	ICMS
2010/006928-3	R\$ 5.677,04	R\$ 3.406,17	R\$ 10.345,15	R\$ 0,00	ICMS
2010/006929-1	R\$ 4.546,22	R\$ 2.727,70	R\$ 8.216,02	R\$ 0,00	ICMS



2010/006930-9	R\$ 4.579,70	R\$ 2.747,79	R\$ 8.279,02	R\$ 0,00	ICMS
2010/006931-7	R\$ 49.003,73	R\$ 29.402,23	R\$ 86.013,50	R\$ 0,00	ICMS
2010/006.932-5	R\$ 67.034,79	R\$ 40.220,89	R\$ 121.078,29	R\$ 0,00	ICMS
2010/006933-3	R\$ 53.362,82	R\$ 32.017,67	R\$ 96.521,48	R\$ 0,00	ICMS
2010/007718-7	R\$ 0,00	R\$ 2.503,99	R\$ 2.234,40	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/007.719-5	R\$ 0,00	R\$ 2.503,99	R\$ 2.234,40	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/007720-3	R\$ 0,00	R\$ 2.503,99	R\$ 2.234,40	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/007721-1	R\$ 0,00	R\$ 2.503,99	R\$ 2.234,40	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/007722-9	R\$ 0,00	R\$ 2.503,99	R\$ 2.234,40	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/007723-7	R\$ 0,00	R\$ 2.503,99	R\$ 3.100,11	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/007724-5	R\$ 0,00	R\$ 2.503,99	R\$ 2.234,40	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/007733-6	R\$ 0,00	R\$ 2.503,99	R\$ 2.234,40	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/008605-5	R\$ 0,00	R\$ 2.503,99	R\$ 2.234,40	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/010024-5	R\$ 0,00	R\$ 5.008,01	R\$ 4.368,66	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/010025-2	R\$ 0,00	R\$ 5.008,01	R\$ 4.368,66	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/010060-9	R\$ 0,00	R\$ 5.008,01	R\$ 4.368,66	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/010061-7	R\$ 0,00	R\$ 5.008,01	R\$ 4.368,66	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/010062-5	R\$ 0,00	R\$ 5.008,01	R\$ 4.368,66	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/010063-3	R\$ 0,00	R\$ 5.008,01	R\$ 4.368,66	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/010064-1	R\$ 0,00	R\$ 5.008,01	R\$ 4.368,66	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS



2010/010065-8	R\$ 0,00	R\$ 5.008,01	R\$ 4.368,66	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/010066-6	R\$ 0,00	R\$ 5.008,01	R\$ 4.368,66	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2010/010266-2	R\$ 95.845,50	R\$ 23.961,38	R\$ 115.616,44	R\$ 0,00	ICMS
2010/010267-0	R\$ 181.228,04	R\$ 45.307,01	R\$ 211.123,38	R\$ 0,00	ICMS
2010/010268-8	R\$ 129.443,83	R\$ 32.360,96	R\$ 151.254,85	R\$ 0,00	ICMS
2010/010269-6	R\$ 93.054,52	R\$ 23.263,67	R\$ 110.774,42	R\$ 0,00	ICMS
2010/010270-4	R\$ 157.389,73	R\$ 38.358,86	R\$ 189.885,26	R\$ 0,00	ICMS
2010/013853-4	R\$ 2.201,17	R\$ 1.320,69	R\$ 3.300,41	R\$ 0,00	ICMS
2010/013854-2	R\$ 781,84	R\$ 469,08	R\$ 1.160,94	R\$ 0,00	ICMS
2010/013855-9	R\$ 4.109,29	R\$ 2.465,56	R\$ 6.151,16	R\$ 0,00	ICMS
2010/013856-7	R\$ 2.422,79	R\$ 1.453,70	R\$ 3.643,60	R\$ 0,00	ICMS
2010/013857-5	R\$ 2.312,78	R\$ 1.387,67	R\$ 3.456,48	R\$ 0,00	ICMS
2010/013.858-3	R\$ 2.071,81	R\$ 1.243,09	R\$ 3.084,85	R\$ 0,00	ICMS
2010/013859-1	R\$ 1.258,65	R\$ 755,23	R\$ 1.883,60	R\$ 0,00	ICMS
2010/013860-9	R\$ 5.308,66	R\$ 3.185,24	R\$ 7.944,86	R\$ 0,00	ICMS
2010/013861-7	R\$ 3.919,98	R\$ 2.352,01	R\$ 5.842,87	R\$ 0,00	ICMS
2012/021043-8	R\$ 0,00	R\$ 24.632,54	R\$ 21.241,48	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2012/021044-6	R\$ 0,00	R\$ 24.632,54	R\$ 21.241,48	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2012/021045-3	R\$ 0,00	R\$ 24.632,54	R\$ 21.241,48	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2012/021046-1	R\$ 0,00	R\$ 24.632,54	R\$ 21.241,48	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2012/021047-9	R\$ 0,00	R\$ 24.632,54	R\$ 21.241,48	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2012/021048-7	R\$ 0,00	R\$ 24.632,54	R\$ 21.241,48	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2012/045849-0	R\$ 0,00	R\$ 73.897,63	R\$ 63.724,47	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2012/045850-8	R\$ 0,00	R\$ 73.897,63	R\$ 63.724,47	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2012/045851-6	R\$ 0,00	R\$ 73.897,63	R\$ 63.724,47	R\$ 0,00	MULTA FORMAL - ICMS
2013/000558-8	R\$ 360.656,25	R\$ 0,00	R\$ 368.333,19	R\$ 0,00	ICMS
2013/000585-1	R\$ 27.776,02	R\$ 0,00	R\$ 28.474,10	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2013/000.607-3	R\$ 184.655,94	R\$ 0,00	R\$ 188.212,51	R\$ 0,00	ICMS



2013/000635-4	R\$ 64.593,71	R\$ 0,00	R\$ 70.914,43	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2013/000701-4	R\$ 281.907,32	R\$ 0,00	R\$ 293.960,92	R\$ 0,00	ICMS
2013/000711-3	R\$ 74.407,00	R\$ 0,00	R\$ 80.843,08	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2013/012599-8	R\$ 360.656,23	R\$ 0,00	R\$ 368.333,17	R\$ 0,00	ICMS
2013/012600-4	R\$ 110.019,67	R\$ 0,00	R\$ 117.486,46	R\$ 0,00	ICMS-FECP
2015/006106-5	R\$ 5.196,03	R\$ 0,00	R\$ 3.187,04	R\$ 527,98	TAXA DE INCÊNDIO
2015/027048-4	R\$ 2.518,63	R\$ 503,71	R\$ 1.771,63	R\$ 372,79	IPVA
2015/030935-7	R\$ 2.815,34	R\$ 563,06	R\$ 1.962,27	R\$ 422,19	IPVA
2016/008412-3	R\$ 24.417,37	R\$ 18.313,06	R\$ 35.272,29	R\$ 3.662,61	ICMS
2016/008413-1	R\$ 1.673,38	R\$ 1.004,03	R\$ 2.270,15	R\$ 200,81	ICMS
2016/008703-5	R\$ 2.744,26	R\$ 2.058,16	R\$ 3.964,20	R\$ 411,63	ICMS-FECP
TOTAL	R\$ 8.173.191,39	R\$ 3.216.297,41	R\$ 12.831.887,76	R\$ 4.975,01	-

Outrossim, **aproveita-se a oportunidade para informar ainda os valores atualizados, até agosto de 2023, das CDAs cuja constituição ocorrerá APÓS a decretação da falência,** possuindo, assim, status de créditos extraconcursais, na forma do art. 84, V, Lei 11.101/05:

CDA	VALOR ATUALIZADO	NATUREZA DA DÍVIDA
2021/256307-4	CRÉDITO EXTRACONCURSAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 04/05/2021 R\$ 1.066,33 (atualizado até AGOSTO de 2023)	IPVA (EXERCÍCIOS 2019 E 2020)
2021/275625-6	CRÉDITO EXTRACONCURSAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 26/06/2019 R\$ 3.726,35 (atualizado até AGOSTO de 2023)	TAXA JUDICIÁRIA



2022/309409-3	CRÉDITO EXTRAJUDICIAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 29/07/2019 R\$ 5.339,44 (atualizado até julho de 2023)	TAXA JUDICIÁRIA
2022/310787-9	CRÉDITO EXTRAJUDICIAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 13/08/2019 R\$ 2.285,31 (atualizado até AGOSTO de 2023)	CUSTAS JUDICIAIS-TJ
2022/310788-7	CRÉDITO EXTRAJUDICIAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 13/08/2019 R\$ 3.736,40 (atualizado até AGOSTO de 2023)	TAXA JUDICIÁRIA
2023/467694-6	CRÉDITO EXTRAJUDICIAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 20/09/2022 R\$ 140,20 (atualizado até AGOSTO de 2023)	TAXA INCÊNDIO
2023/509974-2	CRÉDITO EXTRAJUDICIAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 20/09/2022 R\$ 140,20 (atualizado até AGOSTO de 2023)	TAXA INCÊNDIO



2023/573676-4	CRÉDITO EXTRACONCURSAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 20/09/2022 R\$ 140,20 (atualizado até AGOSTO de 2023)	TAXA INCÊNDIO
2023/594850-0	CRÉDITO EXTRACONCURSAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 20/09/2022 R\$ 140,20 (atualizado até AGOSTO de 2023)	TAXA INCÊNDIO
2023/616343-0	CRÉDITO EXTRACONCURSAL ART. 84, V, LEI 11.101/05 Constituído em 20/09/2022 R\$ 140,20 (atualizado até AGOSTO de 2023)	TAXA INCÊNDIO

Vale esclarecer que além da planilha, junta-se à presente petição o espelho de cada uma das certidões com a respectiva data de cálculo, de modo que fica patente o real valor devido ao Estado do Rio de Janeiro.

Nesse passo analisando a primeira planilha elaborada, fica de fácil constatação que os valores devidos ao ERJ, classificados no art. 83, III, Lei 11.101/05, **perfazem o total de R\$ 21.005.079,15**. Isto, é claro, somando-se R\$ 8.173.191,39, referentes ao valor principal dos tributos, e R\$ 12.831.887,76, referentes aos juros de mora, ambos, repisa-se, atualizados até a data da decretação da falência (27/08/2018).

Quanto às multas, que perfazem um total de R\$ 3.221.272,42?, até 27/08/2018, estas devem ser classificadas na forma do art. 83, VII, Lei 11.101/05.

Os demais créditos como os extraconcurais (art. 84, lei 11.101/05), aqueles classificados nos incisos VI e VII, do art. 83, Lei 11.101/05 e juros moratórios



devidos APÓS a decretação da falência, caso haja sobra (art. 83, IX c/c art. 124, ambos da Lei 11.101/05), não foram considerados.

Portanto, confiante de ter atendido ao solicitado, requer-se a intimação do administrador judicial para providenciar a respectiva reserva de crédito.

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 25 de agosto de 2023.

FLÁVIO GUIMARÃES GONÇALVES

PROCURADOR DO ESTADO

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:55 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2007/023662-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077784/2006
Inscrição: 14/09/2007 Livro: 20 Folha: 286
Auto Inf : 31958259 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-019755/2007 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 30/04/2007 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 16/01/2008

Procurador Resp.:

Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)

Executivo Fiscal: 0001287-98/2008.8.19.0038 Antigo: 2008.038.001276-0

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.29501.4 CNPJ: 30.759.534/0003-29

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: RUA BERNARDINO DE MELO , 2265 / 2267

CENTRO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26255-140

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
10:57 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2007/023.663-1
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálc: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal		164.291,77	
Multa		98.575,07	
Juros de Mora		315.116,02	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		577.982,86	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

Tecla inválida !!

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:56 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2007/023663-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077785/2006
Inscrição: 14/09/2007 Livro: 20 Folha: 286
Auto Inf : 31958267 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-019756/2007 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 30/04/2007 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 16/01/2008
Procurador Resp.:
Distribuição : 5ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0001288-83/2008.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31253.9 CNPJ: 30.759.534/0005-90
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE IGUACU , 150
MIGUEL COUTO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-310

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
10:58 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2007/023.664-9
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálcl: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		88.205,94
Multa		52.923,57
Juros de Mora		170.823,55
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		311.953,06
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:57 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2007/023664-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077786/2006
Inscrição: 14/09/2007 Livro: 20 Folha: 287
Auto Inf : 31958275 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-019757/2007 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 30/04/2007 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 16/01/2008
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0001290-53/2008.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31967.3 CNPJ: 30.759.534/0004-00
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN ABILIO AUGUSTO TAVORA , 10000 C/ RUA GARANHUNS 224
CABUCU , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26265-090

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

10:59 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2007/023.665-6

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		218.669,20
Multa		131.201,54
Juros de Mora		421.054,39
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		770.925,13
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:59 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2007/023665-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077787/2006
Inscrição: 14/09/2007 Livro: 20 Folha: 287
Auto Inf : 31958283 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-019758/2007 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 30/04/2007 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 16/01/2008
Procurador Resp.:
Distribuição : 5ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0001291-38/2008.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.33506.7 CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 304 RUA JOAO V FIGUEIRED
POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26030-040

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

11:01 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2007/023.666-4

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálculo: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		77.917,64
Multa		46.750,59
Juros de Mora		149.824,94
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		274.493,17
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair



PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 11:00 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2007/023666-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077790/2006
Inscrição: 14/09/2007 Livro: 20 Folha: 287
Auto Inf : 31958317 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-019759/2007 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 30/04/2007 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: PARACAMBI AJUIZADA EM: 08/05/2008
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: 0001130-25/2008.8.19.0039 Antigo: 2008.039.001124-6

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.56998.4 CNPJ: 30.759.534/0011-39
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA MIN SEBASTIAO DE LACERDA , 34 44 LJ
CENTRO , PARACAMBI , RJ , CEP= 26600-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

11:02 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2007/023.667-2

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		112.135,05
Multa		67.281,00
Juros de Mora		215.825,89
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		395.241,94
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 11:02 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2007/023667-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077791/2006
Inscrição: 14/09/2007 Livro: 20 Folha: 288
Auto Inf : 31958325 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-019760/2007 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 30/04/2007 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 17/09/2009

Procurador Resp.:

Distribuição : 5ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)

Executivo Fiscal: 0053388-78/2009.8.19.0038 Antigo: 2008.038.001282-5

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.89202.5 CNPJ: 30.759.534/0008-33

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: RUA ALBERTO SAMPAIO , 130

SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26041-540

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

11:04 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2007/023.668-0

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		80.418,47
Multa		48.251,08
Juros de Mora		154.936,95
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		283.606,50
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 11:03 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2007/023668-0 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077792/2006
Inscrição: 14/09/2007 Livro: 20 Folha: 288
Auto Inf : 31958333 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-019761/2007 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 30/04/2007 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 18/12/2007
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0005488-97/2007.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:18 23/08/2023

===== <

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2007/023.669-8

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálculo: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		93.272,49
Multa		55.963,50
Juros de Mora		179.492,82
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		328.728,81
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:17 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2007/023669-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077793/2006
Inscrição: 14/09/2007 Livro: 20 Folha: 288
Auto Inf : 31958382 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-019762/2007 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 30/04/2007 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 18/12/2007

Procurador Resp.:

Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)

Executivo Fiscal: 0005493-22/2007.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11724.6 CNPJ: 30.759.534/0009-14

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: RUA CORONEL MACIEIRA , 71

CENTRO , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:19 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2009/009653-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/078708/2007
Inscrição: 09/07/2009 Livro: 9 Folha: 18
Auto Inf : 32102782 Lavra: 13/11/2007 Origem Doc: NDE-007962/2009 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/06/2009 Natureza: DÉBITO AUTÔNOMO ICMS
Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 20/10/2009

Procurador Resp.:

Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)

Executivo Fiscal: 0060525-14/2009.8.19.0038 Antigo: 2009.038.060725-2

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.33506.7 CNPJ: 30.759.534/0001-67

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: ETR JOAO VENANCIO DE FIGUEIREDO , 26

ALTO DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:21 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2009/010977-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/078736/2007
Inscrição: 25/06/2009 Livro: 10 Folha: 59
Auto Inf : 32102808 Lavra: 27/11/2007 Origem Doc: NDE-006190/2009 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 07/04/2009 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 20/10/2009
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: Antigo: 2009.038.060763-0

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.33506.7 CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR JOAO VENANCIO DE FIGUEIREDO , 26
ALTO DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:23 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2009/011.650-8

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Natureza : FATO GERADOR - ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		117.212,27
Multa		0,00
Juros de Mora		140.044,66
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		257.256,93
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:22 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2009/011650-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070370/2009
Inscrição: 09/07/2009 Livro: 10 Folha: 283
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-008995/2009 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 02/03/2009 Natureza: FATO GERADOR - ICMS
Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 20/10/2009
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DíVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: Antigo: 2009.038.060775-6

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69091.7 CNPJ: 30.759.534/0006-71
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE ADRIANOPOLIS , 2705
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26045-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:26 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2009/011651-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070371/2009
Inscrição: 09/07/2009 Livro: 10 Folha: 284
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-008996/2009 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 19/02/2009 Natureza: FATO GERADOR - ICMS
Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 20/10/2009
Procurador Resp.:
Distribuição : 7ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0060577-10/2009.8.19.0038 Antigo: 2009.038.060777-0

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31253.9 CNPJ: 30.759.534/0005-90
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE IGUACU , 150
MIGUEL COUTO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-310

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:33 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2009/011653-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070368/2009
Inscrição: 09/07/2009 Livro: 10 Folha: 284
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-008998/2009 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 19/02/2009 Natureza: ICMS - FECF
Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 20/10/2009
Procurador Resp.:
Distribuição : 7ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0060579-77/2009.8.19.0038 Antigo: 2009.038.060779-3

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 78.42715.9 CNPJ: 30.759.534/0012-10
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 304
JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-117

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:34 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2009/011.654-0
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Natureza : ICMS - FECFP Grupo Nat: FECFP
Data Cálculo: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal		69.352,18	
Multa		0,00	
Juros de Mora		83.223,33	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		152.575,51	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:34 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2009/011654-0 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070367/2009
Inscrição: 09/07/2009 Livro: 10 Folha: 285
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-008999/2009 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 19/02/2009 Natureza: ICMS - FECF
Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 20/10/2009
Procurador Resp.:
Distribuição : 7ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0060581-47/2009.8.19.0038 Antigo: 2009.038.060781-1

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.33506.7 CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR JOAO VENANCIO DE FIGUEIREDO , 26
ALTO DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:35 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2009/013922-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070366/2009
Inscrição: 09/09/2009 Livro: 12 Folha: 196
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-010667/2009 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 11/05/2009 Natureza: DÉBITO AUTÔNOMO ICMS
Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 22/02/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0008878-43/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.33506.7 CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 304
JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-117

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:38 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2009/013.923-7
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Natureza : DÉBITO AUTÔNOMO ICMS Grupo Nat: ICMS
Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal	536.853,74
Multa	0,00
Juros de Mora	629.372,08
Multa Moratória	0,00
Total	1.166.225,82

=====
Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:37 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2009/013923-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070369/2009
Inscrição: 09/09/2009 Livro: 12 Folha: 197
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-010668/2009 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 08/05/2009 Natureza: DÉBITO AUTÔNOMO ICMS
Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 22/02/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0008877-58/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 78.42715.9 CNPJ: 30.759.534/0012-10
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA ORLANDO , 26
GUARANI , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-050

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:40 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2009/013.924-5
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Natureza : DÉBITO AUTÔNOMO ICMS Grupo Nat: ICMS
Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal	114.818,42
Multa	0,00
Juros de Mora	134.605,58
Multa Moratória	0,00
Total	249.424,00

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:39 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2009/013924-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070372/2009
Inscrição: 09/09/2009 Livro: 12 Folha: 197
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-010669/2009 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 27/04/2009 Natureza: DÉBITO AUTÔNOMO ICMS
Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 05/02/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0000821-63/2010.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:41 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004065-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070952/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 154
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003087/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/09/2008 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 28/09/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0056617-12/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31967.3 CNPJ: 30.759.534/0004-00
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN ABILIO AUGUSTO TAVORA , 10000 C/ RUA GARANHUNS 224
CABUCU , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26265-090

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:45 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/004.066-4

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		85.038,97
Multa		21.259,74
Juros de Mora		99.155,86
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		205.454,57
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:44 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004066-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070953/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 155
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003090/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/03/2009 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 28/09/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0056616-27/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69091.7 CNPJ: 30.759.534/0006-71
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE ADRIANOPOLIS , 2705
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26045-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:47 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/004.067-2

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		207.049,18
Multa		51.762,32
Juros de Mora		246.744,61
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		505.556,11
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:47 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004067-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070954/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 155
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003091/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/09/2008 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 28/09/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0056615-42/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69092.5 CNPJ: 30.759.534/0007-52
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA HELENA , 410 R MARIO 249
VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26055-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:50 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/004.068-0

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Entregue material de Ajuizamento.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálculo: 23/08/2023

Data Venc: 28/08/2023

valores válidos até a data do vencimento

+-----+-----+	
Principal	298.153,22
Multa	74.537,87
Juros de Mora	485.156,37
Multa Moratória	0,00
+-----+-----+	
Total	857.847,46
+-----+-----+	

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:49 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004068-0 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/070951/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 155
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003092/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/09/2008 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Entregue material de Ajuizamento.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE MATER.EMITI.EM: 22/08/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL(CARTÓRIO DA DíVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11724.6 CNPJ: 30.759.534/0009-14
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA CORONEL MACIEIRA , 71
CENTRO , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:51 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/004.073-0
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : ICMS - FECFP Grupo Nat: FECFP
Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal		4.472,72	
Multa		1.118,19	
Juros de Mora		5.342,72	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		10.933,63	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:50 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004073-0 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071034/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 157
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003144/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/12/2008 Natureza: ICMS - FECF
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 28/09/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0056614-57/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.29501.4 CNPJ: 30.759.534/0003-29
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA BERNARDINO DE MELO , 2265 / 2267
CENTRO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26255-140

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:53 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/004.074-8
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : ICMS - FECF Grupo Nat: FECF
Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal		12.112,95	
Multa		3.028,25	
Juros de Mora		14.126,49	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		29.267,69	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:52 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004074-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071035/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 157
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003146/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/03/2009 Natureza: ICMS - FECF
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 28/09/2010

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0056612-87/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31253.9 CNPJ: 30.759.534/0005-90
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE IGUACU , 150
MIGUEL COUTO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-310

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:55 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/004.075-5
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.
Enviada a Protesto.

Natureza : ICMS - FECFP Grupo Nat: FECFP
Data Cálcl: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal		10.083,15	
Multa		2.520,79	
Juros de Mora		11.941,40	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		24.545,34	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:54 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004075-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071036/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 158
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003147/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/12/2008 Natureza: ICMS - FECFP
Sit. : Ajuizada.
 Enviada a Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 28/09/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0056611-05/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31967.3 CNPJ: 30.759.534/0004-00
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN ABILIO AUGUSTO TAVORA , 10000 C/ RUA GARANHUNS 224
 CABUCU , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26265-090

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:56 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/004.076-3
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : ICMS - FECFP Grupo Nat: FECFP
Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		5.793,06
Multa		1.448,26
Juros de Mora		6.755,22
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		13.996,54
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair



PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:55 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004076-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071037/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 158
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003148/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/03/2009 Natureza: ICMS - FECF
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 28/09/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0056609-35/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69091.7 CNPJ: 30.759.534/0006-71
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE ADRIANOPOLIS , 2705
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26045-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:59 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/004.077-1

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : ICMS - FECF

Grupo Nat: FECF

Data Cálculo: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		10.801,64
Multa		2.700,31
Juros de Mora		12.728,55
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		26.230,50
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

TJRJ MES CIV 202305250338 01/09/23 13:55:41139826 PROGER-VIRTUAL

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:57 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004077-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071038/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 158
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003149/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/12/2008 Natureza: ICMS - FECPE
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 28/09/2010

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0056608-50/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69092.5 CNPJ: 30.759.534/0007-52
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA HELENA , 410 R MARIO 249
VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26055-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:01 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/004.078-9

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : ICMS - FECF

Grupo Nat: FECF

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		5.134,83
Multa		1.283,73
Juros de Mora		6.077,61
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		12.496,17
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:00 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004078-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071039/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 159
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003150/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/12/2008 Natureza: ICMS - FECFP
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: PARACAMBI AJUIZADA EM: 26/11/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 2ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0006499-29/2010.8.19.0039 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.56998.4 CNPJ: 30.759.534/0011-39
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA MIN SEBASTIAO DE LACERDA , 34 44 LJ
CENTRO , PARACAMBI , RJ , CEP= 26600-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:04 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/004.079-7

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Enviada a Protesto.

Natureza : ICMS - FECFP

Grupo Nat: FECFP

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		17.501,16
Multa		4.375,31
Juros de Mora		20.803,51
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		42.679,98
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:04 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004079-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071040/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 159
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003151/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/11/2008 Natureza: ICMS - FECF
Sit. : Ajuizada.
Enviada a Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 17/09/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0006883-22/2010.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11724.6 CNPJ: 30.759.534/0009-14
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA CORONEL MACIEIRA , 71
CENTRO , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:06 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/004.080-5

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : ICMS - FECF

Grupo Nat: FECF

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		8.525,41
Multa		2.131,37
Juros de Mora		9.969,50
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		20.626,28
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:05 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/004080-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071041/2010
Inscrição: 27/05/2010 Livro: 4 Folha: 159
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-003152/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/03/2009 Natureza: ICMS - FECFP
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 17/09/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0006882-37/2010.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
15:46 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/006.932-5
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálculo: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal	67.034,79
Multa	40.220,89
Juros de Mora	121.078,29
Multa Moratória	0,00
Total	228.333,97

=====
Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:45 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006932-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077788/2006
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 310
Auto Inf : 31958291 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-005656/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 18/01/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 15/12/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0072702-73/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscrição Estadual: 83.69091.7 CNPJ: 30.759.534/0006-71
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE ADRIANOPOLIS , 2705
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26045-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:07 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006726-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071009/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 241
Auto Inf : 32567505 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005446/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 77.98178.0 CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS , 3 LOJA
COMENDADOR SOARES , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26280-420

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:12 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/006.727-9

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		1.001,61
Juros de Mora		893,77
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		1.895,38
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:09 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006727-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071010/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 242
Auto Inf : 32567513 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005447/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.29501.4 CNPJ: 30.759.534/0003-29
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA BERNARDINO DE MELO , 2265 / 2267
CENTRO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26255-140

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:37 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/006.928-3

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálcl: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		5.677,04
Multa		3.406,17
Juros de Mora		10.345,15
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		19.428,36
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:36 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006928-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077779/2006
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 309
Auto Inf : 31955701 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-005652/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 18/01/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: PARACAMBI AJUIZADA EM: 15/12/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 2ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0007411-26/2010.8.19.0039 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.56998.4 CNPJ: 30.759.534/0011-39
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA MIN SEBASTIAO DE LACERDA , 34 44 LJ
CENTRO , PARACAMBI , RJ , CEP= 26600-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:37 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006929-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077781/2006
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 309
Auto Inf : 31955727 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-005653/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 18/01/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 14/12/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0009263-18/2010.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11724.6 CNPJ: 30.759.534/0009-14
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA CORONEL MACIEIRA , 71
CENTRO , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
15:41 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/006.930-9
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálc: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal		4.579,70	
Multa		2.747,79	
Juros de Mora		8.279,02	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		15.606,51	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:41 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006930-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077782/2006
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 309
Auto Inf : 31958234 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-005654/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 18/01/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 14/12/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0009264-03/2010.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
15:43 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/006.931-7
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálculo: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal		49.003,73	
Multa		29.402,23	
Juros de Mora		86.013,50	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		164.419,46	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:42 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006931-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077783/2006
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 310
Auto Inf : 31958242 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-005655/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 18/01/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 15/12/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0072664-61/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 77.98178.0 CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS , 3 LOJA
COMENDADOR SOARES , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26280-420

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:47 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/006.933-3

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálculo: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		53.362,82
Multa		32.017,67
Juros de Mora		96.521,48
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		181.901,97
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:47 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006933-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077789/2006
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 310
Auto Inf : 31958309 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-005657/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 18/01/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 15/12/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0072703-58/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69092.5 CNPJ: 30.759.534/0007-52
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA HELENA , 410 R MARIO 249
VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26055-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:48 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/007718-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071150/2010
Inscrição: 18/08/2010 Livro: 7 Folha: 172
Auto Inf : 32573115 Lavra: 27/05/2010 Origem Doc: NDE-005903/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 27/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 77.98178.0 CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS , 3 LOJA
COMENDADOR SOARES , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26280-420

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:50 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/007719-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071151/2010
Inscrição: 18/08/2010 Livro: 7 Folha: 172
Auto Inf : 32573123 Lavra: 27/05/2010 Origem Doc: NDE-005904/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 27/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.29501.4 CNPJ: 30.759.534/0003-29
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA BERNARDINO DE MELO , 2265 / 2267
CENTRO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26255-140

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:52 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/007720-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071152/2010
Inscrição: 18/08/2010 Livro: 7 Folha: 173
Auto Inf : 32573131 Lavra: 27/05/2010 Origem Doc: NDE-005905/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 27/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal:

Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31253.9 CNPJ: 30.759.534/0005-90
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE IGUACU , 150
MIGUEL COUTO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-310

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:53 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/007721-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071153/2010
Inscrição: 18/08/2010 Livro: 7 Folha: 173
Auto Inf : 32573149 Lavra: 27/05/2010 Origem Doc: NDE-005906/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 27/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31967.3 CNPJ: 30.759.534/0004-00
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN ABILIO AUGUSTO TAVORA , 10000 C/ RUA GARANHUNS 224
CABUCU , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26265-090

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:55 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/007722-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071154/2010
Inscrição: 18/08/2010 Livro: 7 Folha: 173
Auto Inf : 32573156 Lavra: 27/05/2010 Origem Doc: NDE-005907/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 27/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69091.7 CNPJ: 30.759.534/0006-71
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE ADRIANOPOLIS , 2705
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26045-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:56 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/007723-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071155/2010
Inscrição: 18/08/2010 Livro: 7 Folha: 174
Auto Inf : 32573164 Lavra: 27/05/2010 Origem Doc: NDE-005908/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 27/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69092.5 CNPJ: 30.759.534/0007-52
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA HELENA , 410 R MARIO 249
VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26055-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:57 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/007724-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071157/2010
Inscrição: 18/08/2010 Livro: 7 Folha: 174
Auto Inf : 32573180 Lavra: 27/05/2010 Origem Doc: NDE-005910/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:11/04/2012 Par/An:
Intimação: 27/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11724.6 CNPJ: 30.759.534/0009-14
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA CORONEL MACIEIRA , 71
CENTRO , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:59 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/007733-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071158/2010
Inscrição: 18/08/2010 Livro: 7 Folha: 177
Auto Inf : 32587495 Lavra: 27/05/2010 Origem Doc: NDE-005921/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:11/04/2012 Par/An:
Intimação: 27/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal:

Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

16:00 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/008.605-5

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálcl: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		2.503,99
Juros de Mora		2.234,40
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		4.738,39
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 16:00 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/008605-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071156/2010
Inscrição: 26/08/2010 Livro: 8 Folha: 68
Auto Inf : 32573172 Lavra: 27/05/2010 Origem Doc: NDE-005909/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 27/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: PARACAMBI
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal:

Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.56998.4 CNPJ: 30.759.534/0011-39
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA MIN SEBASTIAO DE LACERDA , 34 44 LJ
CENTRO , PARACAMBI , RJ , CEP= 26600-000

=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
16:07 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/010.024-5
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS
Data Cál: 27/08/2018

Grupo Nat: Multas Div.

valores válidos até a data do cálculo

Principal		0,00	
Multa		5.008,01	
Juros de Mora		4.368,66	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		9.376,67	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 16:01 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010024-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071547/2010
Inscrição: 23/09/2010 Livro: 9 Folha: 141
Auto Inf : 32587578 Lavra: 21/07/2010 Origem Doc: NDE-008038/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/07/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 19/05/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0034322-44/2011.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 77.98178.0 CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS , 3 LOJA
COMENDADOR SOARES , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26280-420

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
16:07 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/010.025-2
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS
Data Cál: 27/08/2018
Grupo Nat: Multas Div.

valores válidos até a data do cálculo

Principal		0,00	
Multa		5.008,01	
Juros de Mora		4.368,66	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		9.376,67	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 16:07 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010025-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071548/2010
Inscrição: 23/09/2010 Livro: 9 Folha: 141
Auto Inf : 32587586 Lavra: 21/07/2010 Origem Doc: NDE-008039/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/07/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 19/05/2011

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0034321-59/2011.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.29501.4 CNPJ: 30.759.534/0003-29
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA BERNARDINO DE MELO , 2265 / 2267
CENTRO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26255-140

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

16:08 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/010.060-9

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cál: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		5.008,01
Juros de Mora		4.368,66
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		9.376,67
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 16:08 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010060-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071549/2010
Inscrição: 23/09/2010 Livro: 9 Folha: 153
Auto Inf : 32626699 Lavra: 21/07/2010 Origem Doc: NDE-008077/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/07/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: PARACAMBI AJUIZADA EM: 06/05/2011
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: 0001319-95/2011.8.19.0039 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.56998.4 CNPJ: 30.759.534/0011-39
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA MIN SEBASTIAO DE LACERDA , 34 44 LJ
CENTRO , PARACAMBI , RJ , CEP= 26600-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
16:09 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/010.061-7
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS
Data Cál: 27/08/2018
Grupo Nat: Multas Div.

valores válidos até a data do cálculo

Principal		0,00	
Multa		5.008,01	
Juros de Mora		4.368,66	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		9.376,67	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 16:09 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010061-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071550/2010
Inscrição: 23/09/2010 Livro: 9 Folha: 153
Auto Inf : 32626707 Lavra: 21/07/2010 Origem Doc: NDE-008078/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/07/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 20/04/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0003500-02/2011.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11724.6 CNPJ: 30.759.534/0009-14
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA CORONEL MACIEIRA , 71
CENTRO , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:54 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2013/000701-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000029/2013
Inscrição: 28/02/2013 Livro: 1 Folha: 234
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-000662/2013 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 13/11/2008 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 26/08/2013
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0073426-72/2013.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.89202.5 CNPJ: 30.759.534/0008-33
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA ALBERTO SAMPAIO , 130
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26041-540

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:56 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2013/000.711-3
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : ICMS - FECFP Grupo Nat: FECFP
Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal		74.407,00	
Multa		0,00	
Juros de Mora		80.843,08	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		155.250,08	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:55 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2013/000711-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000030/2013
Inscrição: 28/02/2013 Livro: 1 Folha: 237
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-000672/2013 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 15/09/2008 Natureza: ICMS - FECF
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 16/08/2013
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0070581-67/2013.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.89202.5 CNPJ: 30.759.534/0008-33
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA ALBERTO SAMPAIO , 130
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26041-540

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:58 24/08/2023

===== <

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2013/012.599-8

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+	
Principal	360.656,23
Multa	0,00
Juros de Mora	368.333,17
Multa Moratória	0,00
+-----+-----+	
Total	728.989,40
+-----+-----+	

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:56 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2013/012599-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000712/2013
Inscrição: 05/09/2013 Livro: 11 Folha: 201
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-004887/2013 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 13/03/2009 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 17/01/2014

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0003462-55/2014.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 78.42715.9 CNPJ: 30.759.534/0012-10
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA ORLANDO , 26
GUARANI , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-050

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:59 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2013/012.600-4

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : ICMS - FECFP

Grupo Nat: FECFP

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		110.019,67
Multa		0,00
Juros de Mora		117.486,46
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		227.506,13
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:59 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2013/012600-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000713/2013
Inscrição: 05/09/2013 Livro: 11 Folha: 201
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-004900/2013(FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 15/09/2008 Natureza: ICMS - FECFP
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 10/09/2013

Procurador Resp.:
Distribuição : 5ª VARA CÍVEL(CARTÓRIO DA DíVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0078471-57/2013.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 78.42715.9 CNPJ: 30.759.534/0012-10
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA ORLANDO , 26
GUARANI , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-050

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:00 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2015/006.106-5

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : TAXA DE INCÊNDIO INSCR:035-558829

Grupo Nat: Taxas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		5.196,03
Multa		0,00
Juros de Mora		3.187,04
Multa Moratória		527,98
+-----+-----+		
Total		8.911,05
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:00 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2015/006106-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-27/019/000250/2014
Inscrição: 20/07/2015 Livro: 6 Folha: 7
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-000651/2015 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/11/2014 Natureza: TAXA DE INCÊNDIO INSCR:035-558829
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 10/11/2015

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª Vara Cível
Executivo Fiscal: 0082098-98/2015.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-27 Inscricao Estadual: CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA HELENA , 410
VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26052-210

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:06 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2015/027.048-4

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO IPVA RENAVAL: 76710497-8

Grupo Nat: IPVA

Data Cál: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		2.518,63
Multa		503,71
Juros de Mora		1.771,63
Multa Moratória		372,79
+-----+-----+		
Total		5.166,76
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:06 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2015/027048-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/070/000227/2015
Inscrição: 27/07/2015 Livro: 23 Folha: 186
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-021374/2015 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 17/07/2015 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAL: 76710497-8
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 10/11/2015
Procurador Resp.:
Distribuição : 2ª Vara Cível
Executivo Fiscal: 0082243-57/2015.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA OLIVEIROS R ALVES , 304 POSSE
JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26030-010

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:11 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2015/030.935-7

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO IPVA RENAVAL: 80650134-0

Grupo Nat: IPVA

Data Cál: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		2.815,34
Multa		563,06
Juros de Mora		1.962,27
Multa Moratória		422,19
+-----+-----+		
Total		5.762,86
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:07 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2015/030935-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/070/000227/2015
Inscrição: 27/07/2015 Livro: 26 Folha: 282
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-025346/2015 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 17/07/2015 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAM: 80650134-0
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 10/11/2015
Procurador Resp.:
Distribuição : 3ª Vara Cível
Executivo Fiscal: 0082250-49/2015.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscricao Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA OLIVEIROS R ALVES , 304
JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26030-010

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:12 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2016/008412-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000654/2013
Inscrição: 17/03/2016 Livro: 7 Folha: 398
Auto Inf : 34204313 Lavra: 04/06/2013 Origem Doc: NDE-005445/2016 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 04/06/2013 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 25/05/2016

Procurador Resp.:

Distribuição : 2ª Vara Cível

Executivo Fiscal: 0054687-46/2016.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 78.42715.9 CNPJ: 30.759.534/0012-10

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: RUA ORLANDO , 26

GUARANI , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-050

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

10:52 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2007/023.621-9

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		128.813,11
Multa		77.287,88
Juros de Mora		247.892,02
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		453.993,01
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:48 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2007/023621-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077776/2006
Inscrição: 14/09/2007 Livro: 20 Folha: 272
Auto Inf : 31955677 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-019713/2007 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 30/04/2007 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 16/01/2008

Procurador Resp.:

Distribuição : 5ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)

Executivo Fiscal: 0001284-46/2008.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.33506.7 CNPJ: 30.759.534/0001-67

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 304 RUA JOAO V FIGUEIRED
POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26030-040

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:13 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006728-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071011/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 242
Auto Inf : 32567521 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005448/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31253.9 CNPJ: 30.759.534/0005-90
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE IGUACU , 150
MIGUEL COUTO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-310

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
15:17 23/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/006.729-5
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.
Natureza : MULTA FORMAL - ICMS Grupo Nat: Multas Div.
Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal		0,00	
Multa		1.001,61	
Juros de Mora		893,77	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		1.895,38	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:16 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006729-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071012/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 242
Auto Inf : 32567539 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005449/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal:

Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31967.3 CNPJ: 30.759.534/0004-00
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN ABILIO AUGUSTO TAVORA , 10000 C/ RUA GARANHUNS 224
CABUCU , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26265-090

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:18 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006730-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071013/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 243
Auto Inf : 32567547 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005450/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69091.7 CNPJ: 30.759.534/0006-71
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE ADRIANOPOLIS , 2705
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26045-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:21 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006731-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071014/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 243
Auto Inf : 32567554 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005451/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69092.5 CNPJ: 30.759.534/0007-52
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA HELENA , 410 R MARIO 249
VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26055-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:23 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006732-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071015/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 243
Auto Inf : 32567562 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005452/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: PARACAMBI
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal:

Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscrição Estadual: 84.56998.4 CNPJ: 30.759.534/0011-39
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA MIN SEBASTIAO DE LACERDA , 34 44 LJ
CENTRO , PARACAMBI , RJ , CEP= 26600-000

=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:24 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006733-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071016/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 244
Auto Inf : 32567570 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005453/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:11/04/2012 Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11724.6 CNPJ: 30.759.534/0009-14
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA CORONEL MACIEIRA , 71
CENTRO , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:28 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/006.734-5

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		1.001,61
Juros de Mora		893,77
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		1.895,38
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:26 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006734-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071017/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 244
Auto Inf : 32567588 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005454/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:11/04/2012 Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:31 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/006.740-2

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		19.771,62
Juros de Mora		17.642,89
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		37.414,51
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:29 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006740-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071018/2010
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 246
Auto Inf : 32573099 Lavra: 13/05/2010 Origem Doc: NDE-005460/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 13/05/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 15/12/2010
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0072696-66/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69092.5 CNPJ: 30.759.534/0007-52
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA HELENA , 410 R MARIO 249
VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26055-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:35 23/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/006.927-5

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		3.884,48
Multa		2.330,69
Juros de Mora		6.818,75
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		13.033,92
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:33 23/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/006927-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-34/000/077772/2006
Inscrição: 22/07/2010 Livro: 6 Folha: 308
Auto Inf : 31955636 Lavra: 25/09/2006 Origem Doc: NDE-005651/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 18/01/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 15/12/2010

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0072700-06/2010.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 77.98178.0 CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS , 3 LOJA
COMENDADOR SOARES , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26280-420

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

10:43 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/010.062-5

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		5.008,01
Juros de Mora		4.368,66
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		9.376,67
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:42 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010062-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071551/2010
Inscrição: 23/09/2010 Livro: 9 Folha: 153
Auto Inf : 32626715 Lavra: 21/07/2010 Origem Doc: NDE-008079/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/07/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 20/04/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0003499-17/2011.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

10:44 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/010.063-3

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		5.008,01
Juros de Mora		4.368,66
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		9.376,67
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:43 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010063-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071552/2010
Inscrição: 23/09/2010 Livro: 9 Folha: 154
Auto Inf : 32626723 Lavra: 21/07/2010 Origem Doc: NDE-008080/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/07/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 19/05/2011

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0034320-74/2011.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69092.5 CNPJ: 30.759.534/0007-52
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA HELENA , 410 R MARIO 249
VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26055-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
10:46 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/010.064-1
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS
Data Cál: 27/08/2018
Grupo Nat: Multas Div.

valores válidos até a data do cálculo

Principal		0,00	
Multa		5.008,01	
Juros de Mora		4.368,66	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		9.376,67	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:44 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010064-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071553/2010
Inscrição: 23/09/2010 Livro: 9 Folha: 154
Auto Inf : 32626731 Lavra: 21/07/2010 Origem Doc: NDE-008081/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/07/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 19/05/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0034318-07/2011.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31253.9 CNPJ: 30.759.534/0005-90
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE IGUACU , 150
MIGUEL COUTO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-310

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

10:47 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/010.065-8

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cál: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		5.008,01
Juros de Mora		4.368,66
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		9.376,67
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:47 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010065-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071554/2010
Inscrição: 23/09/2010 Livro: 9 Folha: 154
Auto Inf : 32626749 Lavra: 21/07/2010 Origem Doc: NDE-008082/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/07/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 19/05/2011

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0034317-22/2011.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31967.3 CNPJ: 30.759.534/0004-00
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN ABILIO AUGUSTO TAVORA , 10000 C/ RUA GARANHUNS 224
CABUCU , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26265-090

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

10:48 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/010.066-6

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		5.008,01
Juros de Mora		4.368,66
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		9.376,67
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:48 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010066-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071555/2010
Inscrição: 23/09/2010 Livro: 9 Folha: 155
Auto Inf : 32626756 Lavra: 21/07/2010 Origem Doc: NDE-008083/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 21/07/2010 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 19/05/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0034315-52/2011.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69091.7 CNPJ: 30.759.534/0006-71
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE ADRIANOPOLIS , 2705
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26045-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
10:51 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/010.266-2
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálcl: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal		95.845,50	
Multa		23.961,38	
Juros de Mora		115.616,44	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		235.423,32	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:49 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010266-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072868/2009
Inscrição: 30/09/2010 Livro: 9 Folha: 221
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-006557/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/06/2009 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 19/05/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0034303-38/2011.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.29501.4 CNPJ: 30.759.534/0003-29
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA BERNARDINO DE MELO , 2265 / 2267
CENTRO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26255-140

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
10:52 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/010.267-0
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálc: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal		181.228,04	
Multa		45.307,01	
Juros de Mora		211.123,38	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		437.658,43	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

10:52 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/010.267-0

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		181.228,04
Multa		45.307,01
Juros de Mora		211.123,38
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		437.658,43
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:53 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010268-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072870/2009
Inscrição: 30/09/2010 Livro: 9 Folha: 222
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-006559/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/08/2009 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 20/04/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0003501-84/2011.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
10:54 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/010.269-6
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálculo: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal		93.054,52	
Multa		23.263,67	
Juros de Mora		110.774,42	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		227.092,61	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:54 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010269-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072867/2009
Inscrição: 30/09/2010 Livro: 9 Folha: 222
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-006560/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 10/07/2009 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: PARACAMBI AJUIZADA EM: 06/05/2011
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: 0001307-81/2011.8.19.0039 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.56998.4 CNPJ: 30.759.534/0011-39
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA MIN SEBASTIAO DE LACERDA , 34 44 LJ
CENTRO , PARACAMBI , RJ , CEP= 26600-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

10:56 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2010/010.270-4

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		157.389,73
Multa		38.358,86
Juros de Mora		189.885,26
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		385.633,85
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:55 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/010270-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072871/2009
Inscrição: 30/09/2010 Livro: 9 Folha: 223
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-006562/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 13/04/2009 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 19/05/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0034300-83/2011.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 77.98178.0 CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS , 3 LOJA
COMENDADOR SOARES , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26280-420

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:57 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/013853-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072032/2010
Inscrição: 09/11/2010 Livro: Folha:
Auto Inf : 32667594 Lavra: 15/09/2010 Origem Doc: NDE-011142/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 15/09/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
 Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscrição Estadual: 77.98178.0 CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS , 3 LOJA
 COMENDADOR SOARES , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26280-420

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:58 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/013854-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072033/2010
Inscrição: 09/11/2010 Livro: Folha:
Auto Inf : 32667602 Lavra: 15/09/2010 Origem Doc: NDE-011143/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 15/09/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.29501.4 CNPJ: 30.759.534/0003-29
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA BERNARDINO DE MELO , 2265 / 2267
CENTRO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26255-140

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
11:00 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/013.855-9
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálc: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal		4.109,29	
Multa		2.465,56	
Juros de Mora		6.151,16	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		12.726,01	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 10:59 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/013855-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072034/2010
Inscrição: 09/11/2010 Livro: Folha:
Auto Inf : 32667610 Lavra: 15/09/2010 Origem Doc: NDE-011144/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 15/09/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 08/06/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0039829-83/2011.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31253.9 CNPJ: 30.759.534/0005-90
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE IGUACU , 150
MIGUEL COUTO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-310

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
11:01 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/013.856-7
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Natureza : IMPOSTO ICMS Grupo Nat: ICMS
Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal	2.422,79
Multa	1.453,70
Juros de Mora	3.643,60
Multa Moratória	0,00
Total	7.520,09

=====
Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 11:01 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/013856-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072036/2010
Inscrição: 09/11/2010 Livro: Folha:
Auto Inf : 32667628 Lavra: 15/09/2010 Origem Doc: NDE-011145/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 15/09/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada. Parcelamento Interrompido SEF.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 29/08/2012
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0099263-66/2012.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31967.3 CNPJ: 30.759.534/0004-00
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN ABILIO AUGUSTO TAVORA , 10000 C/ RUA GARANHUNS 224
CABUCU , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26265-090

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 11:02 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/013857-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072038/2010
Inscrição: 09/11/2010 Livro: Folha:
Auto Inf : 32667636 Lavra: 15/09/2010 Origem Doc: NDE-011146/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 15/09/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69091.7 CNPJ: 30.759.534/0006-71
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE ADRIANOPOLIS , 2705
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26045-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:28 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/013858-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072039/2010
Inscrição: 09/11/2010 Livro: Folha:
Auto Inf : 32667644 Lavra: 15/09/2010 Origem Doc: NDE-011147/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 15/09/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal:

Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69092.5 CNPJ: 30.759.534/0007-52
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA HELENA , 410 R MARIO 249
VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26055-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:31 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/013859-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072040/2010
Inscrição: 09/11/2010 Livro: Folha:
Auto Inf : 32667651 Lavra: 15/09/2010 Origem Doc: NDE-011148/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:12/04/2012 Par/An:
Intimação: 15/09/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: PARACAMBI

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal:

Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.56998.4 CNPJ: 30.759.534/0011-39

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: RUA MIN SEBASTIAO DE LACERDA , 34 44 LJ

CENTRO , PARACAMBI , RJ , CEP= 26600-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:33 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/013.860-9
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálculo: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal	5.308,66
Multa	3.185,24
Juros de Mora	7.944,86
Multa Moratória	0,00
Total	16.438,76

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:33 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/013860-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072042/2010
Inscrição: 09/11/2010 Livro: Folha:
Auto Inf : 32667669 Lavra: 15/09/2010 Origem Doc: NDE-011149/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 15/09/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 13/06/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0005336-10/2011.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11724.6 CNPJ: 30.759.534/0009-14
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA CORONEL MACIEIRA , 71
CENTRO , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:34 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2010/013.861-7
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Entregue material de Ajuizamento.

Natureza : IMPOSTO ICMS
Data Cálc: 27/08/2018

Grupo Nat: ICMS

valores válidos até a data do cálculo

Principal		3.919,98	
Multa		2.352,01	
Juros de Mora		5.842,87	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		12.114,86	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:34 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2010/013861-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/072043/2010
Inscrição: 09/11/2010 Livro: Folha:
Auto Inf : 32667677 Lavra: 15/09/2010 Origem Doc: NDE-011150/2010 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 15/09/2010 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Entregue material de Ajuizamento.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE MATER.EMITI.EM: 28/04/2011
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:36 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2012/021.043-8

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		24.632,54
Juros de Mora		21.241,48
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		45.874,02
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:35 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2012/021043-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071609/2010
Inscrição: 06/06/2012 Livro: 18 Folha: 214
Auto Inf : 32635393 Lavra: 03/08/2010 Origem Doc: NDE-013946/2012 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 09/04/2012 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 22/11/2012
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0121170-97/2012.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 77.98178.0 CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS , 3 LOJA
COMENDADOR SOARES , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26280-420

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:37 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2012/021.044-6

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cál: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		24.632,54
Juros de Mora		21.241,48
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		45.874,02
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:37 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2012/021044-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071610/2010
Inscrição: 06/06/2012 Livro: 18 Folha: 214
Auto Inf : 32635401 Lavra: 03/08/2010 Origem Doc: NDE-013947/2012 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 09/04/2012 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 22/11/2012
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0121169-15/2012.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.29501.4 CNPJ: 30.759.534/0003-29
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA BERNARDINO DE MELO , 2265 / 2267
CENTRO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26255-140

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:38 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2012/021045-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071611/2010
Inscrição: 06/06/2012 Livro: 18 Folha: 215
Auto Inf : 32635419 Lavra: 03/08/2010 Origem Doc: NDE-013948/2012 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 09/04/2012 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: PARACAMBI AJUIZADA EM: 23/01/2013
Procurador Resp.:
Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0003812-11/2012.8.19.0039 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 84.56998.4 CNPJ: 30.759.534/0011-39
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA MIN SEBASTIAO DE LACERDA , 34 44 LJ
CENTRO , PARACAMBI , RJ , CEP= 26600-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:40 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2012/021.046-1

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS

Grupo Nat: Multas Div.

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		24.632,54
Juros de Mora		21.241,48
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		45.874,02
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:39 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2012/021046-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071614/2010
Inscrição: 06/06/2012 Livro: 18 Folha: 215
Auto Inf : 32635443 Lavra: 03/08/2010 Origem Doc: NDE-013949/2012 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 09/04/2012 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 22/11/2012

Procurador Resp.:

Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)

Executivo Fiscal: 0121165-75/2012.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69092.5 CNPJ: 30.759.534/0007-52

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: RUA HELENA , 410 R MARIO 249

VILA DE CAVA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26055-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:41 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2012/021.047-9
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS
Data Cálculo: 27/08/2018

Grupo Nat: Multas Div.

valores válidos até a data do cálculo

Principal		0,00	
Multa		24.632,54	
Juros de Mora		21.241,48	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		45.874,02	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:41 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2012/021047-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071616/2010
Inscrição: 06/06/2012 Livro: 18 Folha: 215
Auto Inf : 32635468 Lavra: 03/08/2010 Origem Doc: NDE-013950/2012 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 09/04/2012 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 22/11/2012
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0121163-08/2012.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31967.3 CNPJ: 30.759.534/0004-00
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN ABILIO AUGUSTO TAVORA , 10000 C/ RUA GARANHUNS 224
CABUCU , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26265-090

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:43 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2012/021048-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071617/2010
Inscrição: 06/06/2012 Livro: 18 Folha: 216
Auto Inf : 32635476 Lavra: 03/08/2010 Origem Doc: NDE-013951/2012 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 09/04/2012 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 22/11/2012
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0121162-23/2012.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 83.69091.7 CNPJ: 30.759.534/0006-71
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE ADRIANOPOLIS , 2705
SANTA RITA , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26045-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:44 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2012/045.849-0
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS
Data Cálcl: 27/08/2018
Grupo Nat: Multas Div.

valores válidos até a data do cálculo

Principal		0,00	
Multa		73.897,63	
Juros de Mora		63.724,47	
Multa Moratória		0,00	
+-----+-----+			
Total		137.622,10	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:44 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2012/045849-0 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071612/2010
Inscrição: 29/11/2012 Livro: 39 Folha: 82
Auto Inf : 32635427 Lavra: 03/08/2010 Origem Doc: NDE-034712/2012 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 25/07/2012 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 26/07/2013

Procurador Resp.:

Distribuição : 1ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)

Executivo Fiscal: 0008905-48/2013.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11724.6 CNPJ: 30.759.534/0009-14

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: RUA CORONEL MACIEIRA , 71

CENTRO , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:46 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2012/045.850-8
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS
Data Cálculo: 27/08/2018
Grupo Nat: Multas Div.

valores válidos até a data do cálculo

Principal	0,00
Multa	73.897,63
Juros de Mora	63.724,47
Multa Moratória	0,00
Total	137.622,10

=====
Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:46 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2012/045850-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071613/2010
Inscrição: 29/11/2012 Livro: 39 Folha: 83
Auto Inf : 32635435 Lavra: 03/08/2010 Origem Doc: NDE-034713/2012 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 25/07/2012 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: MAGE AJUIZADA EM: 19/07/2017
Procurador Resp.:
Distribuição : MAGE CENTRAL DE DIVIDA ATIVA
Executivo Fiscal: 0006197-83/2017.8.19.0029 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 85.11725.4 CNPJ: 30.759.534/0010-58
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: AVN SANTOS DUMONT , 233 C/ RUA EDUARDINA DE
PIABETA , MAGE , RJ , CEP= 25900-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
14:47 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2012/045.851-6
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : MULTA FORMAL - ICMS
Data Cálculo: 27/08/2018

Grupo Nat: Multas Div.

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		0,00
Multa		73.897,63
Juros de Mora		63.724,47
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		137.622,10
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:47 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2012/045851-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/000/071615/2010
Inscrição: 29/11/2012 Livro: 39 Folha: 83
Auto Inf : 32635450 Lavra: 03/08/2010 Origem Doc: NDE-034714/2012 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 25/07/2012 Natureza: MULTA FORMAL - ICMS
Sit. : Ajuizada.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 22/07/2013
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0062071-65/2013.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.31253.9 CNPJ: 30.759.534/0005-90
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: ETR DE IGUACU , 150
MIGUEL COUTO , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-310

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:52 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2013/000.607-3

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Enviada a Protesto.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		184.655,94
Multa		0,00
Juros de Mora		188.212,51
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		372.868,45
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:51 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2013/000607-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000027/2013
Inscrição: 28/02/2013 Livro: 1 Folha: 203
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-000537/2013 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 13/03/2009 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.
Enviada a Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 26/08/2013
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0073414-58/2013.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.33506.7 CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 304
JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-117

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:49 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2013/000.558-8

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Natureza : IMPOSTO ICMS

Grupo Nat: ICMS

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		360.656,25
Multa		0,00
Juros de Mora		368.333,19
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		728.989,44
+-----+-----+		

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:48 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2013/000558-8 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000025/2013
Inscrição: 28/02/2013 Livro: 1 Folha: 186
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-000481/2013 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 13/03/2009 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Ajuizada.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 26/08/2013

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0073498-59/2013.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 78.42715.9 CNPJ: 30.759.534/0012-10
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA ORLANDO , 26
GUARANI , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-050

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

14:50 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2013/000.585-1

Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Ajuizada.

Enviada a Protesto.

Natureza : ICMS - FECFP

Grupo Nat: FECFP

Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

+-----+-----+		
Principal		27.776,02
Multa		0,00
Juros de Mora		28.474,10
Multa Moratória		0,00
+-----+-----+		
Total		56.250,12
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:49 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2013/000585-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000026/2013
Inscrição: 28/02/2013 Livro: 1 Folha: 195
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-000512/2013 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 13/03/2009 Natureza: ICMS - FECF
Sit. : Ajuizada.
Enviada a Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 26/08/2013
Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0073411-06/2013.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 78.42715.9 CNPJ: 30.759.534/0012-10
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA ORLANDO , 26
GUARANI , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-050

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 14:52 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2013/000635-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000028/2013
Inscrição: 28/02/2013 Livro: 1 Folha: 212
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-000570/2013 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 14/05/2008 Natureza: ICMS - FECF
Sit. : Ajuizada.
Enviada a Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA
Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU AJUIZADA EM: 18/04/2013

Procurador Resp.:
Distribuição : 6ª VARA CÍVEL (CARTÓRIO DA DÍVIDA ATIVA)
Executivo Fiscal: 0032140-17/2013.8.19.0038 Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 80.33506.7 CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 304
JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-117

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:16 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2016/008413-1 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000655/2013
Inscrição: 17/03/2016 Livro: 7 Folha: 398
Auto Inf : 34204321 Lavra: 04/06/2013 Origem Doc: NDE-005446/2016(FAL/CONC)
Carta Cobr.:04/03/2018 Par/An:
Intimação: 04/06/2013 Natureza: IMPOSTO ICMS
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal:

Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 78.42715.9 CNPJ: 30.759.534/0012-10
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA ORLANDO , 26
GUARANI , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-050

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ
RDAPS22 RDATS22X

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA REGIONAL PR03

PERBDS
15:18 24/08/2023

===== < Cálculo da Dívida > =====

Certidão : 2016/008.703-5
Devedor : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Cobrança Amigável.
Enviada a Protesto.

Natureza : ICMS - FECFP Grupo Nat: FECFP
Data Cálc: 27/08/2018

valores válidos até a data do cálculo

Principal		2.744,26	
Multa		2.058,16	
Juros de Mora		3.964,20	
Multa Moratória		411,63	
+-----+-----+			
Total		9.178,25	
+-----+-----+			

=====

Pf2-Menu Pf3-Voltar Pf6-Subtotais Pf9-Imprime DARJ Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:17 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2016/008703-5 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/040/000656/2013
Inscrição: 17/03/2016 Livro: 8 Folha: 95
Auto Inf : 40372054 Lavra: 04/06/2013 Origem Doc: NDE-005738/2016(FAL/CONC)
Carta Cobr.:04/03/2018 Par/An:
Intimação: 04/06/2013 Natureza: ICMS - FECFP
Sit. : Cobrança Amigável.
Enviada a Protesto.

Corresponsável: SIM

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0007 Inscricao Estadual: 78.42715.9 CNPJ: 30.759.534/0012-10
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA ORLANDO , 26
GUARANI , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26023-050

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:19 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2021/256307-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-04/070/000001/2021
Inscrição: 09/08/2021 Livro: 214 Folha: 236
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-140036/2021 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:09/12/2021 Par/An:
Intimação: 04/05/2021 Natureza: IMPOSTO IPVA RENAVAL: 85950633-9
Sit. : Cobrança Amigável.
Em Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : 0009 Inscrição Estadual: 99.10009.5 CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA
Endereço: RUA OLIVEIROS R A J V FIGUEIRED , 304 POSSE
JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26030-010

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:26 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2021/275.625-6

Devedor : SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA

Situação : Cobrança Amigável.

Enviada a Protesto.

Natureza : TAXA JUDICIÁRIA - TJ

Grupo Nat: Taxas Div.

Data Cálcl: 24/08/2023

Data Venc: 29/08/2023

valores válidos até a data do vencimento

+-----+-----+		
Principal		2.510,38
Multa		0,00
Juros de Mora		713,89
Multa Moratória		502,08
+-----+-----+		
Total		3.726,35
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:25 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2021/275625-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-99/000225870/2019

Inscrição: 03/11/2021 Livro: 230 Folha: 275

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND -000649/2021 (FAL/CONC)

Carta Cobr.:04/04/2023 Par/An:

Intimação: 26/06/2019 Natureza: TAXA JUDICIÁRIA - TJ

Sit. : Cobrança Amigável.

Enviada a Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal:

Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-99 Inscricao Estadual: CNPJ: 30.759.534/0001-67

Nome : SUPERMERCADO ALTO DA POSSE LTDA

Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 304

JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-117

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:26 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2022/309409-3 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-88/000179833/2019

Inscrição: 17/02/2022 Livro: 258 Folha: 337

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND -001780/2021(FAL/CONC)

Carta Cobr.:04/04/2023 Par/An:

Intimação: 29/07/2019 Natureza: TAXA JUDICIÁRIA - TJ

Sit. : Cobrança Amigável.

Enviada a Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-99 Inscricao Estadual: CNPJ: 30.759.534/0001-67

Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 304

JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-117

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:28 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2022/310787-9 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-99/000188986/2019
Inscrição: 04/03/2022 Livro: 259 Folha: 396
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND -001699/2021 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:18/05/2023 Par/An:
Intimação: 13/08/2019 Natureza: CUSTAS JUDICIAIS - TJ
Sit. : Cobrança Amigável.
Enviada a Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-99 Inscrição Estadual: CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 000304
JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26030-010

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:29 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2022/310788-7 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: E-99/000188986/2019
Inscrição: 04/03/2022 Livro: 259 Folha: 396
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: ND -001700/2021 (FAL/CONC)
Carta Cobr.:04/04/2023 Par/An:
Intimação: 13/08/2019 Natureza: TAXA JUDICIÁRIA - TJ
Sit. : Cobrança Amigável.
Enviada a Protesto.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-99 Inscricao Estadual: CNPJ: 30.759.534/0001-67
Nome : SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Endereço: RUA OLIVEIROS RODRIGUES ALVES , 000304
JARDIM DA POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26030-010

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:31 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2023/467694-6 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: SEI-270019/000312/2023

Inscrição: 09/05/2023 Livro: 390 Folha: 298

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-458951/2023 (FAL/CONC)

Carta Cobr.: Par/An:

Intimação: 20/09/2022 Natureza: TAXA DE INCÊNDIO INSCR:035-567556

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-27 Inscricao Estadual: CNPJ: 30.759.534/0002-48

Nome : SUPER MERCADO ALTO DA POSSE

Endereço: EST JOAO VENANCIO DE FIGUEIREDO , 0 SL 204

POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:39 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2023/509974-2 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: SEI-270019/000312/2023
Inscrição: 09/05/2023 Livro: 425 Folha: 392
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-501231/2023 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 20/09/2022 Natureza: TAXA DE INCÊNDIO INSCR:035-567558
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-27 Inscricao Estadual: CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPER MERCADO ALTO DA POSSE
Endereço: EST JOAO VENANCIO DE FIGUEIREDO , 0 SL 205
POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:40 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2023/573676-4 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: SEI-270019/000312/2023
Inscrição: 09/05/2023 Livro: 479 Folha: 26
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-564933/2023 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 20/09/2022 Natureza: TAXA DE INCÊNDIO INSCR:035-567548
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-27 Inscricao Estadual: CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPER MERCADO ALTO DA POSSE
Endereço: EST JOAO VENANCIO DE FIGUEIREDO , 0 SL 201
POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:41 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2023/594850-0 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: SEI-270019/000312/2023
Inscrição: 09/05/2023 Livro: 496 Folha: 284
Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-586107/2023 (FAL/CONC)
Carta Cobr.: Par/An:
Intimação: 20/09/2022 Natureza: TAXA DE INCÊNDIO INSCR:035-567549
Sit. : Cobrança Amigável.
Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU
Procurador Resp.:
Distribuição :
Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-27 Inscricao Estadual: CNPJ: 30.759.534/0002-48
Nome : SUPER MERCADO ALTO DA POSSE
Endereço: EST JOAO VENANCIO DE FIGUEIREDO , 0 SL 202
POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-000

=====
=====

Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai



PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PERBDS

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA REGIONAL PR03

15:43 24/08/2023

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2023/616.343-0

Devedor : SUPER MERCADO ALTO DA POSSE

Situação : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

Natureza : TAXA DE INCÊNDIO INSCR:035-567552

Grupo Nat: Taxas Div.

Data Cálc: 24/08/2023

Data Venc: 29/08/2023

valores válidos até a data do vencimento

+-----+-----+		
Principal		92,86
Multa		0,00
Juros de Mora		28,77
Multa Moratória		18,57
+-----+-----+		
Total		140,20
+-----+-----+		

=====

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf6-Subtotais

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair

PRODERJ Sistema de Dívida Ativa Estadual
RDAPN60 RDATN60 PROCURADORIA REGIONAL PR03 15:43 24/08/2023

=====< Consulta da Certidão 2023/616343-0 >=====

----< Qualificação da Dívida >---- Proc. Adm: SEI-270019/000312/2023

Inscrição: 09/05/2023 Livro: 514 Folha: 248

Auto Inf : Lavra: Origem Doc: NDE-607600/2023 (FAL/CONC)

Carta Cobr.: Par/An:

Intimação: 20/09/2022 Natureza: TAXA DE INCÊNDIO INSCR:035-567552

Sit. : Cobrança Amigável.

Não Ajuiz. conforme Processo E14-59735/2007.

-----< Qualificação do Ajuizamento >----- SEM JUSTIFICATIVA

Mun. Ajuizamento: NOVA IGUACU

Procurador Resp.:

Distribuição :

Executivo Fiscal: Antigo:

-----< Qualificação do Devedor >-----

Orgão : E-27 Inscricao Estadual: CNPJ: 30.759.534/0002-48

Nome : SUPER MERCADO ALTO DA POSSE

Endereço: EST JOAO VENANCIO DE FIGUEIREDO , 0 SL 203

POSSE , NOVA IGUACU , RJ , CEP= 26020-000

=====
Pf3-Volta Pf4-Calc Pf5-Corresp Pf7-Histórico Pf9-Justific Pf12-Sai

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALAIDES TOSTES PINTO RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 2 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ROBSON PAULO VIEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 2 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PATRICIA CRISTINA ARAUJO CORDEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 2 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CARLA FELICIANO DOS SANTOS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 2 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GELSON DOS SANTOS GONDIM foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 2 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 2 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLARICE DA SILVA MORAIS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.

2 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.

3 - Fls. 33802 - O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.

4 - Fls. 33877 - A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.

5 - Fls. 33932 - item 5. Ao MP.

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.

7 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.

8 - Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.

9 - Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.

10 - Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.

11 - Fls. 33972/33982 - Ao AJ.

12 - Fls. 33984 - Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.

13 - Fls. 33996 - Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.

14 - Fls. 34002 - Venha a íntegra do v. acórdão.

Mesquita, 2 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GENI ALVES DE MEDEIROS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 2 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 2 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão STEFANIA MENESES NASCIMENTO DOS SANTOS OLIVEIRA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.

2 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.

3 - Fls. 33802 - O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.

4 - Fls. 33877 - A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.

5 - Fls. 33932 - item 5. Ao MP.

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.

7 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.

8 - Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.

9 - Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.

10 - Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.

11 - Fls. 33972/33982 - Ao AJ.

12 - Fls. 33984 - Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.

13 - Fls. 33996 - Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.

14 - Fls. 34002 - Venha a íntegra do v. acórdão.

Mesquita, 2 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão DAVID JORGE BITTENCOURT foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 2 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão JOAO NORBERTO MIQUELOTI foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 2 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão ALLAN DE MOURA SILVA ROSÁRIO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.

2 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.

3 - Fls. 33802 - O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.

4 - Fls. 33877 - A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.

5 - Fls. 33932 - item 5. Ao MP.

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.

7 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.

8 - Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.

9 - Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.

10 - Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.

11 - Fls. 33972/33982 - Ao AJ.

12 - Fls. 33984 - Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.

13 - Fls. 33996 - Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.

14 - Fls. 34002 - Venha a íntegra do v. acórdão.

Mesquita, 2 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO DANIEL PACIFICO SENA DE ANDRADE foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - *Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.*

2 - *Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.*

3 - Fls. 33802 - *O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*

4 - Fls. 33877 - *A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.*

5 - Fls. 33932 - *item 5. Ao MP.*

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - *Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.*

7 - *Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.*

8 - *Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.*

9 - *Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.*

10 - *Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.*

11 - Fls. 33972/33982 - *Ao AJ.*

12 - Fls. 33984 - *Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.*

13 - Fls. 33996 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.*

14 - Fls. 34002 - *Venha a íntegra do v. acórdão.*

Mesquita, 2 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão MELINA DO ALMO BRAGA foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 28/08/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 33630 - Mantenho o decisum pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se, pois.

2 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, ante o exposto pelo AJ e pelo Parquet, o pagamento de seu crédito deve ser feito no total de R\$ 60.722,79, procedendo-se, portanto, à diferença de R\$ 56.241,79. Ao AJ.

3 - Fls. 33802 - O pedido deve vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.

4 - Fls. 33877 - A questão já foi apreciada na decisão de fls. 33606, estando pendente o determinado no item 17.

5 - Fls. 33932 - item 5. Ao MP.

Item 3. Razão assiste ao AJ. À PGE para apresentar os cálculos corretamente, tal como preconiza a lei.

6 - Fls. 31032, 33373 - Razão assiste ao MP, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pretendido. Atenda-se ao Ministério Público, vindo a habilitação de todos os interessados, especificando-se o quinhão a que cada interessado pretende e se há inventário em aberto.

7 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira, ao AJ e ao Ministério Público.

8 - Quanto à carta de arrematação referente ao imóvel situado na Estrada Adrianópolis, nº 2.714, aos interessados para apresentarem os documentos mencionados no parecer ministerial de fls. 33941. Não obstante, com relação à restituição pretendida, razão não assiste aos requerentes, uma vez que o pagamento foi feito sem o conhecimento do devedor, não estando ele autorizado a ressarcí-lo, nos termos do disposto no artigo 306 do NCC, motivo pelo qual acolho o parecer ministerial e indefiro o requerido.

9 - Junte-se os anexos mencionados no e-mail de fls. 33794.

10 - Desentranhe-se fls. 33944 a 33955, certificando-se, eis que são petições idênticas a de fls. 33941.

11 - Fls. 33972/33982 - Ao AJ.

12 - Fls. 33984 - Ante o decisum de fls. 33642, aguarde-se a determinação da Colenda Câmara.

13 - Fls. 33996 - Certifique o cartório quanto ao aduzido referente ao imóvel da Avenida Abílio Augusto Távora, 10000.

14 - Fls. 34002 - Venha a íntegra do v. acórdão.

Mesquita, 2 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	04/09/2023
Data da Juntada	04/09/2023
Tipo de Documento	Documento
Texto	






Processo 0011290-44.2010.8.19.0038

Simone Sa <simone.sa@trt1.jus.br>

Qui, 31/08/2023 11:13

Para:Mesquita - 01 V. Cível <mes01vciv@tjrj.jus.br>

 2 anexos (1 MB)

Documento_843a6e8.pdf; Documento_803212d.pdf;

Prezado Servidor, bom dia!

Em cumprimento ao determinado nos autos do processo trabalhista No. 0122200-27.2009.5.01.0491, venho informar que foi homologado novo acordo entre as partes e que ocorreu a satisfação do crédito exequendo, cabendo a esse juízo as devidas anotações com relação ao respectivo trabalhador.

Seguem as cópias das peças referentes ao processo que tramita neste juízo.

Atenciosamente,

Simone Lopes da Silva e Sá

Diretora de Secretaria da 1a VT/Magé



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0122200-27.2009.5.01.0491**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/07/2009

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

RECLAMANTE: CARLOS VALERIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Humberto Ribeiro Bertolini

RECLAMADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

ADVOGADO: JORGE EUGENIO DA SILVA

RECLAMADO: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

ADVOGADO: Valter Jose Silva de Oliveira

RECLAMADO: LEONARDO DA SILVA FERREIRA

RECLAMADO: MAURICIO CHRISTIANO FERREIRA PINTO

Ref. Proc. 0122200-27.2009.5.01.0491

(50% do débito, sem honorários e sem bloqueio)

CARLOS VALÉRIO OLIVEIRA DA SILVA e CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA, nos autos da Reclamação Trabalhista acima identificada, vêm à V. Exa., devidamente assistidas por seus advogados, informar que firmaram acordo para pôr fim a presente demanda, nos seguintes termos:

1 - A empresa Cesta de Alimentos Brasil Ltda., sucessora da empregadora SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., por força de acordo anteriormente firmado entre as partes, reconhece ser devedora da importância de R\$ 16.603,26, conforme cálculos constantes dos autos.

2 - Declaram as partes terem pleno conhecimento de que o(a) reclamante é credor(a) da importância de R\$ 16.000,00, em valores históricos, junto a recuperação judicial/falência de sua empregadora, conforme quadro de credores constante do processo n. 0011290-44.2010.8.19.0038 que tramita junto a MM. 1ª. Vara Cível da Comarca de Mesquita – RJ.

3 - Do valor total devido de R\$ 16.603,26 a empresa Cesta de Alimentos Brasil Ltda., pagará ao(a) reclamante a importância líquida de R\$ 7.312,78 até o dia 15.12.2022, mediante crédito a ser realizado na conta corrente da sociedade de advogados que assiste ao reclamante, BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 22.534.983/0001-89, mantida junto ao Banco do Brasil S.A, ag. 5798, c/c. 14.610-2.

4 - O valor acordado se refere ao total devido pela sucessora, por conta das obrigações assumidas no acordo anteriormente firmado, já que a empregadora até o termo final do prazo ajustado livremente entre as partes celebrantes, não pagou os créditos habilitados em seu processo de recuperação judicial/falência.

5 - Com o pagamento do valor acima o reclamante dá quitação exclusivamente em relação as obrigações assumidas pela empresa Cesta de Alimentos Brasil Ltda., por força do acordo anterior.

6 - Em razão de ter sido compensado do valor devido pela empresa acordante a importância de R\$ 8.000,00, equivalente a 50% do valor histórico habilitado em nome do reclamante na recuperação judicial/falência da sua empregadora, fica o reclamante autorizado a receber junto ao processo falimentar **o total lá habilitado em seu nome, bem como todas as atualizações monetárias e juros, caso devidos e pagos, nos valores, forma e prazos fixados no processo falimentar.**

7 - Multa de 50% em caso de não pagamento e sobre o valor do acordo com o infere imediato da execução e bloqueio de valores através do Sisbajud ou outra ferramenta de auxílio à efetividade da execução.

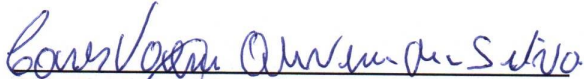


E por ser esta a real intenção das partes acordantes, requerem, de forma conjunta e assistidas por seus advogados, a imediata homologação do ajuste com a expedição de alvará ao reclamante nos termos da cláusula 3, devendo o saldo do total bloqueado ser liberado a empresa Cesta de Alimentos Brasil.

Custas já recolhidas.

Termos em que,
Pede Juntada e espera deferimento.

Magé, 21 de Novembro de 2022.


RECLAMANTE


Adv. do Reclamante

RECLAMADA


Adv. da Reclamada





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0122200-27.2009.5.01.0491**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/07/2009

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

RECLAMANTE: CARLOS VALERIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Humberto Ribeiro Bertolini

RECLAMADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

ADVOGADO: JORGE EUGENIO DA SILVA

RECLAMADO: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

ADVOGADO: Valter Jose Silva de Oliveira

RECLAMADO: LEONARDO DA SILVA FERREIRA

RECLAMADO: MAURICIO CHRISTIANO FERREIRA PINTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Magé
ATOrd 0122200-27.2009.5.01.0491

RECLAMANTE: CARLOS VALERIO OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA, CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA, LEONARDO DA SILVA FERREIRA, MAURICIO CHRISTIANO FERREIRA PINTO



As partes firmaram acordo em audiência, conforme Id. 854bcb0.

Manifestado pela autora o decurso de prazo sem que houvesse recebimento do crédito nos autos da ação falimentar, iniciou-se a execução em desfavor da 2ª Ré (Cesta de Alimentos).

É o relatório.

Os cálculos foram atualizados pela contadoria.

Citada ao pagamento, a ré garantiu o juízo e apresentou embargos à execução, tendo sido improcedente. Sentença mantida na decisão de agravo de petição.

As partes repactuaram, conforme documento de Id. 803212d, devidamente homologado por este juízo no Id. 5f8a590. Valores registrados no Pje.

Expedido alvará à ré e verificada a inexistência de saldo nos presentes autos.

Verifico que não foi expedido ofício para o juízo da ação cível, processo 011290-44.2010.8.19.0038, o que ora determino a fim de dar ciência do acordo homologado nos autos, encaminhando-se cópia de Id. 803212d e da presente decisão.

Julgo extinta a Execução na forma do artigo 924, II, do CPC.

Dê-se ciência às partes.

Oficie-se o juízo da Falência nos autos do processo 011290-44.2010.8.19.0038, encaminhando-se cópia de Id. 803212d e da presente decisão.

Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

lsbh

MAGE/RJ, 07 de agosto de 2023.

VALERIA COURIEL GOMES VALLADARES
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: VALERIA COURIEL GOMES VALLADARES - Juntado em: 07/08/2023 16:09:15 - 843a6e8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080209463360700000181172926?instancia=1>
Número do processo: 0122200-27.2009.5.01.0491
Número do documento: 23080209463360700000181172926

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	04/09/2023
Data da Juntada	04/09/2023
Tipo de Documento	Documento
Texto	






Processo 0011290-44.2010.8.19.0038

Simone Sa <simone.sa@trt1.jus.br>

Qui, 31/08/2023 11:05

Para:Mesquita - 01 V. Cível <mes01vciv@tjrj.jus.br>

 4 anexos (1 MB)

Documento_3863dfd.pdf; Documento_d34867a.pdf; Documento_fd6e72f.pdf; Documento_705b343.pdf;

Prezado Servidor, bom dia!

Em cumprimento ao determinado nos autos do processo trabalhista No. 0109100-05.2009.5.01.0491, venho informar que foi homologado novo acordo entre as partes e que ocorreu a satisfação do crédito exequendo, cabendo a esse juízo as devidas anotações com relação ao respectivo trabalhador.

Seguem as cópias determinadas no despacho que ora cumpro.

Atenciosamente,

Simone Lopes da Silva e Sá

Diretora de Secretaria da 1a VT/Magé



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0109100-05.2009.5.01.0491**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/07/2009

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

RECLAMANTE: CRISTIANE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: Humberto Ribeiro Bertolini

RECLAMADO: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

ADVOGADO: Valter Jose Silva de Oliveira

RECLAMADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

ADVOGADO: JORGE EUGENIO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Magé
ATOrd 0109100-05.2009.5.01.0491
RECLAMANTE: CRISTIANE MARIA DA SILVA
RECLAMADO: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA, SUPERMERCADOS ALTO
DA POSSE LTDA



Vistos, decido.

Ante o que consta da petição Id. d34867a e a concordância da parte autora, regularmente firmada pelas partes e seus patronos, homologo o acordo nas bases que ali constam.

Resta prejudicado o agravo de petição interposto.

Expeça-se alvará em favor da parte autora, no importe de R\$2.711,00, nos termos da cláusula 3ª do acordo.

O saldo existente nos autos deverá ser devolvido à executada Cesta de Alimentos Brasil LTDA, a qual deverá informar a conta bancária para que seja efetuada a ordem transferência, ficando ciente de que arcará com eventuais tarifas bancárias, no prazo de cinco dias.

Custas já recolhidas.

Considerando que no acordo originário houve a discriminação das verbas de natureza indenizatória e que o acréscimo decorreu da cláusula penal estabelecida, não há recolhimento previdenciário.

Dê-se ciência à parte autora e à executada Cesta de Alimentos do Brasil Ltda.

Após expedidos os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 12 (doze) meses. Nesse prazo, deverá a parte autora informar se obteve êxito em receber o valor devido da executada Supermercados Alto da Posse Ltda. no Juízo Falimentar. No silêncio, entender-se-á quitado o débito.

Após o prazo acima, venham conclusos para extinção da execução.

MAGE/RJ, 13 de janeiro de 2023.

LETICIA BEVILACQUA ZAHAR
Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: LETICIA BEVILACQUA ZAHAR - Juntado em: 13/01/2023 07:33:25 - fd6e72f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23011307325351600000167667950?instancia=1>
Número do processo: 0109100-05.2009.5.01.0491
Número do documento: 23011307325351600000167667950



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0109100-05.2009.5.01.0491**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/07/2009

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

RECLAMANTE: CRISTIANE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: Humberto Ribeiro Bertolini

RECLAMADO: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

ADVOGADO: Valter Jose Silva de Oliveira

RECLAMADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

ADVOGADO: JORGE EUGENIO DA SILVA

Ref. Proc.0109100-05.2009.5.01.0491

(50% do débito, com bloqueio)

CRISTIANE MARIA DA SILVA e CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA, nos autos da Reclamação Trabalhista acima identificada, vêm à V. Exa., devidamente assistidas por seus advogados, informar que firmaram acordo para pôr fim a presente demanda, nos seguintes termos:

1 - A empresa Cesta de Alimentos Brasil Ltda., sucessora da empregadora SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., por força de acordo anteriormente firmado entre as partes, reconhece ser devedora da importância de R\$ 5.805,74, cujo valor total já se encontra bloqueado nos autos.

2 - Declaram as partes terem pleno conhecimento de que o(a) reclamante é credor(a) da importância de R\$ 5.234,00, em valores históricos, junto a recuperação judicial/falência de sua empregadora, conforme quadro de credores constante do processo n. 0011290-44.2010.8.19.0038 que tramita junto a MM. 1ª. Vara Cível da Comarca de Mesquita – RJ.

3 - Do valor total devido de R\$ 5.805,74 a empresa Cesta de Alimentos Brasil Ltda., pagará ao(a) reclamante a importância líquida de R\$ 2.711,00 mediante imediata liberação por alvará de parte do valor já bloqueado, devendo este valor ser creditado na conta corrente da sociedade de advogados que assiste ao reclamante, BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 22.534.983/0001-89, mantida junto ao Banco do Brasil S.A, ag. 5798, c/c. 14.610-2, declarando o reclamante estar ciente de que arcará com as taxas bancárias para a liquidação do alvará.

4 - O valor acordado se refere ao total devido pela sucessora, por conta das obrigações assumidas no acordo anteriormente firmado e honorários constantes dos cálculos da contadoria, já que a empregadora até o termo final do prazo ajustado livremente entre as partes celebrantes, não pagou os créditos habilitados em seu processo de recuperação judicial/falência, tendo parte da execução prosseguido em face da sucessora.

5 - Com o pagamento dos valores acima o reclamante e o advogado dão quitação exclusivamente em relação as obrigações assumidas pela empresa Cesta de Alimentos Brasil Ltda., por força do acordo anterior e honorários fixados na execução.

6 - Em razão de ter sido compensado do valor devido pela empresa acordante a importância de R\$ 2.617,00, equivalente a 50% do valor histórico habilitado em nome do(a) reclamante na recuperação judicial/falência da sua empregadora, fica o(a) reclamante autorizado(a) a receber junto ao processo falimentar **o total lá habilitado em seu nome, bem**

como todas as atualizações monetárias e juros, caso devidos e pagos, nos valores, forma e prazos fixados no processo falimentar.



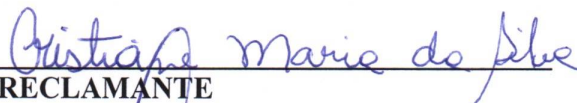
7 - Multa de 50% em caso de não pagamento e sobre o valor do acordo do(a) reclamante e do advogado, com o início imediato da execução e bloqueio de valores através do Sisbajud ou outra ferramenta de auxílio à efetividade da execução.

E por ser esta a real intenção das partes acordantes, requerem, de forma conjunta, por si e assistidas por seus advogados, a imediata homologação do ajuste com a expedição de alvará ao(a) reclamante e ao advogado nos termos das cláusula 3 e 3.1, devendo o saldo do total bloqueado ser liberado a empresa Cesta de Alimentos Brasil, que deverá ser creditado na conta da empresa – CNPJ n. 11.023.891/0001-18, mantida junto ao banco Bradesco – agência 3370, c/c 50462-9, declarando estar ciente de que arcará com as taxas bancárias.

Custas já recolhidas.

Termos em que,
Pede Juntada e espera deferimento.

Magé, 30 de Novembro de 2022.


RECLAMANTE


Adv. do Reclamante

RECLAMADA


Adv. da Reclamada





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0109100-05.2009.5.01.0491**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/07/2009

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

RECLAMANTE: CRISTIANE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: Humberto Ribeiro Bertolini

RECLAMADO: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

ADVOGADO: Valter Jose Silva de Oliveira

RECLAMADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

ADVOGADO: JORGE EUGENIO DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Magé
ATOrd 0109100-05.2009.5.01.0491
RECLAMANTE: CRISTIANE MARIA DA SILVA
RECLAMADO: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA, SUPERMERCADOS ALTO
DA POSSE LTDA



As partes firmaram acordo em audiência, conforme Id. f4c9374.

Manifestado pela autora o decurso de prazo sem que houvesse recebimento do crédito nos autos da ação falimentar, iniciou-se a execução em desfavor da Ré Cesta de Alimentos.

É o relatório.

Os cálculos foram atualizados pela contadoria.

Citada ao pagamento, a ré não se manifestou. Realizado o bloqueio via Sisbajud. Garantido o juízo, o crédito foi convolado em penhora. A ré Cesta de Alimentos apresentou embargos à execução, tendo sido rejeitado.

As partes repactuaram, conforme documento de Id. d34867a, devidamente homologado por este juízo no Id. fd6e72f. Valores registrados no PJe.

Expedido alvará à autora e à ré pelo remanescente. Verificada a inexistência de saldo nos presentes autos.

Verifico que não foi expedido ofício para o juízo da ação cível, processo 011290-44.2010.8.19.0038, o que ora determino a fim de dar ciência do acordo homologado nos autos, encaminhando-se cópia de Id. d34867a, Id. fd6e72f, Id. 705b343 e da presente decisão.

Julgo extinta a Execução na forma do artigo 924, II, do CPC.

Dê-se ciência às partes.

Expeça-se ofício conforme acima determinado.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

lsbh

MAGE/RJ, 07 de agosto de 2023.

VALERIA COURIEL GOMES VALLADARES
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: VALERIA COURIEL GOMES VALLADARES - Juntado em: 07/08/2023 16:09:15 - 3863dfd
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23080415274120200000181422092?instancia=1>
Número do processo: 0109100-05.2009.5.01.0491
Número do documento: 23080415274120200000181422092



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0109100-05.2009.5.01.0491**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/07/2009

Valor da causa: R\$ 20.000,00

Partes:

RECLAMANTE: CRISTIANE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: Humberto Ribeiro Bertolini

RECLAMADO: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

ADVOGADO: Valter Jose Silva de Oliveira

RECLAMADO: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA

ADVOGADO: JORGE EUGENIO DA SILVA

Processo nº 0109100-05.2009.5.01.0491

CRISTIANE MARIA DA SILVA nos autos da Reclamação Trabalhista movida em face de SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (+) CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA, vem a V. Exa., por seu advogado que assina *in fine*, *informar que já recebeu o valor do acordo firmado junto a esta especializada, bem como o valor histórico do seu crédito habilitado junto a recuperação judicial/falência de sua empregadora – Supermercados Alto da Posse*, conforme quadro de credores constante do processo n. 0011290-44.2010.8.19.0038 que tramita junto a MM. 1ª. Vara Cível da Comarca de Mesquita – RJ, **devendo o presente feito ser extinto e remetido ao arquivo**, já que seu único interesse, doravante, se limita a eventuais valores resultantes de atualização monetária e juros junto ao MM. Juízo Universal

Termos em que,
Informa
Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023.

SINDICATO DOS EMPREG. COM. D. CAXIAS
HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI
ADVOGADO – OAB/RJ 81.017



Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 05/09/2023, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

- 1 - *Cumpra-se integralmente o outrora determinado.*
- 2 - *Fls. 35945 - O requerimento tem que vir pela via própria, motivo pelo qual nada a prover.*
- 3 - *Fls. 35968 - Aos interessados e ao Ministério Público.*

Mesquita, 6 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/09/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

LICKS ASSOCIADOS, honrosamente nomeado por este colendo juízo como Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V.Exa., em atenção ao item “5” do r. despacho de id. 33.606, apresentar lista com as informações bancárias dos credores aptos a participar do rateio que ocorre atualmente e que as enviaram ao endereço eletrônico designado para tanto, qual seja:

- pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2023.



GUSTAVO BANHO LICKS
OAB/RJ 176.184



LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS CREDORES - MASSA FALIDA DE SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.									
CPF/CNPJ	CREDOR	VALOR DO MANDADO	ST FINANCEIR	AGÊNCIA	CONTA	TIPO	PROCURADOR TITULAR DA CONTA	NPJ/CPF PROCURAD	observações
102.009.377-31	SANDRO ROCHA SAMPAIO DE SOUZA	R\$ 3.264,03	CEF	3106	1288/0008767963 38-0	POUPANÇA			E-MAIL RECEBIDO EM 06/09
134.378.547-20	ALAN ROCHA DE SOUZA	R\$ 3.264,03	SANTANDER	2968	02038034-9	C/C			E-MAIL RECEBIDO EM 06/09
102.033.937-32	SANDRA ROCHA DE SOUZA	R\$ 3.264,03	ITAU	3143	30247-3	C/C			E-MAIL RECEBIDO EM 06/09
185.430.007-50	JEFERSON NASCIMENTO DE SOUZA	R\$ 3.264,03	NUBANK	0001	90492263-0	C/C			E-MAIL RECEBIDO EM 06/09
179.174.537-74	ISRAEL NASCIMENTO DE SOUZA	R\$ 3.264,03	NUBANK	0001	13319296-6	C/C			E-MAIL RECEBIDO EM 06/09
229.464.817-00	LETICIA DO NASCIMENTO DE SOUZA	R\$ 3.264,03	NUBANK	0001	18003702-1	C/C			E-MAIL RECEBIDO EM 06/09
066.832.177-69	JOSÉ ARMANDO DO NASCIMENTO DE SOUZA	R\$ 3.264,03	PIC PAY SERVIÇOS S.A	0001	91455398-4	C/C			E-MAIL RECEBIDO EM 06/09
159.980.907-99	JONAS NASCIMENTO DE SOUZA	R\$ 3.264,03	PAGSEGURO	0001	29139765-1	C/C			E-MAIL RECEBIDO EM 06/09

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	11/09/2023
Data da Juntada	11/09/2023
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	Resp de OF
Texto	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
ATOrd 0128000-36.2009.5.01.0491
RECLAMANTE: FABIO CURTY DE OLIVEIRA
RECLAMADO: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA E OUTROS (2)



Destinatário: 1a Vara Cível de Mesquita - RJ

Ofício - PJe-JT nº 160/2023

Exmo(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Exm^{o(a)} Juiz(a) desta Vara, no interesse do processo acima referido, informo a V.S^{a.}, em relação ao processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, sobre o pagamento do valor referente ao crédito do autor e seu advogado na presente execução.

Para tanto, encaminho cópias da última atualização feita pela Contadoria e dos alvarás expedidos.

Atenciosamente.

ISS

MAGE/RJ, 11 de setembro de 2023.

IANE DA SILVEIRA E SILVA

Assessor

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	11/09/2023
Data da Juntada	11/09/2023
Tipo de Documento	Documento
Texto	






Ofício Processo nº 0128000-36.2009.5.01.0491 em relação Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Iane da Silveira e Silva <iane.silva@trt1.jus.br>

Seg, 11/09/2023 12:26

Para: Mesquita - 01 V. Cível <mes01vciv@tjrj.jus.br>

 10 anexos (782 KB)

Documento_6ccf5fc.pdf; Documento_08558c5.pdf; Documento_dd58c08.pdf; Documento_2b60c14.pdf; Documento_6db5cef.pdf; Ofício 0128000-36.2009.pdf; Documento_268166c.pdf; Documento_b9633f0.pdf; PLanilha 0128000-36.2009.pdf; Promoção da Contadoria 0128000-36.2009.pdf;

Processo nº 0128000-36.2009.5.01.0491

Prezado,

Por ordem da MM Juíza do Trabalho da 1ª VT de Magé, informo a V.Sª., em relação ao processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, sobre o pagamento do valor referente ao crédito do autor e seu advogado na presente execução.

Para tanto, encaminho cópias da última atualização feita pela Contadoria e dos alvarás expedidos.

Atenciosamente,

Ianê da Silveira e Silva

Técnico Judiciário

Vara do Trabalho de Magé



Alvará Eletrônico de Pagamento Número: 000345522023

Número do Processo.....: 0128000-36.2009.5.01.0491
Data de Emissão.....: 17-05-2023 11:19:12
Conta Judicial
Banco.....: 104
Conta.....: 0183.042.01515234-2
Réu (reclamado).....: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
CNPJ do Réu (reclamado).....: 11.023.891/0001-18
Autor (reclamante).....: FABIO CURTY DE OLIVEIRA
CPF do Autor (reclamante).....: 127.115.077-85
Finalidade do Alvará.....: Transferência ao Beneficiário
Beneficiário.....: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Tipo Beneficiário.....: Pessoa Jurídica
CNPJ do Beneficiário.....: 11.023.891/0001-18
Papel.....: RECLAMADO
Titular da Conta.....: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL
CNPJ do Titular da Conta.....: 11.023.891/0001-18
Conta de Crédito
Banco.....: 237
Conta.....: 3370.50462-9
(=) Valor do Alvará.....: R\$ 4645,41
Data de Atualização.....: 15/05/2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
ATOrd 0128000-36.2009.5.01.0491
RECLAMANTE: FABIO CURTY DE OLIVEIRA
RECLAMADO: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA E OUTROS (2)



CERTIDÃO - Pje

Certifico que, em atenção ao determinado, foi(ram) minutado(s) o(s) alvará(s) através do(s) sistema(s) SIF para pagamento do crédito devido, sendo encaminhado o processo para conferência, nesta data.

Certifico ainda que verifiquei a inexistência de saldo junto ao Banco do Brasil (SISCONDJ).

Detalhe do Alvará

Situação: AGUARDANDO_CONFERENCIA

+ Detalhes...

Conferido Por: --

104 0183.042.01515234-2
Código Banco Conta Judicial

FABIO CURTY DE OLIVEIRA CPF 127.115.077-85 RECLAMANTE
Nome do Beneficiário Tipo de Documento Número do Documento Papel

Humberto Ribeiro Bertolini 253.511.093-87 RJ81017-D
Nome do Advogado Representante Número do CPF Código da OAB

001 5798.14610-2
Código Banco Conta de Crédito

BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ 22.534.983/0001-89
Nome do Titular Tipo de Documento Número do Documento

----- ----- R\$ 11.871,00
Valor Base IR Valor IR Valor do Alvará

--/--/---- --/--/----
Data de Validade Correção Bancária

Fechar

Detalhe do Alvará

Situação: AGUARDANDO_CONFERENCIA + Detalhes... ▼

Conferido Por: --

104 0183.042.01515234-2
Código Banco Conta Judicial

Humberto Ribeiro Bertolini CPF 253.511.093-87 ADOVADO
Nome do Beneficiário Tipo de Documento Número do Documento Papel

Humberto Ribeiro Bertolini 253.511.093-87 RJ81017-D
Nome do Advogado Representante Número do CPF Código da OAB

001 5798.14610-2
Código Banco Conta de Crédito

BERTOLINI ADOVADOS ASSOCIADOS CNPJ 22.534.983/0001-89
Nome do Titular Tipo de Documento Número do Documento

---- R\$ 1.534,68
Valor Base IR Valor IR Valor do Alvará

--/--/---- --/--/----
Data de Validade Correção Bancária

Fechar

MAGE/RJ, 14 de fevereiro de 2023.

AUGUSTO DA SILVA TRINDADE
Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
ATOrd 0128000-36.2009.5.01.0491
RECLAMANTE: FABIO CURTY DE OLIVEIRA
RECLAMADO: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA E OUTROS (2)



CERTIDÃO - PJe

Certifico que, em atenção ao determinado, foi(ram) reexpedido(s) o(s) alvará(s) através do(s) sistema(s) SIF para pagamento do crédito devido, sendo encaminhado o processo para conferência.

Certifico ainda que verifiquei a inexistência de saldo junto ao Banco do Brasil (SISCONDJ).

Detalhe do Alvará

Situação: AGUARDANDO_ASSINATURA

+ Detalhes...

Conferido Por: SIMONE LOPES DA SILVA E SA

104 0183.042.01515234-2
Código Banco Conta Judicial

CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA	CNPJ	11.023.891/0001-18	RECLAMADO
Nome do Beneficiário	Tipo de Documento	Número do Documento	Papel

Jus Postulandi

Representação Processual

237 3370.50462-9
Código Banco Conta de Crédito

CESTA DE ALIMENTOS BRASIL	CNPJ	11.023.891/0001-18
Nome do Titular	Tipo de Documento	Número do Documento

----	----	R\$ 4.740,52
Valor Base IR	Valor IR	Valor do Alvará

--/------	14/08/2023
Data de Validade	Correção Bancária

Fechar

MAGE/RJ, 21 de agosto de 2023.

AUGUSTO DA SILVA TRINDADE
Assessor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
ATOrd 0128000-36.2009.5.01.0491
RECLAMANTE: FABIO CURTY DE OLIVEIRA
RECLAMADO: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA E OUTROS (2)



CERTIDÃO - Pje

Certifico que, em atenção ao determinado, foi(ram) minutado(s) o(s) alvará(s) através do(s) sistema(s) SIF para devolução do saldo existente à reclamada, observados os dados bancários informado no id:395e9b5, sendo encaminhado o processo para conferência, nesta data.

Certifico ainda que verifiquei a inexistência de saldo junto ao Banco do Brasil (SISCONDJ).

Detalhe do Alvará

Situação: AGUARDANDO_CONFERENCIA + Detalhes... ▾

Conferido Por: --

104 0183.042.01515234-2
Código Banco Conta Judicial

CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA	CNPJ	11.023.891/0001-18	RECLAMADO
Nome do Beneficiário	Tipo de Documento	Número do Documento	Papel

Jus Postulandi
Representação Processual

237 3370.50462-9
Código Banco Conta de Crédito

CESTA DE ALIMENTOS BRASIL	CNPJ	11.023.891/0001-18
Nome do Titular	Tipo de Documento	Número do Documento

----	----	R\$ 4.645,41
Valor Base IR	Valor IR	Valor do Alvará

--/--/----	15/05/2023
Data de Validade	Correção Bancária

Fechar

MAGE/RJ, 15 de maio de 2023.

AUGUSTO DA SILVA TRINDADE
Assessor



Alvará Eletrônico de Pagamento Número: 000073512023

Número do Processo.....: 0128000-36.2009.5.01.0491

Data de Emissão.....: 15-02-2023 10:09:11

Conta Judicial

Banco.....: 104

Conta.....: 0183.042.01515234-2

Réu (reclamado).....: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA

CNPJ do Réu (reclamado).....: 11.023.891/0001-18

Autor (reclamante).....: FABIO CURTY DE OLIVEIRA

CPF do Autor (reclamante).....: 127.115.077-85

Finalidade do Alvará.....: Transferência ao Beneficiário

Beneficiário.....: FABIO CURTY DE OLIVEIRA

Tipo Beneficiário.....: Pessoa Física

CPF do Beneficiário.....: 127.115.077-85

Papel.....: RECLAMANTE

Titular da Conta.....: BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ do Titular da Conta.....: 22.534.983/0001-89

Conta de Crédito

Banco.....: 001

Conta.....: 5798.14610-2

(=) Valor do Alvará.....: R\$ 11871,00



Alvará Eletrônico de Pagamento Número: 000726702023

Número do Processo.....: 0128000-36.2009.5.01.0491
Data de Emissão.....: 14-08-2023 14:17:24
Conta Judicial
Banco.....: 104
Conta.....: 0183.042.01515234-2
Réu (reclamado).....: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
CNPJ do Réu (reclamado).....: 11.023.891/0001-18
Autor (reclamante).....: FABIO CURTY DE OLIVEIRA
CPF do Autor (reclamante).....: 127.115.077-85
Finalidade do Alvará.....: Transferência ao Beneficiário
Beneficiário.....: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
Tipo Beneficiário.....: Pessoa Jurídica
CNPJ do Beneficiário.....: 11.023.891/0001-18
Papel.....: RECLAMADO
Titular da Conta.....: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL
CNPJ do Titular da Conta.....: 11.023.891/0001-18
Conta de Crédito
Banco.....: 237
Conta.....: 3370.50462-9
(=) Valor do Alvará.....: R\$ 4740,52
Data de Atualização.....: 14/08/2023



Alvará Eletrônico de Pagamento Número: 000073522023

Número do Processo.....: 0128000-36.2009.5.01.0491
Data de Emissão.....: 15-02-2023 10:10:00
Conta Judicial
Banco.....: 104
Conta.....: 0183.042.01515234-2
Réu (reclamado).....: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA
CNPJ do Réu (reclamado).....: 11.023.891/0001-18
Autor (reclamante).....: FABIO CURTY DE OLIVEIRA
CPF do Autor (reclamante).....: 127.115.077-85
Finalidade do Alvará.....: Transferência ao Beneficiário
Beneficiário.....: Humberto Ribeiro Bertolini
Tipo Beneficiário.....: Pessoa Física
CPF do Beneficiário.....: 253.511.093-87
Papel.....: ADVOGADO
Titular da Conta.....: BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ do Titular da Conta.....: 22.534.983/0001-89
Conta de Crédito
Banco.....: 001
Conta.....: 5798.14610-2
(=) Valor do Alvará.....: R\$ 1534,68



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **FABIO CURTY DE OLIVEIRA**

Reclamado: **CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA**

Data Últ. Atualização: **19/09/2016**

Data Liquidação: **17/02/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	15.346,76
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	1.534,68
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	44,26
Total Devido Pelo Reclamado	16.925,70

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99.
3. Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de 19/09/2016.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0128000-36.2009.5.01.049
Cálculo: 297939



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **FABIO CURTY DE OLIVEIRA**
Reclamado: **CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA**
Data Últ. Atualização: **19/09/2016**

Data Liquidação: **17/02/2022**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 17/02/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	11.480,22	1,000000000	11.480,22	0,00	11.480,22
Juros de Mora até 19/09/2016	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 20/09/2016 até 17/02/2022	11.480,22	33,6800%	-	-	3.866,54	0,00	3.866,54
Total Parcial					15.346,76	0,00	15.346,76

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORARIOS ADVOCATICIOS devidos para HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	15.346,76	10,0000%	-	-	1.534,68	0,00	1.534,68
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	44,26	0,00	44,26
Total Parcial					1.578,94	0,00	1.578,94

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 17/02/2022
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE EXECUÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
19/09/2016	44,26	0,00	1,000000000	44,26	0,00	-	0,00	44,26

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
17/02/2022	44,26	0,00	44,26	0,00	44,26	0,00	44,26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
ATOrd 0128000-36.2009.5.01.0491
RECLAMANTE: FABIO CURTY DE OLIVEIRA
RECLAMADO: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA E OUTROS (2)



Promoção da Contadoria

Em cumprimento à decisão de ID e66d1e2, segue atualização do valor devido pela segunda reclamada (Cesta de Alimentos), conforme fixado no acordo celebrado em 19/09/2016 (ID 17ec59a).

Incluídos os honorários advocatícios deferidos, no importe de 10% sobre o montante ora apurado.

Atualização no *PjeCalc*, até 17/02/2022, segundo parâmetros estabelecidos pelo STF na modulação de efeitos da ADC 58.

Custas fixadas no ID e66d1e2.

Planilha anexa.

Resumo:

DESCRIÇÃO	V ALOR
Líquido devido ao Reclamante	R \$ 15.346,76
Honorários advocatícios	R \$ 1.534,68
	R \$ 44,26

Custas	
TOTAL	R \$ 16.925,70



MAGE/RJ, 17 de fevereiro de 2022.

FLAVIA RAMOS PINTO
Assessor

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	11/09/2023
Data da Juntada	11/09/2023
Tipo de Documento	Documento
Texto	





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª vara de Magé
Rua Comendador Reis, 91
Centro MAGE 25900-000 RJ
Tel: 21 26333170

VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
PROC. 01078.2009.491.01.00.7

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às 16:40 horas, na sala de audiências desta Vara, na presença na presença da **MM. Juíza, Dra. ROBERTA LIMA CARVALHO**, foram apregoados os litigantes: JHONATA COSTA LEITE, Reclamante, e SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA., Reclamada.

Presente o reclamante, assistido pelo Dr. Juan Carlos dos Santos Neves

Presente a reclamada, por seu preposto, Sr. André Luiz de Castro, assistido pelo Dr. Jorge Eugênio da Silva.

Depois de ouvidos, na forma da lei, pela MM. Juíza do Trabalho, as partes conciliaram, nas seguintes condições.

(1) A Reclamada, mediante quitação geral pelo extinto contrato de trabalho, mantidas as anotações constantes da CTPS do autor, pagará ao reclamante a quantia líquida de R\$9.500,00, em 11 parcelas, sendo as dez primeiras de R\$900,00 cada uma e a última de R\$500,00, respectivamente nos dias 06.10.09, 06.11.09, 07.12.09, 07.01.10, 08.02.10, 08.03.2010, 06.04.2010, 06.05.2010, 07.06.2010, 06.07.2010 e 06.08.2010, bem como pagará ao Sindicato, a título de honorários, a quantia de R\$1.425,00, em três parcelas de R\$475,00 cada uma, no dia 06.10.09, 06.11.09 e 07.12.09, sempre às 14:00 horas, na Secretaria da Vara, sob pena de reputarem-se inválidos, com aplicação do art. 394 do Cód. Civil Brasileiro vigente.

(2) Multa de 100% em caso de impontualidade, com vencimento antecipado das parcelas remanescentes, mais o valor de R\$5.000,00 a título de multa do art. 467 da CLT.

(3) A Rda procedeu à anotação do término do pacto laboral na CTPS da Rte, com data de 24.06.09.

(4) No dia 06.10.09, às 14:00 horas, na Secretaria da Vara, a Rda entregará ao Rte as guias para levantamento dos depósitos do FGTS, quitada a multa por dispensa imotivada, respondendo pela integralidade dos depósitos, bem como guias de seguro-desemprego.

(5) No prazo de 60 dias a Rda comprovará os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.

(6) A Secretaria notificará a Procuradoria da Fazenda para ciência dos termos do presente acordo.

(7) A reclamada deverá comprovar, em 05 dias, o recolhimento do Imposto de Renda, se houver.

(8) Custas de R\$190,00,00, pelo Autor, de cujo pagamento fica dispensado.

(9) Declaram as partes que a totalidade do valor acordado refere-se a verba de natureza indenizatória, a saber: multa do art. 477 da CLT - R\$796,92; férias vencidas e proporcionais +1/3 - R\$700,00; 40% de FGTS - R\$2.600,00; indenização por dano moral - R\$2.000,00.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pela MM. Juíza do Trabalho e pelas partes.

ROBERTA LIMA CARVALHO
Juiz do Trabalho

Reclamante

Adv Rte:

Dr. Lidomar dos Santos Reis
Advogado
OAB/RJ 125.431

Reclamada

Adv Rda:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª vara de Mage
Rua Comendador Reis, 91
Centro MAGE 25900-000 RJ
Tel: 21 26333170

VARA DO TRABALHO DE MAGÉ - RJ

Proc. 0107800 - 08.2009.5.01.0491

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz, em vista do requerimento apresentado pelo reclamante.

Magé, 26/01/2011.


Leticia Delgado Vidal
Analista Judiciário

Vistos etc.

A principal característica da sucessão trabalhista é a assunção das atividades da empresa sucedida com o aproveitamento da estrutura empresarial anterior, inclusive ponto comercial, clientela e até mesmo empregados. Para efeito de pagamento de verbas trabalhistas, a alteração na estrutura jurídica da empresa não afeta direitos de seus empregados, respondendo a sucessora pelos créditos devidos, nos moldes dos arts.10 e 448, da CLT.

Tratando-se de obrigações trabalhistas, assim, o novo titular da empresa responde não só pelas decorrentes dos contratos vigentes, mas também pelos contratos já findados, ainda pendentes, como garantia que a lei dá ao empregado, a despeito de alterações de titularidade sobre as quais ele não tem controle nenhum. Dessa forma, a responsabilidade do adquirente na sucessão é integral, respondendo o sucessor pelas dívidas trabalhistas oriundas de contratos findos ou vigentes à época da transferência.

As características da sucessão trabalhista aqui sopesadas são aplicadas inclusive na hipótese de recuperação judicial. Tal conclusão afasta, desde o início, a alegada ocorrência de novação da dívida.

Com efeito, o intuito do julgador pátrio com a Lei nº 11.101/2005 foi viabilizar a recuperação de empresas em dificuldades financeiras, evitando-se seu encerramento pela falência. Neste sentido, expresso o art.47:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”

Dentre as possibilidades de continuidade da empresa, segundo o caput do art.60, *“ se o plano de recuperação judicial aprovado envolver a alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art.142 desta lei”*. O parágrafo único do mesmo artigo dispõe :

“Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do artigo 141 desta Lei”

Uma primeira equivocada leitura do referido parágrafo único ensejaria a conclusão pela ausência de sucessão do alienante para efeitos trabalhistas. No entanto, a Lei nº 11.1010/2005 em momento algum assim determinou. Mesmo o § 1º do art.114 não cuidou dos créditos trabalhistas, senão diz respeito ao processo de falência.

Igualmente, quando o legislador pretendeu desonerar o adquirente das obrigações trabalhistas e acidentárias, o faz expressamente e apenas no que se refere ao processo de falência (art.141, inciso II). Com a recuperação judicial o mesmo não ocorreu, diante da ausência de expressa previsão no parágrafo único, do art.60.

Além disso, o art.60, caput e parágrafo único, apenas excepcionou a ausência de sucessão quando alienada parte produtiva isolada ou filial da empresa.

Dessa feita, resta manifesto que o art.60 da Lei 11.101/2005 não afasta a configuração da sucessão de empregadores quando há alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas, por absoluta falta de expressa previsão legal. Por mais forte razão, ainda, passível de reconhecimento da sucessão quando uma nova empresa toma o mesmo local e lá fixa idêntico estabelecimento comercial, se valendo do mesmo ponto e da mesma clientela. A incidência dos arts. 10 e 448, da CLT é medida que se impõe.

Ora, a segunda reclamada alugou e se estabeleceu em ponto comercial dantes ocupado pela primeira ré. Lá fixou idêntico estabelecimento comercial, explorando o ramo de supermercado, se valendo, por óbvio, da mesma clientela que

lá realizava suas compras. Tal situação se mostra evidente nos autos, porquanto não há dúvidas de que a segunda demandada assumiu, sim, o ponto comercial dantes ocupado pela primeira ré. E, aqui, não lhe socorre eventual montagem do estabelecimento com mobiliário próprio, visto que assunção do ponto comercial já configura a sucessão de empresas.

No mais, entendo imperiosa a manutenção da primeira reclamada e sua condenação solidária, mesmo reconhecida a sucessão, pois não pode se valer de tal fato para eximir-se do pagamento dos haveres trabalhistas do autor.

Defiro a sucessão de empresas requerida, bem como a condenação solidária das rés.

Retifique-se a autuação quanto ao pólo passivo para incluir a empresa denunciada nos presentes autos.

Intimem-se.

Após, prossiga-se com a execução em face da sucessão reconhecida.

Magé, 26.01.2011.

Maurício Caetano Lourenço
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
ATOrd 0107800-08.2009.5.01.0491
RECLAMANTE: JHONATA COSTA LEITE
RECLAMADO: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA E OUTROS (2)



Destinatário: 1a Vara Cível de Mesquita - RJ

Ofício - PJe-JT nº 162/2023

Exmo(a) Juiz(a),

De ordem do(a) Exm^{o(a)} Juiz(a) desta Vara, no interesse do processo acima referido, informo a V.S^a., em relação ao processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, informar que o autor e a ré Cesta de Alimentos Brasil Ltda entabularam acordo para recebimento da importância de R\$7.888,00, referente ao total devido pela sucessora em razão de acordo anteriormente firmado. Resta ao autor receber a quantia de R\$ 4.750,00 equivalente a 50% do valor histórico habilitado em nome do reclamante na recuperação judicial com a atualizações e juros. Encaminho cópia de Id. ee2f8ca (antigo acordo), Id. 9d6dd9f (novo acordo), Id. 388acc7, 004cdbf (promoção da contadoria).

Atenciosamente.

ISS

MAGE/RJ, 11 de setembro de 2023.

IANE DA SILVEIRA E SILVA

Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MAGÉ
ATOrd 0107800-08.2009.5.01.0491
RECLAMANTE: JHONATA COSTA LEITE
RECLAMADO: CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA E OUTROS (2)

Promoção da Contadoria

Em cumprimento ao despacho de ID d38a2ec, segue atualização do valor ainda devido nos autos pela segunda reclamada (Cesta de Alimentos), equivalente a 50% do crédito principal do reclamante, fixado no acordo celebrado em 07/08/2009, excluída a multa.

Atualização por meio do sistema *PjeCalc*, até 21/07/2021.

Planilha anexa.

Resumo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Líquido devido ao Reclamante	R \$ 12.381,58
TOTAL	R \$ 12.381,58

MAGE/RJ, 21 de julho de 2021.

FLAVIA RAMOS PINTO
Assessor

Ref. Proc. 010780-08.2009.5.01.0491

(50% do débito, com bloqueio)

JHONATA COSTA LEITE e **CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA**, nos autos da Reclamação Trabalhista acima identificada, vêm à V. Exa., devidamente assistidas por seus advogados, informar que firmaram acordo para pôr fim a presente demanda, nos seguintes termos:

1 - A empresa **Cesta de Alimentos Brasil Ltda.**, sucessora da empregadora **SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA.**, por força de acordo anteriormente firmado entre as partes, reconhece ser devedora da importância de R\$ 12.381,58, **cujo valor total já se encontra bloqueado nos autos.**

2 - Declaram as partes terem pleno conhecimento de que o(a) reclamante é credor(a) da importância de R\$ 9.500,00, em valores históricos, junto a recuperação judicial/falência de sua empregadora, conforme quadro de credores constante do processo n. 0011290-44.2010.8.19.0038 que tramita junto a MM. 1ª. Vara Cível da Comarca de Mesquita – RJ.

3 - Do valor total devido de R\$ 12.381,58 a empresa Cesta de Alimentos Brasil Ltda., **pagará ao(a) reclamante a importância líquida de R\$ 7.888,00** mediante imediata liberação por alvará de parte do valor já **DEPOSITADO – ID 346ad1a**, devendo este valor ser creditado na conta corrente da sociedade de advogados que assiste ao reclamante, BERTOLINI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 22.534.983/0001-89, mantida junto ao Banco do Brasil S.A, ag. 5798, c/c. 14.610-2, declarando o reclamante estar ciente de que arcará com as taxas bancárias para a liquidação do alvará.

4 - O valor acordado se refere ao total devido pela sucessora, por conta das obrigações assumidas no acordo anteriormente firmado e honorários constantes dos cálculos da contadoria, já que a empregadora até o termo final do prazo ajustado livremente entre as partes celebrantes, não pagou os créditos habilitados em seu processo de recuperação judicial/falência, tendo parte da execução prosseguido em face da sucessora.

5 - Com o pagamento dos valores acima o reclamante e o advogado dão quitação exclusivamente em relação as obrigações assumidas pela empresa Cesta de Alimentos Brasil Ltda., por força do acordo anterior e honorários fixados na execução.

6 - Em razão de ter sido compensado do valor devido pela empresa acordante a importância de R\$ 4.750,00, equivalente a 50% do valor histórico habilitado em nome do(a) reclamante na recuperação judicial/falência da sua empregadora, fica o(a) reclamante autorizado(a) a receber junto ao processo falimentar **o total lá habilitado em seu nome, bem**

como todas as atualizações monetárias e juros, caso devidos e pagos, nos valores, **forma e prazos fixados no processo falimentar.**

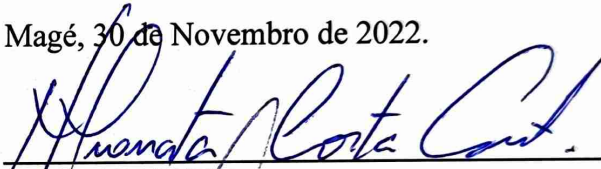
7 - Multa de 50% em caso de não pagamento e sobre o valor do acordo do(a) reclamante e do advogado, com o início imediato da execução e bloqueio de valores através do Sisbajud ou outra ferramenta de auxílio à efetividade da execução.

E por ser esta a real intenção das partes acordantes, requerem, de forma conjunta, por si e assistidas por seus advogados, a imediata homologação do ajuste com a expedição de alvará ao(a) reclamante e ao advogado nos termos das cláusula 3, devendo o saldo do total bloqueado ser liberado a empresa Cesta de Alimentos Brasil, que deverá ser creditado na conta da empresa – CNPJ n. 11.023.891/0001-18, mantida junto ao banco Bradesco – agencia 3370, c/c 50462-9, declarando estar ciente de que arcara com as taxas bancárias.

Custas já recolhidas.

Termos em que,
Pede Juntada e espera deferimento.

Magé, 30 de Novembro de 2022.



RECLAMANTE



Adv. do Reclamante

RECLAMADA



Adv. da Reclamada



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JHONATA COSTA LEITE**

Reclamado: **CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA**

Data Últ. Atualização: **06/10/2009**

Data Liquidação: **21/07/2021**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	12.381,58
Total Devido Pelo Reclamado	12.381,58

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela Única JT Diário' relativa a 07/2021.
2. Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99.
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 06/10/2009 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0107800-08.2009.5.01.049

Cálculo: 244735



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JHONATA COSTA LEITE**
Reclamado: **CESTA DE ALIMENTOS BRASIL LTDA**
Data Últ. Atualização: **06/10/2009**

Data Liquidação: **21/07/2021**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 21/07/2021

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	4.750,00	1,079429816	5.127,29	0,00	5.127,29
Juros de Mora até 06/10/2009	-	-	0,00	1,079429816	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 07/10/2009 até 21/07/2021	5.127,29	141,4839%	-	-	7.254,29	0,00	7.254,29
Total Parcial					12.381,58	0,00	12.381,58

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	12/09/2023
Data da Juntada	12/09/2023
Tipo de Documento	Documento
Texto	





Ofício Processo nº 0107800-08.2009.5.01.0491 em relação Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038

Iane da Silveira e Silva <iane.silva@trt1.jus.br>

Seg, 11/09/2023 13:11

Para: Mesquita - 01 V. Cível <mes01vciv@tjrj.jus.br>

📎 5 anexos (2 MB)

Documento_ad4ce66.pdf; Documento_004cdbf.pdf; Documento_ee2f8ca.pdf; Documento_9d6dd9f.pdf; Documento_388acc7.pdf;

Processo nº 0107800-08.2009.5.01.0491

Prezado,

Por ordem da MM Juíza do Trabalho da 1ª VT de Magé, informo a V.S^a., em relação ao processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038, que o autor e a ré Cesta de Alimentos Brasil Ltda entabularam acordo para recebimento da importância de R\$7.888,00, referente ao total devido pela sucessora em razão de acordo anteriormente firmado. Resta ao autor receber a quantia de R\$4.750,00 equivalente a 50% do valor histórico habilitado em nome do reclamante na recuperação judicial com as atualizações e juros. Encaminho cópia de Id. ee2f8ca (antigo acordo), Id. 9d6dd9f (novo acordo), Id. 388acc7, 004cdbf (promoção da contadoria).

Atenciosamente,
Ilanê da Silveira e Silva
Técnico Judiciário
Vara do Trabalho de Magé

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/09/2023

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MESQUITA/RJ.**

PROCESSO: 0011290.44.2010.8.19.0038

SOLANGE MONTEIRO RODRIGUES

e outros, já qualificados nos autos, por seu advogado, regularmente constituído, vem perante este juízo prestar o esclarecimento contido no despacho do INDEX 35897, dizendo que **não existe** inventário em curso.

Ressaltando que o crédito deixado pelo falecido é decorrente do contrato de trabalho, em razão do empregado falecido ter sofrido um acidente na empresa.

Portanto, em caso de morte do empregado, é legitimado a receber os valores relativos ao contrato de trabalho o dependente habilitado perante a Previdência Social e, somente na sua falta, os sucessores previstos na lei civil. Inteligência do **art. 1º da Lei 6.858/80.**; independente de inventário.

Aguarda deferimento.

Nova Iguaçu, 14 de setembro de 2023

ROBSON PAULO VIEIRA
OAB/RJ 92421

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	14/09/2023
Data da Juntada	14/09/2023
Tipo de Documento	Peça de informação
Texto	





(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 02/06/2023	Agência(pref/dv) 81 -	Nº da conta judicial 2300106213378
Data da guia 02/06/2023	Nº da guia 000000031559859	Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca NOVA IGUACU - MESQUITA	Orgão/Vara VARA CIVEL MESQUITA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 18.121,46	
REU SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR LUCIO PEREIRA DOS SANTOS		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 075.206.397-97	
Autenticação Eletrônica 73ABFD80590D1426 Data/Hora da impressão 14/09/2023 / 12:32:56 Data do depósito 02/06/2023				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 02/06/2023	Agência(pref/dv) 81 -	Nº da conta judicial 2300106213378
Data da guia 02/06/2023	Nº da guia 000000031559859	Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca NOVA IGUACU - MESQUITA	Orgão/Vara VARA CIVEL MESQUITA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 18.121,46	
REU SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR LUCIO PEREIRA DOS SANTOS		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 075.206.397-97	
Autenticação Eletrônica 73ABFD80590D1426 Data/Hora da impressão 14/09/2023 / 12:32:56 Data do depósito 02/06/2023				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 02/06/2023	Agência(pref/dv) 81 -	Nº da conta judicial 2300106213378
Data da guia 02/06/2023	Nº da guia 000000031559859	Processo nº 0011290-44.2010.8.19.0038	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca NOVA IGUACU - MESQUITA	Orgão/Vara VARA CIVEL MESQUITA	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 18.121,46	
REU SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ	
AUTOR LUCIO PEREIRA DOS SANTOS		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 075.206.397-97	
Autenticação Eletrônica 73ABFD80590D1426 Data/Hora da impressão 14/09/2023 / 12:32:56 Data do depósito 02/06/2023				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Digitação de Documentos

Atualizado em 14/09/2023

Data 14/09/2023

Descrição



8782/169/2023/MPG

MANDADO DE PAGAMENTO

Processo : **0011290-44.2010.8.19.0038** Distribuído em: 03/03/2010

Ação: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Autor: SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LTDA - FALIDO

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Requerente: ERJ SEDC CBMERJ DGF

Requerente: SANDRO ROCHA SAMPAIO DE SOUZA

Requerente: ALAN ROCHA DE SOUZA

Requerente: SANDRA ROCHA DE SOUZA

Requerente: JEFERSON NASCIMENTO DE SOUZA

Requerente: ISRAEL NASCIMENTO DE SOUZA

Requerente: LETICIA DO NASCIMENTO DE SOUZA

Requerente: JOSE ARMANDO DO NASCIMENTO DE SOUZA

Requerente: JONAS NASCIMENTO DE SOUZA

Requerente: ROBERTA BATISTA GOMES

Requerente: JOÃO LUIZ MAGALHÃES

Requerente: ANTÔNIO FRANÇA DE SOUZA

Requerente: IRIAN MARTILLIANO DOS SANTOS

Requerente: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES

Requerente: MANOEL ANDRADE

Requerente: JOÃO PAULO MARTINS SILVA

Requerente: GILBERTO SOARES DINIZ

Requerente: FABIANDERSON RAMOS FREIRE DA COSTA

Requerente: ERASMO CARLOS LOPES

Requerente: DANIEL ARCHANJO DA CRUZ

Requerente: ANGELINA FRANCISCA SILVA DO CARMO

Requerente: ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA

Requerente: CÉLIA LOPES VIEIRA

Requerente: CINTIA SANTANA GOMES

Requerente: CESAR SOUZA VIRIATO

Requerente: CLÁUDIO DONATO DOS SANTOS

Requerente: CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA

Requerente: DARLA CAROLINA RODRIGUES SALGADO BALBINO

Requerente: DAVID OTÁVIO DA SILVA

Requerente: DENISE DE ALMEIDA JOVENCIO

Requerente: DIOGO SOARES SILVA

Requerente: MARCOS MARTINS OLINTO

Requerente: MARCELO AGRA DE BRITO

Requerente: MARIO AUGUSTINHO FERREIRA

Requerente: PRISCILA GOMES DO NASCIMENTO

Requerente: CARLA SIMONE FERNANDES SANTOS

Requerente: ANTONIO AIDES LESSA

Requerente: CARLOS EDUARDO MENDES

Requerente: ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEIXOTO

Requerente: ANDERSON COSTA DE SOUZA

Requerente: PERCILIO DOMINGOS

Requerente: IRANILDO ANTÔNIO HENRIQUE

Requerente: JOÃO BATISTA ALVES DE FRANÇA

Requerente: JORGE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Requerente: LEONEL DOMINGOS DE JESUS
Requerente: LUIZ MAURO RAMOS DE SOUZA
Requerente: MARCELO DA COSTA BARBOSA
Requerente: MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO
Requerente: MARCOS TEIXEIRA RAMOS
Requerente: MARILENE PORFÍRIO DE SOUZA
Requerente: REINALDO DA SILVA CABRAL
Requerente: WALDECY VELOSO
Requerente: MARIA DA PENHA TODESCO DE ALMEIDA
Requerente: ADRIANO JOSÉ GOMES DA COSTA
Requerente: OZIEL DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Requerente: ADNA BARRETO DA SILVA
Requerente: ALESSANDRO AGUIAR DE LIMA
Requerente: BENESIO NUNES DE CARVALHO
Requerente: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SANTOS
Requerente: EVERALDO CRISPIM DE OLIVEIRA
Requerente: FÁBIO DENIZ DOS SANTOS
Requerente: FERNANDA CLAUDIA GONÇALVES DE SOUZA
Requerente: GENILDO ALVES GOMES
Requerente: GENILDO DA CRUZ SILVA
Requerente: IVANELCIA CURTY DE CARVALHO
Requerente: JAIR RAIMUNDO DE SOUSA COELHO
Requerente: JOSE ROBERTO MAMEDE LEITE
Requerente: JOSE THYLLIA BATISTA
Requerente: LEANDRO DE JESUS FELIX
Requerente: LEANDRO FERREIRA CURTY
Requerente: LOURIVAL FERREIRA ALVES NETO
Requerente: LUCIANA ARAUJO DOS SANTOS
Requerente: LUZIVALDO FERREIRA DA SILVA
Requerente: MANOEL RIBEIRO
Requerente: MARCELO DANIEL
Requerente: MARCELO PIRES DA SILVA
Requerente: ADRIANA DA SILVA FONSECA
Requerente: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Requerente: JAQUELINE DEYSE GOMES CALDEIRA
Requerente: MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS
Requerente: RAFAEL CORDEIRO DA SILVA
Requerente: RONALDO SOARES DA SILVA
Requerente: SILVANA MARQUES GOMES
Requerente: SIVONE CARTAXO DE FARIA
Requerente: SUSANA DA SILVA GUIMARÃES
Requerente: JOSE RICARDO RIBEIRO DE SOUZA
Requerente: VANESSA MARQUES DA COSTA
Requerente: SANDRA NERIS BEZERRA
Requerente: WASHIGTON LUIZ NUNES DA MOTTA
Requerente: ALVES, VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Requerente: SOLANGE PAULA DA SILVA BARBOZA
Requerente: MORAES & SAVAGET ADVOGADOS
Requerente: ALLAN MARIANO PEREIRA
Requerente: AILTON JOSÉ SIMÕES
Requerente: ANDRÉ BATISTA DA SILVA
Requerente: CARLOS HENRIQUE LARANJEIRA DE SOUZA
Requerente: ISRAELE PEREIRA BATISTA

Requerente: CRISTIANE LOURENÇO DOMINGO PEQUENO

Requerente: DENILSON LEITE DA SILVA

Requerente: DORCIMEIA SILVA MOREIRA

Requerente: ISAAC MEDEIROS PAIVA BEZERRA

Requerente: LUCIANO DE PAIVA BEZERRA

Requerente: CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO

Requerente: LUCIANO DE PAIVA BEZERRA

Requerente: ISAAC MEDEIROS PAIVA BEZERRA

Requerente: PEDRO PEREIRA DA SILVA

Requerente: CINTIA CARLA FELIX ALVES

Requerente: CESAR DE OLIVEIRA SANTOS

Requerente: DANIEL MENDES DA SILVA

Requerente: DANIELLE MARINATO ARMINDO

Requerente: DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVA

Requerente: EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO

Requerente: ELIANE DOS SANTOS SCANFELLA

Requerente: JOSÉ LUIZ MARINHO

Requerente: LUIZ CLAUDIO ESTEVES DA SILVA

Requerente: PATRICIA NICOLE DOS SANTOS

Requerente: RENATA LIMA LOPES

Requerente: SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA

Requerente: SONIA DA SILVA DUARTE

Requerente: VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO MONTEIRO

Requerente: THALITA LOPES LEMOS

Requerente: WAGNER DA SILVA SOUZA

Requerente: CARLOS EDUARDO MENDES

Requerente: CARLOS ANTONIO DA SILVA ARAUJO

Reclamante: MARCIA MARTINS CALIXTO

Requerente: JOÃO AMADO DA FONSECA NETO

Requerente: KELLY REGINA DA SILVA BORGES

Requerente: AISLAM AUGUSTO MADEIRA DE CASTRO

Requerente: ESCRITÓRIO DE ACESSORIA JURÍDICA JPOSÉ OSWALDO CORRÊA

Requerente: ADEMILTON CUSTODIO DA CRUZ

Requerente: ADRIANA DE ALVARENGA CORRÊA SOARES DE JESUS

Requerente: ALESSANDRO SANTOS DE LIMA

Requerente: ALEXANDRE SANTOS DOS PASSOS

Requerente: ALINE ARAÚJO BOUÇAS DOS SANTOS

Requerente: ANA BEATRIZ RIBEIRO MARTINS

Requerente: BERENICE PEREIRA LOPES

Requerente: CARLA DO NASCIMENTO MARIANO

Requerente: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

Requerente: ANTÔNIO CIRINO DA SILVA

Requerente: AUVANDIR FRANCISCO

Requerente: CRISTIANO DA SILVA CARVALHO

Requerente: EDUARDO DOS SANTOS

Requerente: EVANIR DA SILVA ESTEVES

Requerente: GUILHERME DA SILVA

Requerente: ISAÍAS DIAS DA SILVA

Requerente: JOCELINO NUNES

Requerente: JORGE ANSELMO SOARES

Requerente: JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

Requerente: LUCIANO DA SILVA ROCHA

Requerente: LUIZ CARLOS PAIVA ROCHA

Requerente: PAULO ROBERTO MARTINS FERRO

Requerente: SANDRO VIANNA
Requerente: SEVERINO AVELINO DA SILVA
Requerente: SÉRGIO SILVA
Requerente: CARLOS LEANDRO DE SOUZA SILVA
Requerente: CAROLINE NASCIMENTO MARIANO
Requerente: CATIA VALERIA FELIX DE ABREU SILVA
Requerente: CLAUDECI SALVADOR DE SOUZA
Requerente: CLEIDE MARCIA GOMES DA SILVA
Requerente: DAIANA SOUZA DO NASCIMENTO
Requerente: DANIELA MARIA DA SILVA
Requerente: ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO SOUZA DA GLORIA
Requerente: CLARCK RIBEIRO DINIZ
Requerente: FRANCISCO EDSON FERREIRA LIMA
Requerente: GIOVANA DE SÁ CORRÊA
Requerente: JOSE CARLOS DE FREITAS
Requerente: PATRICK BATISTA RIBEIRO
Requerente: ADRIANA OLIVEIRA LEAL
Requerente: ALCELI DE SOUZA SANTIAGO
Requerente: ALESSANDRO RODRIGUES MEIRAITT
Requerente: BETÂNIA RODRIGUES MACIEIRA ANSELMO
Requerente: BRUNO ANACLETO CUSTODIO
Requerente: CARLOS ROBERTO DA SILVA
Requerente: CÁTIA ALEXANDRE DA SILVA
Requerente: CÉLIO LUCIO DE SOUZA
Requerente: CLAUDIO DA SILVA GOMES
Requerente: CRÍCIA BATISTA LUCENA PEREIRA
Requerente: DORCELINO DA SILVA
Requerente: MARCUS ANTONIO GOMES FULCO
Requerente: ORLANDO DE ALMEIDA BARROS
Requerente: CARLOS MONTEIRO DA SILVA
Requerente: BRAZ CARDOSO DE OLIVEIRA
Requerente: EDUARDO LIMA DA SILVA
Requerente: ELIANE DA SILVA VEIGA
Requerente: FERNANDA CIDRAQUE DE PAULA DOS SANTOS
Requerente: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
Requerente: GERSON XAVIER DA SILVA
Requerente: GRAZIELA ANTUNES ALMEIDA
Requerente: HENRIQUE ALVARO LAIA DOS SANTOS
Requerente: JESSICA SOUZA DO NASCIMENTO
Requerente: JOEL MARINHO DE SOUZA
Requerente: JORGE AMARO DOS SANTOS FERREIRA
Requerente: JORGE LIBONATE DIAS
Requerente: JULIO CESAR DA SILVA LEÃO
Requerente: KATIA DOS SANTOS SILVA
Requerente: LUIZ TOMAZ DA SILVA
Requerente: MARCOS JOSÉ DA COSTA
Requerente: RONALDO DE ASSIS THOMAZ
Requerente: ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA
Requerente: EDNA DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA
Requerente: ELIAS VALERIANO DOS SANTOS
Requerente: ELINALDO IZIDORO CARLOS
Requerente: ELISANGELA BATISTA GOMES
Requerente: ELISÂNGELA SOARES DE ASSIS
Requerente: EMERSON PEREIRA DE MELLO

Requerente: FABIANA MARIA DO CARMO
Requerente: FRANCISCO XAVIER FERREIRA DE SOUZA
Requerente: GILBERTO SOARES DINIZ
Requerente: IATA ANDERSON DA RESSURREIÇÃO DE MELO
Requerente: JANAINA BRAGA DA SILVA
Requerente: JOANA D ARC DO CARMO
Requerente: JOÃO MARCELO BARBOSA FERREIRA
Requerente: JOSE CARLOS MOURA DA SILVA JUNIOR
Requerente: JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
Requerente: JOSÉ MOISÉS DE OLIVEIRA
Requerente: JULIO CESAR JESUS DOS SANTOS
Requerente: JULIO CESAR SILVA DOS SANTOS
Requerente: TAISA DA SILVA OLIVEIRA CAPOSSOLI
Requerente: LUIZ CARLOS CORREA FILHO
Requerente: WALMIR DE ALMEIDA SAMPAIO
Requerente: DULCENEIA ARAUJO DOS SANTOS
Requerente: OSIAS FELIX DA SILVA
Requerente: CRISTIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Requerente: EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA
Requerente: ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTODIO
Requerente: ERIVELTON ALVES DA COSTA
Requerente: RONALDO BARROS SILVA
Requerente: ESTER DE PAULA ANDRADE DOS SANTOS
Requerente: ETIENE ALVES DA COSTA
Requerente: GENTIL DOS SANTOS VAZ
Requerente: ILGILAINE PINTO DE MELO
Requerente: JOANA D'ARC PINHEIRO DA SILVA
Requerente: EDUARDO ARAUJO DA FONSÉCA
Requerente: LUCIANO JOÃO DA CRUZ
Requerente: MARCELO COSTA DOS SANTOS
Requerente: JOANA FAGUNDES FIRMINO DA SILVA ROBERTO
Requerente: JOSÉ EMILIO RIBEIRO
Requerente: LENILDO MENDES DE MEDEIROS
Requerente: RONALDO BARROS SILVA
Requerente: DULCENEIA ARAUJO DOS SANTOS
Requerente: OSIAS FELIX DA SILVA
Requerente: CRISTIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Requerente: EDIVALDO CAITANO SANTOS SILVA
Requerente: ELIZETE PATRICIA DE AQUINO CUSTODIO
Requerente: ERIVELTON ALVES DA COSTA
Requerente: ESTER DE PAULA ANDRADE DOS SANTOS
Requerente: ETIENE ALVES DA COSTA
Requerente: GENTIL DOS SANTOS VAZ
Requerente: ILGILAINE PINTO DE MELO
Requerente: JOANA D'ARC PINHEIRO DA SILVA
Requerente: JOANA FAGUNDES FIRMINO DA SILVA ROBERTO
Requerente: JOSÉ EMILIO RIBEIRO
Requerente: LENILDO MENDES DE MEDEIROS
Requerente: LUCAS RIBEIRO COSTA MARCELINO
Requerente: MARCO ANTONIO BARBOSA TORRES
Requerente: SIMONE FLÁVIA TEIXEIRA NERYS
Requerente: UENDERSON PEREIRA
Requerente: MAGUILANE SANTOS DE SOUZA
Requerente: CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROSO

Requerente: SERGIO DA COSTA
Requerente: ADILSON FRANCISCO DA SILVA
Requerente: ADRIANO FRANCISCO DE ANDRADE
Requerente: ALEX SANDRE MACIEL DO NASCIMENTO
Requerente: JOÃO LUÍS DA SILVA
Requerente: RODRIGO XAVIER DA CRUZ
Requerente: ANTONIO ALVES CAVALCANTE
Requerente: CRISTIANE DE CARVALHO PINHEIRO
Requerente: DAMIANA JACINTHA NUNES
Requerente: ELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA FERREIRA
Requerente: ELISANGELA SIMAS DA CRUZ TEIXEIRA
Requerente: FABIANA GOMES SOUSA
Requerente: ISRAEL DAVID COSSIO COELHO DA SILVA
Requerente: JOELMA GONÇALVES LIMA
Requerente: JOSÉ FERNANDO ARAÚJO BRITO
Requerente: JÚLIO ANTONIO DA CRUZ
Requerente: RAFAEL JORGE DE SOUZA
Requerente: ROSÂNGELA PAULA DA COSTA MAXIMIANO
Requerente: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
Requerente: EDMAR SILVA TERRY
Requerente: DEJAIR ALMEIDA DA SILVA
Requerente: EDSON RODRIGUES COUTINHO
Requerente: GENILVA MARIA ROQUE DA SILVA
Requerente: GIULIANO DE SOUZA SANTOS
Requerente: ISMAEL APOLINÁRIO DE OLIVEIRA
Requerente: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOARES
Requerente: MARCIO GOMES OLIVEIRA
Requerente: MARIA ANGELA GARCIA
Requerente: SONIA TUNALA MOURA
Requerente: VÂNIA LEANDRO DE PAULA DO CARMO
Requerente: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SORAES
Requerente: ANDRÉ LUIZ PEREIRA SARDINHA
Requerente: ANDREIA FERREIRA GOES
Requerente: ADRIANA SILVA MAGALHÃES
Requerente: ELISANGELA DE SOUZA NOGUEIRA
Requerente: GISLAINE DOS SANTOS RAMOS ALVES
Requerente: SEVERINO DOS RAMOS BERNARDO
Requerente: GLEICE DA SILVA
Requerente: ANTONIO DOS SANTOS
Requerente: CRISTIANO SOUZA NASCIMENTO
Requerente: ÉRICA FERNANDA BATISTA DOS SANTOS
Requerente: FLAVIA MENEZES DE LIMA DUARTE
Requerente: JOSE CLAUDIO SEVERINO DA SILVA
Requerente: JULIANA FERREIRA DA SILVA
Requerente: LEANDRO RAMOS DUARTE
Requerente: LEONARDO DA SILVA LIMA
Requerente: LUCIENE SOARES NEPOMUCENO
Requerente: LUIZ FRANCISCO DE PAIVA
Requerente: MARCELLO DOS SANTOS PAIXÃO
Requerente: MARCELO DOS SANTOS
Requerente: MARCELO ESTEVES RIBEIRO
Requerente: FABIANA DOS ANJOS RAMOS DA SILVA
Requerente: MARCIO FONTES DA SILVA
Requerente: MARCIO LUIZ FRUITINHO CORRÊA

Requerente: MARCOS LUIZ WANDERLEY DOS SANTOS
Requerente: MARGARELLE DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA
Requerente: MARIA BARBOSA DA SILVA
Requerente: MARIA BARROSO ROSA PEREIRA
Requerente: MARIA DOLORES LINS DE ANDRADE
Requerente: MARILEIDE DO NASCIMENTO ASSIS
Requerente: MICHELE GOMES DOS SANTOS
Requerente: PAULO CESAR FERREIRA DOS SANTOS
Requerente: PAULO CESAR XAVIER
Requerente: NAZIR DE SOUZA MENEZES
Requerente: TELMA HELENA RIBEIRA DA SILVA
Requerente: RENATO DIAS MAURICIO
Requerente: REJANE DA CONCEIÇÃO FURTADO
Requerente: CELSO SOUTO SARMENTO
Requerente: FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA
Requerente: LEONARDO DO VALE PEREIRA
Requerente: LEVINO EMIDIO MOREIRA
Requerente: LUANA OLIVEIRA DA SILVA
Requerente: MAILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
Requerente: MARCIO MALTA CARNEIRO
Requerente: MARCOS SALUSTIANO
Requerente: MIGUEL ASSIS DE OLIVEIRA
Requerente: PAULO CÉSAR DIAS
Requerente: PEDRO SEVERINO DA SILVA
Requerente: VALERIO JOSE DE BARROS
Requerente: CINTIA BEATRIZ DA SILVA
Requerente: DANIELLE VIEIRA VILANOVA DE MIRANDA
Requerente: ERCIVAL MOURA BENTO
Requerente: IVAIR MINEIRO DA SILVA
Requerente: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA SOARES
Requerente: LEANDRO SILVA MEDEIROS
Requerente: LUÍS CLAUDIO DE SOUZA
Requerente: MARIA HELENA DIOGO JARDIM
Requerente: PAULO SERGIO PEDRO
Requerente: ROBERTA CAETANO MARQUES
Requerente: ROGÉRIO SANTIAGO DA SILVA
Requerente: JULIANA VIEIRA DOS SANTOS MUNIZ
Requerente: JOSIMAR EMA DE OLIVEIRA
Requerente: WAGNER DO PATROCINIO SANTOS
Requerente: RODRIGO DE ARRUDA VALLE
Requerente: RUBEM DA CONCEIÇÃO
Requerente: FERNANDO DE SOUZA
Requerente: SERGIO JOSE DA SILVA
Requerente: ROMULO FERREIRA CHAGAS
Requerente: MIRIAM DE JESUS FERREIRA PEREIRA
Requerente: FLAVIO DA SILVA FELIX
Requerente: NILSON SILVA DE ALCANTARA
Requerente: ADILSON COSTA DE OLIVEIRA
Requerente: MARCO ANTONIO DOS SANTOS
Requerente: LUCIANO MENDES DE ALCANTARA
Requerente: LUIS CLAUDIO ESTEVES DA SILVA
Requerente: MARIA DE LOURDES DE BRITO SEIXAS
Requerente: RAIMUNDO DOS SANTOS RAMOS
Requerente: RUJANIR ANTUNES QUINTANILHA

Requerente: SANTINO SILVA DE SOUZA
Requerente: SILVANIA GOMES DE SOUZA
Requerente: MARIA JOSÉ BELO DOS SANTOS
Requerente: FABIO DE REZENDE FREITAS
Requerente: MARCO ANTONIO RIBEIRO PEREIRA
Requerente: ADRIANO NICOLAU ALVES DE SOUZA
Requerente: FABIANO SILVA DO CARMO
Requerente: FRANCISCO OLIVEIRA DA PENHA
Requerente: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Requerente: MÁGNOS WANDERLEY CUSTÓDIO DE MENDONÇA
Requerente: MARIA APARECIDA FIGUEIRA CARDOSO
Requerente: PATRÍCIA SANT'ANA DE JESÚS
Requerente: PEDRO PAULO DA SILVA
Requerente: RENILDO PEDROSA DE BRITO
Requerente: TATIANE DE OLIVEIRA SOARES ALVARENGA
Requerente: CRISTIANE GALDINO DA SILVA
Requerente: VALERIA LOPES DA SILVA
Requerente: GUTEMBERG NASCIMENTO DA SILVA
Requerente: SERGIO NEVES
Requerente: PAULO VITOR DE SOUZA BARBOSA
Requerente: ROSANGELA RIBEIRO DOS SANTOS
Requerente: SEBASTIÃO MARQUES BRAGA
Requerente: PENHA DE SOUZA LOREDO
Requerente: VANIA MELO DO NASCIMENTO PIO
Requerente: VIVIANE RIBEIRO GRAVATA
Requerente: SIMONE ZÃO DURADE DA SILVA
Requerente: FERNANDA MARIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
Requerente: MARCOS HENRIQUE CASTRO DOS SANTOS
Requerente: BIANCA SANTIAGO DE OLIVEIRA SILVA
Requerente: MARIA HELENA DOS SANTOS JOAQUIM
Requerente: PATRICIA DOS SANTOS DIAS SARAIVA
Requerente: ROBERTA DA SILVA GALVÃO DOS SANTOS
Requerente: SIMONE FERRAZ DE SOUZA
Requerente: VANESSA CAMPOS ALBINO RIBEIRO
Requerente: VERONICA ALONSO VIANA FERREIRA
Requerente: TATIANE SANTANA LINHARES
Requerente: DANIEL SILVA PEREIRA
Requerente: PAULO SERGIO DA SILVA
Requerente: REGINA CÉLIA TAVARES DE OLIVEIRA SILVA
Requerente: UBIRAJARA MACHADO DA SILVA
Requerente: WAGNER RAMOS FERREIRA
Requerente: JOSEANE DA SILVA THOMAZ
Requerente: RONALDO DA SILVA PINTO
Requerente: ELAINE COSTA DA SILVA
Requerente: LINDAURA DE MIRANDA SANTOS DE LIRA
Requerente: VILMA VARELA DE OLIVEIRA
Requerente: FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
Requerente: SILVANO FRANCISCO DA SILVA
Requerente: FELIPE DA CONCEIÇÃO PEREIRA
Requerente: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
Requerente: JADILENE DA COSTA SILVA
Requerente: ELIAS LEITE DA SILVA
Requerente: ISAAC CEZARIO DE OLIVEIRA
Requerente: JOÃO BATISTA

Requerente: JOÃO GOMES DA SILVA
Requerente: JOSILAINE DA COSTA DA CONCEIÇÃO
Requerente: JULINHO TRINDADE
Requerente: MANUELA GERMANO DA CONCEIÇÃO MEDEIROS
Requerente: MARTA SILVA DE PAULA KOJUCH
Requerente: RAIMUNDO NONATO PEREIRA SILVA
Requerente: RANIELI VITOR DA SILVA
Requerente: ROQUE DE JESUS DOS SANTOS
Requerente: ROSALIA RAMOS GODINHO
Requerente: SICLEIDE MARIA DA SILVA CHAMBARELLI
Requerente: SUNAMITA DE JESUS LIMA MAGALHÃES
Requerente: SUZANA DA SILVA DUARTE HERMOGENES
Requerente: VALQUIRIA RODRIGUES MONICA DOS SANTOS
Requerente: SEBASTIÃO BENJAMIM DA SILVA JUNIOR
Requerente: SHIRLEI DE CARVALHO SILVA DA CRUZ
Requerente: WALDIR FABRICIO
Requerente: WILLAMS PETRONIO DE SOUZA
Requerente: LILIAN CRISTINA BARBOSA ELIAS
Requerente: ROSANA SANTIAGO DA SILVA
Requerente: HELOISA HELENA BARRETO GARCIA
Requerente: RODRIGO VINICIUS DE ALMEIDA OLIVEIRA
Requerente: SIMONE SILVA MONSORES LOURAS
Requerente: ROBERTO CARLOS DE PAULA JUNIOR
Requerente: RUI GALHARDO FREITAS OTTONI
Requerente: ELIZETE DA SILVA
Requerente: EDSON MACHADO MAURICIO
Requerente: MICHELE DOS SANTOS VIEIRA SANTOS
Requerente: CLARA MANHÃS CORDEIRO SANTOS
Requerente: JOCILENE ANDRADE DE SOUZA SILVA
Requerente: SEBASTIÃO TEIXEIRA BASBOZA
Requerente: SEVERINO ANTONIO DA SILVA FILHO
Requerente: SILVIA DOS SANTOS
Requerente: PRISCILA FELIPPE GOMES
Requerente: DAIANA ROSA DA SILVA MENDES
Requerente: LUIZ CORREIA
Requerente: MASONIEL MACHADO TAVARES
Requerente: ROGERIO ESTEVES DE SOUZA
Requerente: SUELI MOREIRA DA SILVA
Requerente: WELINGTON CHRISPIM COSTA
Requerente: CARLINDO ALVES DA SILVA NETO
Requerente: MARCELO DE JESUS
Requerente: RODRIGO FERREIRA COSTA
Requerente: SELMO DA SILVA
Requerente: JOÃO MARIA MARTINS DE ARAUJO
Requerente: MARCIA CRISTINA DA SILVA DE BRITO NASCIMENTO
Requerente: MARIANA CARLA BRASIL
Requerente: VALDEZINO DOS SANTOS
Requerente: LUCIO PEREIRA DOS SANTOS
Requerente: ROGERIO LIMA DOS SANTOS
Requerente: MARCIO DA COSTA NASCIMENTO
Requerente: CLAUDIO GONCALVES DE FREITAS
Requerente: JÉSULA DE ALCANTARA VIEIRA OLIVEIRA
Requerente: MANOEL CASIMIRO
Requerente: CRISTIANO RODNEI DE MORAES

Requerente: ANDRESSA ESTEFÂNIA SANTOS DE OLIVEIRA

Requerente: SEVERINO AVELINO DA SILVA

Requerente: ROSEMILTON MENDES DE OLIVEIRA

Requerente: DOUGLAS LISTA BOECHAT

Requerente: ANA FRANCISCA FERREIRA DE MOURA LOPES

Requerente: ANA LUCIA AMORIM DE OLIVEIRA

Requerente: ANDRE LUIZ DA SILVA MENDES

Requerente: ANDRÉ SOARES DOS SANTOS

Requerente: ANDREWS ANTONIO DA SILVA

Requerente: CAMILA EMILIO DE SOUZA CHAGAS

Requerente: CARLA BIANCA DA SILVA OLIVEIRA

Requerente: ELIAS MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR

Requerente: GISLENE PEREIRA RODRIGUES

Requerente: JORGE LUÍS DA SILVA

Requerente: ISMAEL DA SILVA

Requerente: SERGIO DA COSTA NOGUEIRA

Requerente: JONATA DA SILVA KLEUVER

Requerente: ALLAN RODRIGUES DA SILVA

Requerente: FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS

Requerente: CRISTIANO RODNEI DE MORAES

Requerente: CRISTIANE CORRÊA DOS SANTOS

Requerente: LUIZ GONZAGA DE SOUZA

Requerente: BASSALO ANTUNES CONSULTORIA E SERVIÇOS JURÍDICOS

Arrematante: MS LAMEIRO EMPREENDIMENTOS

Arrematante: FAMAT - ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÃO EXS LTDA.

Arrematante: FSK ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

Requerente: EDUARDO DUMAS MACIEL

Requerente: GEORGE MENEZES DE LIMA

Requerente: CLÁUDIO FRANCISCO DOS SANTOS

Requerente: LC LOYOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Requerente: NADIA MARIA GONÇALVES DA COSTA

Requerente: NÉLIA GUERRA BAGUINHO

Requerente: FABIANA FIGUEIREDO DA SILVA

Requerente: ELCIDNEI ALVARENGA DE ALMEIDA

Requerente: ALBERTO BALBINO DO VALE

Requerente: ANA CAROLINE DE OLIVEIRA CORNE

Requerente: ANDRÉA MENDONÇA MIGUEL

Requerente: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA

Requerente: CARLOS EDUARDO DA SILVA NUNES

Requerente: CÉLIO PEREIRA DE CARVALHO

Requerente: CELIO ROBERTO DE MOURA

Requerente: CÍNTIA DE SOUZA SANTOS

Requerente: CINTIA MARIA BATISTA

Requerente: DAVI FABIANO SILVA DE SOUZA

Requerente: DENISE ROSA DA SILVA

Requerente: DJALMA DE OLIVEIRA

Requerente: DJALMA ROCHA DA SILVA

Requerente: EDSON CARLOS DE LIMA PINTO

Requerente: EDUARDO CASSIANO DA COSTA

Requerente: ELIETE DA SILVA LIMA

Requerente: ELIZABETE FRANCISCA DO NASCIMENTO

Requerente: ERALDO CLEMENTE

Requerente: ESTEVÃO FERREIRA GONÇALVES

Requerente: FABIO DE SOUZA LIMA

Requerente: FABIO FREITAS DE OLIVEIRA
Requerente: FRANCISCO LUIZ DA SILVA
Requerente: GERALDO PEREIRA DA SILVA
Requerente: GUILHERMINA PEREIRA DOS SANTOS
Requerente: HELOISA MOREIRA DE CARVALHO
Requerente: JANAINA ALVES DA SILVA
Requerente: JANIO DE OLIVEIRA SILVA
Requerente: JEFFERSON BRAULIO DA SILVA
Requerente: JOÃO PEREIRA BARCELOS
Requerente: JORGE FÉLIX DOS SANTOS
Requerente: JOSE DE DEUS BATISTA
Requerente: JOSIANE PINHO DA CONCEIÇÃO
Requerente: JOSIVALDO DE SOUZA
Requerente: JUCIARA COSTA DOS SANTOS
Requerente: JULIANA FONSECA BARBOSA CRISPIM
Requerente: LEANDRO DE SÁ ANACLETO
Requerente: LUCIANO ARAUJO OLIVEIRA
Requerente: LUIZ ANTONIO CARDOSO BRITO
Requerente: LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO JUNIOR
Requerente: MARCIO DOS SANTOS
Requerente: MARCO ANTONIO ALVES MOREIRA
Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
Requerente: MARIA DE FATIMA DA SILVA
Requerente: MARIANA VICENTE LIMA
Requerente: NIVALDO DA SILVA
Requerente: PATRICIA NICOLE DOS SANTOS
Requerente: REGILAINE ALVES DA NATIVIDADE COELHO
Requerente: RIVANDER DE SOUZA CABRAL
Requerente: RODRIGO FORMOSO FELIPE
Requerente: RODRIGO JOSE VIEIRA
Requerente: RONALDO XAVIER DE OLIVEIRA
Requerente: ROSA MARIA VERDAN TAVARES
Requerente: ROSÂNGELA CRISTINA DOS ANJOS SOUZA
Requerente: RUTILEA SANTIAGO DE SOUZA
Requerente: SANDRA GOMES SAMPAIO DA SILVA
Requerente: SULAMITA RODRIGUES SILVA DOS SANTOS
Requerente: TATIANA RODRIGUES PEREIRA
Requerente: VALCINEI DA ROSA CARVALHO
Requerente: WILLIAM MOREIRA FERNANDES
Requerente: CRISTIANO DIAS DE SOUZA
Requerente: MARCO AURELIO PEREIRA DE SOUZA
Requerente: AIRTON FRANÇA DOS SANTOS
Requerente: ELIZANGELA PEREIRA DA SILVA
Requerente: GESSI SILVA LEITE
Requerente: CARLOS HENRIQUE LARANJEIRA DE SOUZA
Requerente: MAURICIO DOMINGUEZ MUNIZ
Requerente: WAGNER TIAGO DE SOUZA
Requerente: HELOISA HELENA BARRETO GARCIA
Requerente: ANGÉLICA DA SILVA SANTOS
Requerente: CLAUDIO GUIMARÃES
Requerente: JAQUELINE MARIA JESUS DA SILVA
Requerente: JOSÉ PEREIRA
Requerente: JOSELANE MARTINS NUNES
Requerente: KAREN TAVARES DA SILVA CARVALHO

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Mesquita

Cartório da Vara Cível

Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Requerente: KARLLA MIRANDA RAEL OLIVEIRA
Requerente: LEONARDO CARVALHO SILVA
Requerente: LUCIANA GUIMARÃES MACHADO
Requerente: LUCIO ANDRE DO NASCIMENTO DE LIRA
Requerente: MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA
Requerente: NILTON ANTONIO COELHO DA SILVA
Requerente: ROBERTO SEIBERLICH DE PAULA
Requerente: VICENTE LUIZ DA COSTA
Requerente: JACQUELINE MARIA DE JESUS DA SILVA
Requerente: EDILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
Requerente: ISAIAS COSTA MARQUES
Requerente: IAVNBERTO DE LIMA
Requerente: JANAINA VILLA NOVA BARBOSA
Requerente: JAQUELINE DE FREITAS MENDES
Requerente: JOSE LUIZ MARINHO
Requerente: MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA COBRA
Requerente: NATANAEL BARCELOS
Requerente: OSVALDO BOTELHO BELCHIOR
Requerente: PEDRO PEREIRA DA SILVA
Requerente: RENATA LIMA LOPES DOS SANTOS
Requerente: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
Requerente: SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA
Requerente: SONIA DA SILVA DUARTE BARBOZA
Requerente: SUELI DE OLIVEIRA SOARES
Requerente: VALDILENE SEBASTIÃO DE MELO
Requerente: VERA LÚCIA FERNANDES DA CUNHA
Requerente: WAGNER DA SILVA SOUZA
Requerente: IVANBERTO DE LIMA
Requerente: THALITA LOPES LEMOS
Requerente: JAIME PAULO DA SILVA FILHO
Requerente: VALDIR MAURINO DA SILVA
Requerente: MARCOS ANTÔNIO BAPTISTA DA COSTA
Requerente: GESSER MENDES DE ALMEIDA
Requerente: ADEMILTON PEREIRA BORGES
Requerente: ROSENI SANTOS DA SILVA GONÇALVES
Requerente: JOSÉ CARLOS VALLADARES
Requerente: MASP ASSESSORIA EM OPERAÇÕES
Requerente: STEARNS & REISEN CONSULTORIA
Requerente: QUANTUM CONSULTORIA
Requerente: FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
Requerente: ERICA SOUZA ALVES DO COUTO ANDRADE
Requerente: ROBERTO PACHECO E SILVA
Requerente: FÁBIO DA SILVA BRAGA
Requerente: FÁBIO DA SILVA BRAGA
Requerente: RAQUEL LÁZZARO SANTANA
Requerente: IRANY SANTOS
Requerente: GILBERTO PINTO DOS SANTOS
Requerente: ELIEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado: ALCIR ANDRÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Requerente: ANDRÉ LUIZ DE SÁ SIQUEIRA
Requerente: FRANCISCO MÁCIO GONÇALVES
Requerente: FABIO LOPES CORREA DA SILVA
Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA DUARTE
Requerente: CLEBER DE SOUZA RODRIGUES



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível

Paraná, 01 ForumCEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br

Requerente: ROBERTA CUNHA ALVES
Requerente: PRISCILLA PEREZ DA ROCHA
Requerente: ANTONIO CARLOS SOUZA COSTA
Requerente: LUIZ CARLOS DOS SANTOS DYONISIO
Requerente: FÁBIO CURTY DE OLIVEIRA
Requerente: ALEXSANDRO MONTUAN DE MATOS
Requerente: CRISTIANE MARIA DA SILVA
Requerente: RONEI BASTOS RIBEIRO
Requerente: ADRIANA MEDEIROS SOARES
Requerente: LUIZ FERNANDO DA CRUZ PINHEIRO
Requerente: LEANDRO JULIÃO
Requerente: GILSON CAPOSI
Requerente: ALEXSANDER BARBOSA PINHEIRO
Requerente: EDUARDO SILVA MANOEL
Requerente: ISMAEL ALEXANDRE FÉLIX
Requerente: CARLOS VALÉRIO OLIVEIRA DA SILVA
Requerente: VINICIUS PEREIRA BARBOSA
Requerente: EDUARDO JOSÉ CABRAL FIGUEIREDO
Requerente: ANTONIO CARLOS DE SOUZA COSTA
Requerente: MARCIO DA SILVA DE ANDRADE
Requerente: MONIQUE DE ALMEIDA NASCIMENTO
Requerente: LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA
Requerente: JANLUY ALVES DE AZEVEDO
Requerente: HELIO MORAIS DOS SANTOS
Requerente: CASSIO PAES GOMES
Requerente: ALEXANDRO PEREIRA LOPES
Requerente: ANTONIO FABIO DE OLIVEIRA ROSA
Requerente: ELIETE OLIVEIRA DA SILVA
Requerente: GELSON DA CUNHA
Requerente: GERALDO PEDRO DE MELO JUNIOR
Requerente: JAIRO ROBERTO DA SILVA
Requerente: LEANDRO GALVÃO DE LIMA
Requerente: RENATA JUSTILINA RODRIGUES GOMES
Requerente: CARLOS EDUARDO GONÇALVES AUGUSTO
Requerente: CARLOS JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Requerente: VALENTIM DA SILVA RIBEIRO
Requerente: SERGIO AMARAL CARDOSO
Requerente: VERA LUCIA DA SILVA SATYRO E SILVA
Requerente: ALÍPIO DA SILVA ARAUJO
Representado: MÁRCIO ANDRADE DOS SANTOS
Requerente: LUCINEI DA ROCHA SOUZA
Requerente: ROGÉRIO DE ASSIS RODRIGUES
Requerente: RENATA LIMA LOPES
Requerente: HÉLIO TAVARES XAVIER
Requerente: ELAINE DOMINGOS NASCIMENTO DA SILVA
Requerente: JÚLIO CESAR VIEIRA
Requerente: MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Requerente: MAXWELL LEITEDA SILVA

Banco: **Caixa Econômica Federal** Agência: **1620** Conta: **poupança 000863632137-7- Titular Dr. Leonardo de Souza Ribeiro - CPF 108509167-80**

Conta c/ depósito judicial: 2300106213378



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Mesquita
Cartório da Vara Cível
Paraná, 01 Forum CEP: 26553-020 - Centro - Mesquita - RJ e-mail: mes01vciv@tjrj.jus.br



Valor: R\$ **18.121,46 (Dezeito mil cento e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)** - depositado à disposição deste juízo.

Para ser pago a: Lúcio Pereira dos Santos, CPF: 075.206.397-97, na pessoa do seu patrono Dr. Leonardo de Souza Ribeiro, OAB 244249 - CPF: 108.509.167-80

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Romanzza Roberta Neme, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que, em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa acima indicada a quantia mencionada, depositada na(s) conta(s) acima, à disposição deste juízo. Eu, _____ Silvia Gentil Varela - Chefe de Serventia - Matr. 01/28413, digitei e eu, _____ Silvia Gentil Varela - Chefe de Serventia - Matr. 01/28413, o subscrevo.

Mesquita, 14 de setembro de 2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Código para Consulta do Documento/texto no portal do TJERJ:

4PQN.K498.LB1X.GHQ3

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 15/09/2023

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2787470 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2787470

Comarca
NOVA IGUACU - MESQUITA
Vara/Serventia
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
Reu
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao
12/09/2023
Data de Validade
10/03/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	5.500,00	Calculado em.....:	12.09.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Crédito em C/C BB	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Agência.....:	81	Nome Agência.....:	NOVA IGUACU
Conta/Dv.....:	00.000.064.239-8		
Titular Conta.....:	HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI		
Beneficiário.....:	ROBERTA GOMES SANTANA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	097.312.917-41		
Tipo Beneficiário.....:	Fisica		
Procurador.....:	HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI		
CPF Procurador.....:	253.511.093-87		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 15/09/2023

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2787298 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2787298

Comarca
NOVA IGUAÇU - MESQUITA
Vara/Serventia
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
Reu
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao
12/09/2023
Data de Validade
10/03/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	3.264,03	Calculado em.....:	12.09.2023
I.R.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000290	Nome Banco.....:	PAGSEGURO INTE
Agência.....:	1		
Conta/Dv.....:	00.029.139.765-1		
Tipo Pessoa Conta.....:	Fisica	CPF Titular Conta:	159.980.907-99
Beneficiario.....:	JONAS NASCIMENTO DE SOUZA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	159.980.907-99		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 15/09/2023

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2787295 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2787295

Comarca
NOVA IGUAÇU - MESQUITA
Vara/Serventia
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
Reu
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao
12/09/2023
Data de Validade
10/03/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	3.264,03	Calculado em.....:	12.09.2023
I.R.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000380	Nome Banco.....:	PICPAY SERVICIO
Agência.....:	1		
Conta/Dv.....:	00.091.455.398-4		
Tipo Pessoa Conta.....:	Fisica	CPF Titular Conta:	066.832.177-69
Beneficiario.....:	JOSE ARMANDO DO NASCIMENTO DE		
CPF/CNPJ Beneficiario:	066.832.177-69		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 15/09/2023

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2787251 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2787251

Comarca
NOVA IGUAÇU - MESQUITA
Vara/Serventia
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
Reu
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao
12/09/2023
Data de Validade
10/03/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	3.264,03	Calculado em.....:	12.09.2023
I.R.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000260	Nome Banco.....:	NU PAGAMENTOS
Agência.....:	1		
Conta/Dv.....:	00.018.003.702-1		
Tipo Pessoa Conta.....:	Fisica	CPF Titular Conta:	229.464.817-00
Beneficiario.....:	LETICIA DO NASCIMENTO DE SOUZA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	229.464.817-00		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 15/09/2023

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2787245 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2787245

Comarca
NOVA IGUAÇU - MESQUITA
Vara/Serventia
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
Reu
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao
12/09/2023
Data de Validade
10/03/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	3.264,03	Calculado em.....:	12.09.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000260	Nome Banco.....:	NU PAGAMENTOS
Agência.....:	1		
Conta/Dv.....:	00.013.319.296-6		
Tipo Pessoa Conta.....:	Fisica	CPF Titular Conta:	179.174.537-74
Beneficiario.....:	ISRAEL NASCIMENTO DE SOUZA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	179.174.537-74		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 15/09/2023

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2787241 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2787241

Comarca
NOVA IGUAÇU - MESQUITA
Vara/Serventia
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
Reu
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao
12/09/2023
Data de Validade
10/03/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	3.264,03	Calculado em.....:	12.09.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	00000260	Nome Banco.....:	NU PAGAMENTOS
Agência.....:	1		
Conta/Dv.....:	00.090.492.263-0		
Tipo Pessoa Conta.....:	Fisica	CPF Titular Conta:	185.430.007-50
Beneficiario.....:	JEFERSON NASCIMENTO DE SOUZA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	185.430.007-50		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 15/09/2023

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2787234 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2787234

Comarca
NOVA IGUAÇU - MESQUITA
Vara/Serventia
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
Reu
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedição
12/09/2023
Data de Validade
10/03/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	3.264,03	Calculado em:	12.09.2023
I.R.:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Corrente
Banco:	00000341	Nome Banco:	ITAU UNI BANCO
Agência:	3143		
Conta/Dv.:	00.000.030.247-3		
Tipo Pessoa Conta:	Física	CPF Titular Conta:	102.033.937-32
Beneficiário:	SANDRA ROCHA DE SOUZA PEREIRA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	102.033.937-32		
Tipo Beneficiário:	Física		
Conta/Pcl Resgatada:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 15/09/2023

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2787194 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2787194

Comarca
NOVA IGUAÇU - MESQUITA
Vara/Serventia
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
Reu
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedicao
12/09/2023
Data de Validade
10/03/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	3.264,03	Calculado em.....:	12.09.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000033	Nome Banco.....:	BANCO SANTANDE
Agência.....:	2968		
Conta/Dv.....:	00.002.038.034-9		
Tipo Pessoa Conta.....:	Fisica	CPF Titular Conta:	134.378.547-20
Beneficiario.....:	ALAM ROCHA DE SOUZA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	134.378.547-20		
Tipo Beneficiario.....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada...:	2900120185991 0000		



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Data 15/09/2023

Descrição Expedido o mandado de pagamento nº 2787182 para o Banco do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIB. JUSTIÇA RIO DE JANEIRO - RJ
ALVARA ELETRÔNICO DE PAGAMENTO N 2787182

Comarca
NOVA IGUAÇU - MESQUITA
Vara/Serventia
VARA CIVEL MESQUITA

Numero do Processo
0011290-44.2010.8.19.0038

Autor
SUPERMERCADOS ALTO DA POSSE LT
Reu
DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL

Data de Expedição
12/09/2023
Data de Validade
10/03/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitação:	0001	Tipo Valor:	Valor em Real
Valor:	3.264,03	Calculado em:	12.09.2023
IR:	0,00	Tarifa:	0,00
Finalidade:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta:	Cta Poupança
Banco:	000000104	Nome Banco:	CAIXA ECONOMICA
Agência:	3106		
Conta/Dv.:	00.876.796.338-0		
Tipo Pessoa Conta:	Física	CPF Titular Conta:	102.009.377-31
Beneficiário:	SANDRO ROCHA SAMPAIO DE SOUZA		
CPF/CNPJ Beneficiário:	102.009.377-31		
Tipo Beneficiário:	Física		
Conta/Pcl Resgatada:	2900120185991 0000		

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Juntada

Atualizado em	19/09/2023
Data da Juntada	19/09/2023
Tipo de Documento	Peça de informação
Texto	



**MPG**

Mesquita - 01 V. Cível <mes01vciv@tjrj.jus.br>

Ter, 19/09/2023 10:59

Para: pso7814.djo@bb.com.br <pso7814.djo@bb.com.br>

1 anexos (228 KB)

1129044.pdf;

Prezado(a) Senhor(a)

Sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o Mandado de Pagamento 8782/169/2023 MPG expedido, no Proc. 0011290-44.2010.8.19.0038 em trâmite na Vara Cível da Comarca de Mesquita, para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente;

**Silvia Gentil Varela**

Chefe de Cartório

Mat. 01/28413

1º Vara Cível de Mesquita

Central da Dívida Ativa de Mesquita

Comarca Nova Iguaçu- Mesquita

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

☎: + 55(21) 2797-8648

Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 4/2004, art. 8º, de 27/01/2004: "As comunicações por correio eletrônico entre Serventias, Secretarias de Órgãos Julgadores e demais Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito de entregues pessoalmente".

Atualizado em 20/09/2023

Data 20/09/2023

Descrição Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCP/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13,14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP , para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de

restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334,34337,34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

20/09/2023



Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: GUSTAVO BANHO LICKS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: GUSTAVO BANHO LICKS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: LEVI RODRIGUES DA COSTA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: CARLOS ALBERTO FELICIANO DOS SANTOS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: CARLA FELICIANO DOS SANTOS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: GELSON DOS SANTOS GONDIM

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARM S, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: ERJ SEDC CBMERJ DGF

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: NIVEA MOURA HENRIQUE DE CARVALHO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARM S, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: **NILTON FARIA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: FERNANDA MARTINS TINOCO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARM S, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: PATRICIA CRISTINA ARAUJO CORDEIRO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: VALMIR DE SOUZA BORBA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARM S, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: DÁRIO DIAS BERTÃO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: VANDERSON BENITES SARAIVA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARM S, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: ROSANA MARIA DA SILVA JUVÊNCIO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: CLARICE DA SILVA MORAIS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARM S, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: DANIELE BARBOSA DE SOUZA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: ALEXANDRE DOS SANTOS BARROS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: EDUARDO GOMES COELHO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: GENIALVES DE MEDEIROS

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: THIAGO RENAN RAMOS DE OLIVEIRA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: IZAIAS FREITAS DUARTE

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: LEONARDO DE SOUZA RIBEIRO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: **STEFANIA MENESES NASCIMENTO DOS SANTOS OLIVEIRA**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARM S, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: LÁZARO JOSÉ FREITAS CALVINO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: JOÃO BONIFÁCIO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: DAVID JORGE BITTENCOURT

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: RODRIGO HERMIDA PIRES

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: JOAO NORBERTO MIQUELOTI

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: SILVIA DE BRAGA ARAO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: PAULO MÁRCIO AMARAL

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: JORGE DOS SANTOS DAHER

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: **MARCOS ROBERTO DA SILVA SOARES**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARM S, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: SILVIA CRISTINA NUNES DE MELO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: CARLOS ALBERTO NUNES

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: ALLAN DE MOURA SILVA ROSÁRIO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: RODRIGO DANIEL PACIFICO SENA DE ANDRADE

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: MARCELA GONÇALVES RAMOS DE LIMA VIANNA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMs, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: VITOR MELLO LEON BLUM

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: MELINA DO ALMO BRAGA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: **ALAIDES TOSTES PINTO RIBEIRO**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: CARLOS ALBERTO VITOR

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: BEROALDO ALVES SANTANA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARM S, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: TIAGO SUÑÉ COELHO SILVA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: **DRIÉLE FERNANDES NEVES DIAS**

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: FERNANDA CARNEIRO PEREIRA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: ROBSON PAULO VIEIRA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: FERNANDA SANTOS BRUSAU

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: ZAÍRA DA CONCEIÇÃO SARDINHA VITOR DE CARVALHO

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: RICARDO COSME DA SILVA PEREIRA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: NOVA IGUAÇU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -PGE

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: NOVA IGUACU-MESQUITA DEFENSORIA PUB. 1 V CIVEL

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 20 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL NOVA IGUAÇU

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

- 1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.
- 4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:
 1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.
 2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.
 3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.
- 5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.
- 6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.
- 7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram

devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334, 34337, 34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão NOVA IGUACU 2 PROMOTORIA DE JUST. CIVEL foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCP/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13,14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP , para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decism.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decism.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334,34337,34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Mesquita, 21 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão VALMIR DE SOUZA BORBA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCP/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13,14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP , para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decism.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decism.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334,34337,34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Mesquita, 21 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RODRIGO HERMIDA PIRES foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCP/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13,14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP , para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decism.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decism.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334,34337,34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Mesquita, 21 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão LEONARDO DE SOUZA RIBEIRO foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCP/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13,14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP , para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decism.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decism.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334,34337,34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Mesquita, 21 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-PGE foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13,14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abílio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decisum.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - *Certifique o cartório quanto ao aduzido.*

12 - Fls. 34334,34337,34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - *Ao AJ.*

13 - Fls. 34757 - *Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.*

14 - Fls. 34781, 34839 - *Aos interessados e ao Ministério Público.*

15 - Fls. 34994 - *Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.*

16 - Fls. 34996 - *O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.*

17 - Fls. 34999 - *Cumpra-se v. acórdão.*

18 - Fls. 35810 - *Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.*

19 - Fls. Fls. 35818 - *Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.*

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Mesquita, 21 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA foi regularmente intimado(a) pelo portal em 21/09/2023, na forma do art. 5º, § 1º da lei 11.419/2006.

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCP/15, quanto ao determinado à fl. 35.908/35.909, certifico que procedi à intimação do AJ, Ministério Público, PGE e dos interessados, conforme determinado nos itens 1, 5, 9, 10, 12, 13,14, 15, 17, 18, 19. Certifico, ainda, que anotei os advogados no sistema DCP, para ciência da decisão:

Decisão

1 - Fls. 31031 e 33373 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decism.

2 - Fls. 31905 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 6, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

3 - Fls. 31933 - Quanto à carta de arrematação requerida, aguarde-se a resposta do ofício ao FUNESBOM, reiterado conforme certidão de fls. 32675, item 7, certificando o cartório quanto ao seu cumprimento, se for o caso.

4 - Fls. 33996 - Quanto à carta de arrematação requerida, relativo ao imóvel situado na Rua Abilio Augusto Távora, Cabuçu, Nova Iguaçu:

1. Certifique o cartório quanto à existência de débito relativo a IPTU, expedindo-se mandado de levantamento do valor de eventual débito em favor da Procuradoria Geral do Município, através de DARMS, intimando-se o ente público, se for o caso.

2. Tendo em vista a resposta do ofício de fls. 33279 e a inexistência de débito junto ao FUNESBOM, não há que se falar em expedição de mandado de levantamento para tal.

3. Após, certifique-se quanto à ausência de embargos à arrematação e, recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação. Oficie-se ao RGI para baixa do gravame.

5 - Fls. 33385 - À PGE ante o exposto pelo AIJ no tocante à correção monetária de seus cálculos.

6 - Fls. 33630 - Acolho o parecer ministerial de fls. 35808 e indefiro o requerido no tocante ao pedido de restituição pelas razões nele expostas, que passam a integrar este decism.

7 - Fls. 33802 - Certifique o cartório se os valores ali mencionados já foram devolvidos na íntegra.

8 - Com relação ao credor Alexandre Pereira Lopes, razão assiste ao AJ às fls. 34035, motivo pelo qual o pagamento deve residual deve ser feito no valor de R\$ 41.943,10.

9 - Tendo em vista o pedido formulado pelo credor Adil Moreira e a manifestação do AJ no sentido de se aguardar o chamamento do próximo rateio, ao Ministério Público.

10 - Fls. 34040 - Aos interessados.

11 - Fls. 34045 - Certifique o cartório quanto ao aduzido.

12 - Fls. 34334,34337,34339, 34731, 34733, 34735, 34940, 34942, 34946, 34948, 34950, 34979, 34981, 34983 - Ao AJ.

13 - Fls. 34757 - Ao AIJ e ao Ministério Público. Não obstante, esclareça-se se há inventário em curso.

14 - Fls. 34781, 34839 - Aos interessados e ao Ministério Público.

15 - Fls. 34994 - Indefiro, pois as informações solicitadas se encontram no processo.

16 - Fls. 34996 - O apreciado às fls. 33207 foi apenas no tocante à antecipação de tutela, não havendo, naquele documento, a decisão final do r. agravo, motivo pelo qual inclusive foi determinada a comunicação à C. Câmara às fls. 33642, aguardando-se o julgamento final do recurso, o que deve ser certificado, vindo a sua íntegra, se for o caso.

17 - Fls. 34999 - Cumpra-se v. acórdão.

18 - Fls. 35810 - Atenda-se ao Ministério Público quanto ao requerido em seu último item. Após, ao Parquet.

19 - Fls. Fls. 35818 - Indefiro a penhora no rosto dos autos por ser tal procedimento incabível no rito falimentar. No entanto, defiro a inclusão do crédito, devendo o mesmo compor o quadro geral de credores. Oficie-se informando-se deste decisum. Ao AJ.

Mesquita, 14/08/2023.

Romanzza Roberta Neme - Juiz Titular

Mesquita, 21 de setembro de 2023

Cartório da Vara Cível

Atualizado em 21/09/2023

Data 21/09/2023

Descrição Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCP/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;

3) item 7 - os valores foram devolvidos;

4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram-se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

E n d e r e ç o e l e t r ô n i c o :
pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0011290-44.2010.8.19.0038**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data **21/09/2023**



**Poder Judiciário
Mesquita
Cartório da Vara Cível**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Mesquita, 21 de setembro de 2023.

No. do Processo: 0011290-44.2010.8.19.0038

Destinatário: LEVI RODRIGUES DA COSTA

Fica V.S^a /V.Ex^a Intimado da determinação abaixo:

Em conformidade com a Ordem de Serviço 01/2020 e o art. 209 do NCPC/15, quanto ao determinado na decisão de fls. fl. 35.908/35.909, certifico que:

- 1) item 2 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 2) item 3 - não houve resposta do ofício ao FUNESBOM;
- 3) item 4 - 1. O Município de Nova Iguaçu informou, na petição de ind. 27945, que não acusa débitos de IPTU vinculados à referida inscrição municipal; 3. não consta embargos à arrematação; as custas foram recolhidas corretamente; remeto os autos à digitação;
- 3) item 7 - os valores foram devolvidos;
- 4) item 11 - o ind. 34045 reitera o pedido de ind. 31933/934, a saber, foi requerido expedição de Carta de Arrematação, Ofício ao Cartório do 4º Ofício de Nova Iguaçu e mandado de imissão na posse. O Auto de Arrematação de ind. 24144 está pendente de assinatura

Houve recolhimento para conferência de 34 cópias.

Houve recolhimento à maior -1102-3 - Atos Escrivães de R\$ 404,09

Houve recolhimento à menor, sendo devido o complemento das seguintes custas:

1107-2 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores R\$ 64,86

2212-9 - Diversos R\$ 12,11

- 2001-6- CAARJ/IAB

- 6898-0000208-9 - FUNPERJ

- 6898-0004245-5-FUNDPERJ

- 6246-0003018-0 - FUNARPEN

As cópias para instruir a carta de arrematação devem ser entregue diretamente no balcão da serventia, ou o interessado poderá valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário, não sendo necessário o recolhimento das custas para conferência.

5) item 18 - Salvo melhor juízo, conforme certificado no item 2 da certidão de ind. 34996, os anexos encontram -se nos autos;

6) item 19 - procedo à digitação do ofício.

Certifico, ainda:

1) No item 9, da certidão de ind. 33774, foi certificado o correto recolhimento das custas para expedição da carta de arrematação. O arrematante BRUNO DE SOUZA MOREIRA, recolheu as custas para conferência de 50 (cinquenta) cópias, a fim de instruir a carta de arrematação requerida no ind. 31665. Todavia, não cumpriu o ato ordinatório ind. 23718, quanto ao fornecimento de cópias para confecção da carta de arrematação, Ao interessado para fornecer as cópias diretamente no balcão da serventia, O interessado poderá, ainda, valer-se do art. 11 do Provimento CGJ 42/2020 c/c art. 2º do Provimento CGJ 78/2021, que estabelece que as cartas de sentença, formais de patilha, cartas de adjudicação e de arrematação poderão ser expedidos diretamente pelo Serviço Extrajudicial, mediante requisição do usuário junto ao notário;

2) O CPF dos beneficiários JOÃO LUIS MAGALHÃES e JORGE ANGELO ALBINO (ind. 35765 e 36068, respectivamente) consta como inválido, não sendo possível digitar o mandado de pagamento . Aos interessados, para tanto, deverá retificar, se for o caso, com o Administrador Judicial, por correio eletrônico;

3) Aos interessados o determinado no item 5, do despacho de ind. 33618: "Fls. 32777 - Razão assiste ao AJ, devendo os credores informarem seus dados administrativamente ao e-mail indicado ao AJ para a expedição dos mandados de pagamento, acompanhado dos documentos solicitados, evitando-se, assim, tumulto processual."

Endereço eletrônico: pagamento.altodaposse@licksassociados.com.br

Ailton BURITY, matrícula. 01/31.144